

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA



AES Tietê S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 1835-0 - CNPJ/MF nº 02.998.609/0001-27 - NIRE 35.300.170.555  
Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 6º andar, parte 1, 06460-040, Barueri, SP

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

**R\$440.000.000,00**

(quatrocentos e quarenta milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRGTIDB5074 - Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRGTIDB5074 - Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRGTIDB5082

Classificação de Risco da Emissão (Rating) pela Moody's América Latina Ltda.: "Aa1.br"

A AES Tietê S.A. ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), qual seja, 15 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) e, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares ("Debêntures"), sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA") ou "Banco Coordenador Líder", do HSBC Bank Brasil S.A., Banco Múltiplo ("HSBC"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), em conjunto com o Itaú BBA, o HSBC e o BTG Pactual, "Coordenadores", nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 400, de 28 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), dos Códigos ANBIMA (conforme abaixo definidos), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários (conforme definido neste Prospecto), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA (conforme definido neste Prospecto), do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas (conforme definido neste Prospecto), do Código ANBIMA de Ofertas (conforme definido neste Prospecto) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores, e instituições financeiras que celebrarem termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição para assessorearem e/ou participarem da colocação das Debêntures da Terceira Série junto a potenciais investidores e clientes ("Coordenadores Contratados") e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadram em coordenadores Contratados, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorearem e/ou participarem da colocação das Debêntures da Terceira Série junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta". Nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime (i) de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e (ii) melhores esforços de colocação para o montante total de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em ambos os casos sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Para mais informações sobre o Regime de Colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 98 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais (conforme definido neste Prospecto) e sem recebimento de reservas dos Investidores Institucionais (conforme definido neste Prospecto), sem limites mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros, para definição, junto à Emissora ("Procedimento de Bookbuilding"), (i) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto), de Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto) e de Debêntures da Terceira Série (conforme definido neste Prospecto); (ii) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), e da Remuneração da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar (conforme definida abaixo) e/ou da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida abaixo). Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 90 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 66.000 (sessenta e seis mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção do Lote Suplementar"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 88.000 (oitenta e oito mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.

As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Alíquotas, administrado e operado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Alíquotas, administrado e operado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA. As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação multilateral, administrado e operado pela BM&FBOVESPA ("PUMA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 09 de novembro de 2015 ("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 8.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja até será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Valor Econômico, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.", celebrado em 09 de novembro de 2015 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o qual será inscrito na JUCESP ("Escritura de Emissão"), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de arquivamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas em cada série, bem como o exercício, ou não, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, o qual será inscrito na JUCESP, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definidas neste Prospecto) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas neste Prospecto) (considerando os recursos obtidos eventualmente com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais alocadas nestas séries) serão utilizados para quitação de parte do valor a pagar de principal e juros das Notas Promissórias (conforme definido neste Prospecto). Para mais informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 143 deste Prospecto.

AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE, CASO EMITIDAS E CONFORME APROVADAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME"), CONTRAÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME APROVADA PELO CONSELHO Nº 003, DE 17 DE OUTUBRO DE 2015 ("DEBETIN Nº 003"), CONTRAÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 947, DE 14 DE JANEIRO DE 2011 (RESOLUÇÃO Nº 3.847) E COM A NORMA POSTERIOR QUE AS ALTERAR, SUBSTITUIR OU COMPLEMENTAR, CONFORME APLICÁVELS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE APLICADOS NOS PROJETOS (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO). AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE NÃO FAZÃO JUS AO INCENTIVO PREVISTO NA LEI 12.431.

NOS TERMOS DA LEI 12.431, FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTES PORTARIAS EM FAVOR AO ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS: (A) PORTARIA MME Nº 509, REFERENTE AO PROJETO ÁGUA VERMELHA; (B) PORTARIA MME Nº 506, REFERENTE AO PROJETO BARRA BONITA; (C) PORTARIA MME Nº 503, REFERENTE AO PROJETO BARRI; (D) PORTARIA MME Nº 504, REFERENTE AO PROJETO CAÇONDE; (E) PORTARIA MME Nº 508, REFERENTE AO PROJETO EUCLIDES DA CUNHA; (F) PORTARIA MME Nº 505, REFERENTE AO PROJETO IBITINGA; (G) PORTARIA MME Nº 507, REFERENTE AO PROJETO NOVA AVANHANDAVA; E (H) PORTARIA MME Nº 512, REFERENTE AO PROJETO PROMISSÃO (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 143 DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES, AO ADQUIRIREM AS DEBÊNTURES NOS MERCADOS PRIMÁRIO OU SECUNDÁRIO, RESPECTIVAMENTE, ESTARÃO APROVANDO AUTOMÁTICA, VOLUNTÁRIA, INCONDICIONAL, IRRETRATÁVEL E IRREVOCABILMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO DE QUALQUER ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS, INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 231 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, (I) A IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TODAS E QUALQUER OPERAÇÕES E ATOS DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA PREVIAMENTE AUTORIZADA, (II) QUE, UMA VEZ CONSUMADA A INCORPORAÇÃO DA EMISSORA PELA BRASILEIRA, CONFORME DESCRITA NA DEFINIÇÃO DE "REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA PREVIAMENTE AUTORIZADA" NA PÁGINA 101 DESTE PROSPECTO, OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA SERÃO ASSUMIDOS INTEGRALMENTE PELA BRASILEIRA, SEM NECESSIDADE DE CANCELAMENTO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO; (III) QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ESTARÁ AUTORIZADO A CELEBRAR QUALQUER DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INCORPORAÇÃO, INCLUSIVE EVENTUAIS ADITAMENTOS À ESCRITURA DE EMISSÃO QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELA CVM, ANBIMA, CETIP OU BM&FBOVESPA; E (IV) QUE A REALIZAÇÃO DE QUALQUER DOS ATOS DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA PREVIAMENTE AUTORIZADA, EXPRESSAMENTE PREVISTOS NA DEFINIÇÃO DE "REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA PREVIAMENTE AUTORIZADA" NO PROSPECTO PRELIMINAR, NÃO CARACTERIZARÁ EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO OU DESCUMPRIMENTO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NA ESCRITURA DE EMISSÃO, PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA SEÇÃO "REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA PREVIAMENTE AUTORIZADA" NA PÁGINA 101 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomarão todas as cautelas e agirão com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na geração de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 115 a 122 deste Prospecto, bem como os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 27 deste Prospecto.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, datado de 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM/ANBIMA"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ABRACAP"), no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da ANBIMA, da CETIP, da BM&FBOVESPA, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 110 deste Prospecto.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto), para subscrição das Debêntures da Terceira Série, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

OS INVESTIDORES DEVEM LER OS ITENS "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 115 A 122 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto a ANBIMA em 15 de outubro de 2015. [A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/[ ] para as Debêntures da Primeira Série; sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/[ ] para as Debêntures da Segunda Série; sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/[ ] para as Debêntures da Terceira Série], em [ ] de [ ] de 2015.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

"OS REGISTROS DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICAM, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, SEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 110 deste Prospecto.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto Preliminar é 17 de novembro de 2015

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e da Comissão de Valores Mobiliários, as quais ainda não se manifestaram a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora; da instituição intermediária responsável pela oferta ou, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição; das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários; ou dos valores mobiliários da Emissora sejam responsáveis pela negociação; e da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>DEFINIÇÕES</b> .....	5
<b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA</b> .....	25
<b>DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA</b> .....	27
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO</b> .....	29
<b>SUMÁRIO DA OFERTA</b> .....	31
<b>CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA</b> .....	52
<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES</b> .....	56
<b>COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA</b> .....	56
<b>AUTORIZAÇÃO</b> .....	56
<b>REQUISITOS</b> .....	57
<i>Arquivamento e Publicação da Ata da RCA</i> .....	57
<i>Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos</i> .....	57
<i>Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM</i> .....	57
<i>Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</i> .....	57
<i>Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia</i> .....	57
<b>OBJETO SOCIAL</b> .....	58
<b>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES</b> .....	58
<i>Valor Total da Emissão</i> .....	58
<i>Valor Nominal Unitário</i> .....	58
<i>Data de Emissão</i> .....	58
<i>Destinação dos Recursos</i> .....	59
<i>Número da Emissão</i> .....	60
<i>Número de Séries</i> .....	60
<i>Quantidade de Debêntures</i> .....	60
<i>Prazo e Data de Vencimento</i> .....	61
<i>Agente Fiduciário</i> .....	62
<i>Banco Liquidante e Escriturador</i> .....	62
<i>Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures</i> .....	62
<i>Conversibilidade</i> .....	63
<i>Espécie</i> .....	63
<i>Direito de Preferência</i> .....	63
<i>Repactuação Programada</i> .....	63
<i>Amortização Programada</i> .....	63

<i>Amortização Extraordinária Facultativa</i> .....	64
<i>Atualização Monetária das Debêntures</i> .....	66
<i>Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração</i> .....	68
<i>Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização</i> .....	74
<i>Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures</i> .....	74
<i>Resgate Antecipado Facultativo</i> .....	77
<i>Aquisição Facultativa</i> .....	79
<i>Local de Pagamento</i> .....	80
<i>Encargos Moratórios</i> .....	80
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i> .....	80
<i>Publicidade</i> .....	80
<i>Tratamento Tributário</i> .....	80
<i>Prorrogação de Prazos</i> .....	81
<i>Classificação de Risco</i> .....	81
<i>Fundo de Liquidez e Estabilização</i> .....	81
<i>Fundo de Amortização</i> .....	81
<i>Formador de Mercado</i> .....	81
<b>VENCIMENTO ANTECIPADO</b> .....	82
<b>ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS</b> .....	86
<b>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</b> .....	88
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição</i> .....	88
<i>Plano de Distribuição</i> .....	88
<i>Público Alvo da Oferta</i> .....	90
<i>Público Alvo da Oferta das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série</i> .....	90
<i>Público Alvo das Debêntures da Terceira Série</i> .....	90
<i>Prazo de Colocação</i> .....	90
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)</i> .....	90
<i>Oferta Não Institucional</i> .....	91
<i>Oferta Institucional</i> .....	94
<i>Critérios de Rateio da Oferta</i> .....	95
<i>Distribuição Parcial</i> .....	96
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i> .....	96
<i>Modificação da Oferta</i> .....	97
<i>Suspensão da Oferta</i> .....	97
<i>Cancelamento ou Revogação da Oferta</i> .....	98



<b>CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	98
<i>Regime de Colocação</i> .....	98
<i>Comissionamento dos Coordenadores</i> .....	99
<i>Data de Liquidação</i> .....	100
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i> .....	100
<b>REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA PREVIAMENTE AUTORIZADA</b> .....	<b>101</b>
<b>SUMÁRIO DA REORGANIZAÇÃO</b> .....	101
<b>OBJETIVOS</b> .....	102
<b>PRINCIPAIS EVENTOS</b> .....	102
<i>Atos preliminares da Reorganização:</i> .....	102
<i>Atos da Reorganização:</i> .....	103
<b>COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS</b> .....	105
<i>Composição Societária Atual:</i> .....	105
<i>Composição Societária Após a Reorganização:</i> .....	106
<b>CONDIÇÕES SUSPENSIVAS</b> .....	106
<b>PRAZO ESTIMADO PARA A CONCLUSÃO DA REORGANIZAÇÃO</b> .....	107
<b>CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	<b>108</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b> .....	<b>110</b>
<b>VISÃO GERAL DA LEI 12.431</b> .....	<b>112</b>
<b>SUMÁRIO</b> .....	112
<i>Valores mobiliários de longo prazo – descrição</i> .....	112
<i>Principais características das debêntures de infraestrutura</i> .....	112
<i>Investimento em projetos prioritários</i> .....	112
<i>Qualificação dos emissores</i> .....	112
<i>Decreto 7.603</i> .....	113
<i>Tributação das Debêntures da Terceira Série</i> .....	113
<i>Investidores Residentes e Não Residentes</i> .....	113
<b>FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES</b> .....	<b>115</b>
<b>APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA</b> .....	<b>123</b>
<b>COORDENADOR LÍDER</b> .....	123
<b>HSBC</b> .....	124
<b>BTG PACTUAL</b> .....	127
<b>SANTANDER</b> .....	128

<b>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES .....</b>	<b>132</b>
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER .....	132
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O HSBC .....	135
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BTG PACTUAL .....	135
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O SANTANDER .....	137
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES .....</b>	<b>139</b>
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>143</b>
<b>CAPITALIZAÇÃO .....</b>	<b>148</b>
<b>CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA .....</b>	<b>149</b>

## **ANEXOS**

---

ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA .....	153
ANEXO B - ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESP .....	173
ANEXO C - MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> .....	249
ANEXO D – REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESP .....	291
ANEXO E - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ( <i>RATING</i> ) .....	307
ANEXO F - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 .....	319
ANEXO G - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 .....	323
ANEXO H – PORTARIA Nº 503 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	327
ANEXO I – PORTARIA Nº 504 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	333
ANEXO J – PORTARIA Nº 505 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	339
ANEXO K – PORTARIA Nº 506 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	345
ANEXO L – PORTARIA Nº 507 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	351
ANEXO M – PORTARIA Nº 508 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	357
ANEXO N – PORTARIA Nº 509 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	363
ANEXO O – PORTARIA Nº 512 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	369

## DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora” ou “AES Tietê” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à AES Tietê S.A. e sua controlada, conforme aplicável, na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, salvo referência diversa neste Prospecto.

<b>Administração</b>	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
<b>Administradores</b>	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
<b>AES Brasil</b>	AES Holdings Brasil Ltda.
<b>AES Brazilian Energy Holdings</b>	AES Brazilian Energy Holdings Ltda.
<b>AES Tietê Energia</b>	AES Tietê Energia S.A.
<b>Agência de Classificação de Risco ou Moody’s</b>	Moody’s América Latina Ltda., a qual atribuiu o <i>rating</i> “Aa1.br” para as Debêntures.
<b>Agente Fiduciário</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ( <a href="http://www.oliveiratrust.com.br">www.oliveiratrust.com.br</a> ), representada pelo Sr. Antonio Amaro e pela Sra. Maria Carolina Vieira Abrantes, telefone (21) 3514-0000, correios eletrônicos: <a href="mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br">antonio.amaro@oliveiratrust.com.br</a> e <a href="mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br">ger2.agente@oliveiratrust.com.br</a> . Para os fins da artigo 12, XVII, alínea “k” da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 3ª emissão pública de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional real da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. com vencimento em 28 de março de 2020 no volume total de R\$950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão. Foram emitidas 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures AES Sul, sendo que a garantia real é representada por (a) cessão fiduciária de direitos creditórios e contas vinculadas; e (b) penhor em primeiro e único grau de 213.414 (duzentas e treze mil quatrocentas e catorze) ações ordinárias, e 65.050 (sessenta e cinco mil e cinquenta) ações preferenciais correspondentes, em conjunto, a 99,70% (noventa e nove inteiros e setenta centésimos por cento) do capital social da emissora, sendo certo que até a presente data ocorreu pagamento de juros, conforme o cronograma previsto na escritura de emissão. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das Debêntures AES Sul; e (ii) 11ª emissão pública de debêntures simples, da espécie quirografária

da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. com vencimento em 1º de novembro de 2018 no volume total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão. Foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das debêntures da Eletropaulo.

**ANBIMA**

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**ANEEL**

Agência Nacional de Energia Elétrica.

**Amortização Programada da Segunda Série**

Amortização, anual, ao final do 2º (segundo) ano de vigência das Debêntures da Segunda Série, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Anúncio de Encerramento**

Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora (<http://ri.aestiete.com.br>); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)); (d) da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)); e (e) da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Anúncio de Início**

Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora (<http://ri.aestiete.com.br>); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)); (d) da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)); e (e) da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Apresentações para Potenciais Investidores**

Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou *one-on-ones*) que poderão ser realizadas a critério dos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.

**Assembleia Geral de Debenturistas**

Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

<b>Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série</b>	Debenturistas da Primeira Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série.
<b>Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série</b>	Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Segunda Série.
<b>Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série</b>	Debenturistas da Terceira Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Terceira Série.
<b>Atualização Monetária da Terceira Série</b>	Atualização do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série pela variação do IPCA divulgado pelo IBGE calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dia Útil, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série automaticamente de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
<b>Auditores Independentes</b>	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015; e a KPMG Auditores Independentes para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2014 e os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014.
<b>Aviso ao Mercado</b>	Aviso ao mercado sobre a Oferta, publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal “Valor Econômico”, em 12 de novembro de 2015, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e também divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora ( <a href="http://ri.aestiete.com.br">http://ri.aestiete.com.br</a> ); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP ( <a href="http://www.cetip.com.br">www.cetip.com.br</a> ); (d) da BM&FBOVESPA ( <a href="http://www.bmfbovespa.com.br">www.bmfbovespa.com.br</a> ); e (e) da CVM ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> ).
<b>Banco Bradesco S.A.</b>	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
<b>Banco Central ou BACEN</b>	Banco Central do Brasil.
<b>Banco Liquidante e Escriturador</b>	Banco Bradesco S.A.

<b>BM&amp;FBOVESPA</b>	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
<b>BNDES</b>	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES.
<b>BNDESPAR</b>	BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.
<b>Brasil ou País</b>	República Federativa do Brasil.
<b>Brasileira</b>	Companhia Brasileira de Energia.
<b>Brasileira Participações</b>	Brasileira Participações S.A.
<b>BTG Pactual</b>	Banco BTG Pactual S.A.
<b>CETIP</b>	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
<b>CETIP21</b>	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>CFC</b>	Conselho Federal de Contabilidade.
<b>CMN</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>CNPJ/MF</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.
<b>Código ANBIMA de Atividades Conveniadas</b>	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015.
<b>Código ANBIMA de Ofertas</b>	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 03 de fevereiro de 2014.
<b>Códigos ANBIMA</b>	Código ANBIMA de Ofertas e Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, considerados em conjunto.
<b>Comissionamento</b>	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 99 deste Prospecto.
<b>Companhias</b>	Emissora e Brasileira, consideradas em conjunto.
<b>Concessão</b>	Concessão da Emissora nos termos do Contrato de Concessão.

<b>Conselho de Administração</b>	Conselho de Administração da Emissora.
<b>Contrato de Concessão</b>	“Contrato de Concessão de Geração n.º 92/99 – ANEEL”, celebrado, em 20 de dezembro de 1999, entre a Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê (antiga razão social da Emissora) e a ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos.
<b>Contrato de Distribuição</b>	Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da AES Tietê S.A.”, celebrado em 09 de novembro de 2015, entre a Emissora e os Coordenadores.
<b>Contrato de Formador de Mercado</b>	<p>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 09 de novembro de 2015, tendo por objeto as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, nos termos da Instrução CVM 384, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Segunda e para as Debêntures da Terceira Série, na CETIP, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, podendo ser denunciado a qualquer momento após transcorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do credenciamento do Formador de Mercado perante a CETIP, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.</p> <p><b>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 81 deste Prospecto.</b></p>
<b>Convênio CVM-ANBIMA</b>	Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
<b>Coordenador Líder ou Itaú BBA</b>	Banco Itaú BBA S.A.
<b>Coordenadores</b>	Coordenador Líder, HSBC, BTG Pactual e Santander, considerados em conjunto.
<b>Coordenadores Contratados</b>	Instituições financeiras que celebrarem termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição para assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures da Terceira Série junto a potenciais investidores e clientes.

<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Emissão</b>	15 de dezembro de 2015.
<b>Data de Integralização</b>	Cada data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, consideradas em conjunto.
<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>	O pagamento efetivo da Remuneração será feito em parcelas semestrais para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2016 e, o último, na Data de Vencimento.
<b>Data de Vencimento</b>	Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, consideradas em conjunto.
<b>Data de Vencimento da Primeira Série</b>	1 (um) ano, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2016.
<b>Data de Vencimento da Segunda Série</b>	3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2018.
<b>Data de Vencimento da Terceira Série</b>	5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020.
<b>Data Limite da Garantia da Firme</b>	15 de dezembro de 2015.
<b>DDA</b>	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
<b>Debêntures</b>	Inicialmente, 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.
<b>Debêntures Adicionais</b>	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 88.000 (oitenta e oito mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“ <b>Opção de Debêntures Adicionais</b> ”), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as



Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.

<b>Debêntures AES Sul</b>	95.000 (noventa e cinco mil) debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional real, de emissão da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., no âmbito de sua 3ª (terceira) emissão pública.
<b>Debêntures da Primeira Série</b>	As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série será determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>Debêntures da Segunda Série</b>	As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série será determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>Debêntures da Terceira Série</b>	As debêntures objeto da emissão a serem emitidas no âmbito da terceira série a quantidade total de Debêntures da Terceira Série será determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>Debêntures da Primeira Série em Circulação</b>	Debêntures da Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
<b>Debêntures da Segunda Série em Circulação</b>	Debêntures da Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
<b>Debêntures da Terceira Série em Circulação</b>	Debêntures da Terceira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

<b>Debêntures de Infraestrutura</b>	Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos dos artigos 1º e/ou do artigo 2º da Lei 12.431.
<b>Debêntures em Circulação</b>	As Debêntures da Primeira Série em Circulação, Debêntures da Segunda Série em Circulação e Debêntures da Terceira Série em Circulação, consideradas em conjunto.
<b>Debêntures Suplementares</b>	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 66.000 (sessenta e seis mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“ <b>Opção do Lote Suplementar</b> ”). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.
<b>Debenturistas</b>	Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, considerados em conjunto.
<b>Debenturistas da Primeira Série</b>	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.
<b>Debenturistas da Segunda Série</b>	Os titulares das Debêntures da Segunda Série.
<b>Debenturistas da Terceira Série</b>	Os titulares das Debêntures da Terceira Série.
<b>Decreto 7.603</b>	Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011.
<b>Despesas Financeiras</b>	As despesas da Emissora em qualquer período, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos na medida em que tais financiamentos constituam Dívida.
<b>Dia(s) Útil(eis)</b>	(i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo e declarado feriado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da

BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; (iii) com relação a qualquer outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Dívida**

O somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo, (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares; (c) saldo líquido das operações da emissora evidenciados por contratos de derivativos; (d) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários.

**Dívida Líquida Financeira**

Dívida da Emissora em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras.

**Diretoria**

A Diretoria da Emissora.

**DOESP**

Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**DOU**

Diário Oficial da União

**EBITDA Ajustado**

O somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras), (ii) todos os montantes de depreciação e amortização, e (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada.

**Emissão**

A presente emissão de Debêntures da Emissora, que representa a quarta emissão da Emissora.

<b>Emissora ou AES Tietê</b>	AES Tietê S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteadado de Uihôa Rodrigues, nº 939, 6º andar, parte I, Bairro Sitio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27.
<b>Encargos Moratórios</b>	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).
<b>Escritura de Emissão</b>	“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 09 de novembro de 2015, o qual será inscrito na JUCESP. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B, na página 173 deste Prospecto.
<b>Estados Unidos</b>	Estados Unidos da América
<b>Estatuto Social</b>	Estatuto social da Emissora.
<b>Evento de Vencimento Antecipado</b>	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 82 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.
<b>Formador de Mercado</b>	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.
<b>Formulário de Referência</b>	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 27 deste Prospecto.

<b>Governo Federal</b>	Governo da República Federativa do Brasil.
<b>HSBC</b>	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo.
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>Índices Financeiros</b>	Índices e limites financeiros.
<b>Instituições Participantes da Oferta</b>	Os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
<b>Instrução CVM 28</b>	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 319</b>	Instrução da CVM nº 319, de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 358</b>	Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 384</b>	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003.
<b>Instrução CVM 400</b>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 471</b>	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008.
<b>Instrução CVM 480</b>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 505</b>	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 539</b>	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 554</b>	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<b>Investidores Institucionais</b>	Em conjunto (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) fundos de investimento; (e) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (f) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (g) investidores não residentes; (h) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos

para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (i) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

<b>Investidores Não Institucionais</b>	Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a (a) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539; e (b) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539.
<b>Investidores da Oferta</b>	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
<b>IPCA</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
<b>Itaú Unibanco</b>	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09.
<b>JUCESP</b>	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<b>Lei 12.431</b>	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</b>	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>MDA</b>	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>MME</b>	Ministério de Minas e Energia.
<b>Notas Promissórias</b>	2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, emitidas em série única, sem qualquer garantia, no montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 22 de dezembro de 2014, e com vencimento em 17 de dezembro de 2015.
<b>Oferta</b>	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

<b>Oferta de Resgate Antecipado</b>	Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, consideradas em conjunto.
<b>Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série</b>	Oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, a ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
<b>Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série</b>	Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei nº12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, a ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e endereçada a todos os Debenturistas da Terceira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Terceira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto. <b>Na data de divulgação deste Prospecto não era legalmente permitida a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.</b>
<b>Participantes Especiais</b>	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores e/ou Coordenadores Contratados, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures da Terceira Série junto a potenciais investidores e clientes.
<b>Período de Ausência da Taxa DI</b>	Ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para apuração e/ou divulgação.
<b>Período de Ausência do IPCA</b>	Ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para apuração e/ou divulgação.

<b>Período de Colocação</b>	Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Debêntures.
<b>Pessoas Vinculadas</b>	Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.
<b>Portaria MME nº 47</b>	Portaria MME nº 47, de 06 de fevereiro de 2012, do MME, que dispõe sobre procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em infraestrutura no setor de transmissão ou de geração de energia elétrica.
<b>Portaria MME nº 503</b>	Portaria expedida pelo MME nº 503, de 06 de novembro de 2015, publicada no DOU em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 55, v. 152, nº 213, para enquadramento do Projeto Bariri como prioritário
<b>Portaria MME nº 504</b>	Portaria expedida pelo MME nº 504, de 06 de novembro de 2015, publicada no DOU em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 55, v. 152, nº 213, para enquadramento do Projeto Caconde como prioritário.
<b>Portaria MME nº 505</b>	Portaria expedida pelo MME nº 505, de 06 de novembro de 2015, publicada no DOU em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 56, v. 152, nº 213, para enquadramento do Projeto Ibitinga como prioritário.
<b>Portaria MME nº 506</b>	Portaria expedida pelo MME nº 506, de 06 de novembro de 2015, publicada no DOU em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 56, v. 152, nº 213, para enquadramento do Projeto Barra Bonita como prioritário.



<b>Portaria MME nº 507</b>	Portaria expedida pelo MME nº 507, de 06 de novembro de 2015, publicada no DOU em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 57, v. 152, nº 213, para enquadramento do Projeto Nova Avanhandava como prioritário.
<b>Portaria MME nº 508</b>	Portaria expedida pelo MME nº 508, de 06 de novembro de 2015, publicada no DOU em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 57, v. 152, nº 213, para o enquadramento do Projeto Euclides da Cunha como prioritário.
<b>Portaria MME nº 509</b>	Portaria expedida pelo MME nº 509, de 06 de novembro de 2015, publicada no DOU em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 58, v. 152, nº 213, para enquadramento do Projeto Água Vermelha como prioritário.
<b>Portaria MME nº 512</b>	Portaria expedida pelo MME nº 512, de 10 de novembro de 2015, publicada no DOU em 11 de novembro de 2015, seção 1, p. 44, v. 152, nº 215, para enquadramento do Projeto Promissão como prioritário.
<b>Portarias MME</b>	Portaria MME nº 503, Portaria MME nº 504, Portaria MME nº 505, Portaria MME nº 506, Portaria MME nº 507, Portaria MME nº 508, Portaria MME nº 509, e Portaria MME nº 512, consideradas em conjunto.
<b>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)</b>	Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais e sem recebimento de reservas dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros, para definição, junto à Emissora: (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série; (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), e da Remuneração da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.
<b>Preço de Integralização</b>	As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário.
<b>Projetos</b>	(a) Usina Hidrelétrica Água Vermelha, (“ <b>Projeto Água Vermelha</b> ”), que receberá a alocação estimada de 48,21% (quarenta e oito inteiros e vinte e um centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (b) Usina Hidrelétrica Barra Bonita (“ <b>Projeto Barra Bonita</b> ”), que receberá a alocação estimada de 23,32%

(vinte e três inteiros e trinta e dois centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (c) Usina Hidrelétrica Bariri (“**Projeto Bariri**”), que receberá a alocação estimada de 8,81% (oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (d) Usina Hidrelétrica Caconde (“**Projeto Caconde**”), que receberá a alocação estimada de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (e) Usina Hidrelétrica Euclides da Cunha (“**Projeto Euclides da Cunha**”), que receberá a alocação estimada de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (f) Usina Hidrelétrica Ibitinga (“**Projeto Ibitinga**”), que receberá a alocação estimada de 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (g) Usina Hidrelétrica Nova Avanhandava (“**Projeto Nova Avanhandava**”), que receberá a alocação estimada de 3,18% (três inteiros e dezoito centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; e (h) Usina Hidrelétrica Nova Promissão (“**Projeto Promissão**”), que receberá a alocação estimada de 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e neste Prospecto. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures da Terceira Série, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 143 deste Prospecto.**

**Prospecto ou Prospecto Preliminar**

Este Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da AES Tietê S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

**Prospecto Definitivo**

O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da AES Tietê S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

**Prospectos**

Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.

**Público Alvo da Oferta**

O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores da Oferta, considerados em conjunto.

<b>PUMA</b>	Plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<b>RCA</b>	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 09 de novembro de 2015, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures.
<b>Real, reais ou R\$</b>	Moeda oficial corrente no Brasil.
<b>Remuneração</b>	Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série, Remuneração da Terceira Série, consideradas em conjunto.
<b>Remuneração da Primeira Série</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo que a o <i>spread</i> ou sobretaxa máxima será limitado a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
<b>Remuneração da Segunda Série</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo que a o <i>spread</i> ou sobretaxa máxima será limitado a 2,20% (dois inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
<b>Remuneração da Terceira Série</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a uma taxa máxima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis, acrescida exponencialmente à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B, com vencimento em 2020, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

**Reorganização Societária  
Previamente Autorizada**

A realização dos seguintes atos, conforme divulgados pela Emissora por meio de fato relevante datado de 3 de junho de 2015 e inclui:

- (i) a conferência, pela Brasiliana, da totalidade ações da Emissora por ela detidas e respectivos ágios para a AES Brazilian Energy Holdings, com posterior incorporação da AES Brazilian Energy Holdings pela Emissora, com conseqüente extinção da AES Brazilian Energy Holdings;
- (ii) a incorporação da AES Rio PCH Ltda. pela Emissora, com a conseqüente extinção da AES Rio PCH Ltda.;
- (iii) a cisão parcial da Brasiliana e incorporação do acervo cindido para a Brasiliana Participações S.A., de forma que, após tal cisão parcial, a Brasiliana passará a deter somente sua participação societária na AES Tietê;
- (iv) a alienação, pela BNDESPAR à AES Brasil, de ações ordinárias da Brasiliana correspondentes a 8,1261% de seu capital social total, por valor patrimonial;
- (v) a conversão de ações ordinárias de emissão da Brasiliana detidas pela BNDESPAR em ações preferenciais, e conversão de ações preferenciais de emissão da Brasiliana detidas pela AES Brasil em ações ordinárias, de forma que após tal conversão a participação societária detida pela BNDESPAR no capital social total da Brasiliana voltará a ser igual à participação então detida pela BNDESPAR anteriormente à alienação de ações que trata o item “(iv)” acima. Em seguida, será realizado o desdobramento das ações da Brasiliana;

- (vi) a redução do capital social da Brasileira, por meio da transferência aos seus acionistas, AES Brasil e BNDESPAR, na proporção por eles detida no capital social da Brasileira, do direito de capitalização, nos termos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 319, de reserva especial de ágio atualmente existente nas demonstrações financeiras da Emissora na data base do evento e de incremento em referida reserva decorrente da incorporação da AES Brazilian Energy Holdings descrita no item (i) acima, e respectivo ágio reflexo registrado na Brasileira; e
- (vii) a incorporação da Emissora pela Brasileira, com a consequente extinção da Emissora, sendo a Brasileira, após tal incorporação, sucessora da Emissora em todos os seus direitos e obrigações, inclusive todos aqueles previstos na Escritura de Emissão. Após a Reorganização Societária Previamente Autorizada, a Brasileira passará a ser denominada AES Tietê Energia S.A.

**Para mais informações, veja seção “Reorganização Societária Previamente Autorizada” na página 101 deste Prospecto.**

<b>Resolução CMN 3.947</b>	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
<b>Resolução CMN 4.373</b>	Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014.
<b>Santander</b>	Banco Santander (Brasil) S.A.
<b>SELIC</b>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<b>Séries</b>	A primeira, a segunda e a terceira séries das Debêntures, consideradas em conjunto.
<b>Sistema de Vasos Comunicantes</b>	A quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, e também da quantidade total a ser emitida nas eventuais séries subsequentes. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o interesse de alocação da Emissora.

<b>Taxa DI</b>	<p>Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i>, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a>).</p> <p><b>Para informações sobre o risco de utilização da Taxa DI, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.” na página 120 deste Prospecto.</b></p>
<b>Taxa Substitutiva ao IPCA</b>	<p>Novo parâmetro a ser aplicado, no âmbito da Terceira Série, quando for verificada a indisponibilidade do IPCA, escolhido através de Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série convocada pelo Agente Fiduciário, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão.</p>
<b>Taxa Substitutiva DI</b>	<p>Novo parâmetro a ser aplicado, no âmbito da Primeira Série e da Segunda Série, quando for verificada a indisponibilidade da Taxa DI, escolhido através de Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série convocadas pelo Agente Fiduciário, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão.</p>
<b>Valor Nominal Unitário</b>	<p>R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.</p>
<b>Valor Nominal Unitário Atualizado</b>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série.</p>
<b>Valor Total da Emissão</b>	<p>O valor total da Emissão será de R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.</p>

## INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

<b>Identificação</b>	AES Tietê S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.300.170.555.
<b>Registro na CVM</b>	Registro obtido em 14 de julho de 1999, sob o nº1835-0.
<b>Sede</b>	Localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 6º andar, parte I, Bairro Sitio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040.
<b>Objeto Social</b>	A Emissora tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes de energia; (ii) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios; (iii) estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (iv) prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o “Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica” e de acordo com o disposto no artigo 13, inciso II, do Estatuto Social da Emissora; e (v) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.
<b>Diretoria de Relações com Investidores</b>	Localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 7º andar, Bairro Sitio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040.
<b>Banco Liquidante e Escriturador</b>	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
<b>Audidores Independentes</b>	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015; e a KPMG Auditores Independentes para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2014 e os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014.

**Jornais nos quais divulga informações**

As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas no DOESP e no jornal Valor Econômico.

**Atendimento aos Debenturistas**

O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Francisco José Morandi López, na sede da Emissora, por meio do telefone +55 (11) 2195-2285 ou pelo *e-mail* [ri.aestiete@aes.com](mailto:ri.aestiete@aes.com).

**Website da Emissora**

[www.aestiete.com.br](http://www.aestiete.com.br)

Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 27 deste Prospecto. As informações constantes no *website* da Emissora não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.

**Informações Adicionais**

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes” na página 139 deste Prospecto.



## DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário Cadastral da Emissora;
- (ii) Formulário de Referência;
- (iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da KPMG Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora e suas respectivas notas explicativas;
- (iv) Informações Trimestrais (ITR) individuais e consolidadas da Emissora relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

### Formulário Cadastral

- **Emissora:** <http://ri.aestiete.com.br> (neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “Formulário Cadastral” acessar o arquivo mais recente).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, no canto esquerdo, em “Consulta à Base de Dados”, acessar o item “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”; no link, digitar “AES Tietê” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “AES Tietê SA”. Na sequência, selecionar “Formulário Cadastral” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” na versão mais recente do documento).
- **BM&FBOVESPA:** [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) (neste *website*, localizar “Empresas Listadas” e clicar em “Conheça as companhias listadas na Bolsa”; em seguida, digitar “AES Tiete S.A.”, clicar em “AES Tiete S.A.”, clicar em “Relatórios Financeiros”, clicar em “Formulário Cadastral”, no link referente ao último Formulário Cadastral disponibilizado).

### Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://ri.aestiete.com.br> (neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “Formulário de Referência” acessar o arquivo mais recente).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, no canto esquerdo, em “Consulta à Base de Dados”, acessar o item “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”; no link, digitar “AES Tietê” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “AES Tietê SA”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

- **BM&FBOVESPA:** [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) (neste *website*, localizar “Empresas Listadas” e clicar em “Conheça as companhias listadas na Bolsa”; em seguida, digitar “AES Tiete S.A.”, clicar em “AES Tiete S.A.”, clicar em “Relatórios Financeiros”, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (neste *website*, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar o protocolo “007/2015” ou “AES Tietê S.A.” e clicar no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

#### **Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012**

- **Emissora:** <http://ri.aestiete.com.br> (neste *website*, na página inicial, acessar a “Divulgação e Resultados”, clicar (i) em Central de Resultados; em seguida, clicar em “4T14”, e, por fim, clicar em “DFP 2014”; (ii) em Central de Resultados; em seguida, clicar em “4T13”, e, por fim, clicar em “DFP 2013”; (iii) em Central de Resultados; em seguida, clicar em “4T12”, e, por fim, clicar em “DFP 2012.”).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, no canto esquerdo, em “Consulta à Base de Dados”, acessar o item “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”; no link, digitar “AES Tietê” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “AES Tietê SA”. Na sequência, selecionar em “Dados Econômicos Financeiros” e acessar o “Demonstrações Financeiras” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta”).
- **BM&FBOVESPA:** [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) (neste *website*, localizar “Empresas Listadas” e clicar em “Conheça as companhias listadas na Bolsa”; em seguida, digitar “AES Tiete S.A.”, clicar em “AES Tiete S.A.”, clicar em “Relatórios Financeiros”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP”).

#### **Informações Trimestrais relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015**

- **Emissora:** <http://ri.aestiete.com.br> (neste *website*, na página inicial, acessar a “Divulgação e Resultados”, clicar (i) em Central de Resultados; em seguida, clicar em “3T15”, e, (ii) em Central de Resultados; em seguida, clicar em “ITR 3T15”).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, no canto esquerdo, em “Consulta à Base de Dados”, acessar o item “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”; no link, digitar “AES Tietê” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “AES Tietê SA”. Na sequência, selecionar “ITR” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” no ITR com data de encerramento 30/09/2015).
- **BM&FBOVESPA:** [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) (neste *website*, localizar “Empresas Listadas” e clicar em “Conheça as companhias listadas na Bolsa”; em seguida, digitar “AES Tiete S.A.”, clicar em “AES Tiete S.A.”, clicar em “Relatórios Financeiros”, clicar em “Informações Trimestrais – ITR”).

**OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 115 A 122 DESTA PROPOSTA, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

**Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debentures” nas páginas 115 a 122 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Riscos de Mercado”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.**

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço da energia, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de energia;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às nossas atividades, incluindo mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de energia;
- as intervenções do governo no setor de energia que poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulador no Brasil;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e

- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 115 a 122 deste Prospecto, bem como nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

**O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.**

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

## SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 115 a 122 deste Prospecto, respectivamente, e nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, e nas demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) e respectivas notas explicativas, para melhor compreensão das atividades da Emissora e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures.

### **Agência de Classificação de Risco ou Moody’s**

Moody’s América Latina Ltda., a qual atribuiu o *rating* “Aa1.br” para as Debêntures.

### **Agente Fiduciário**

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)), representada pelo Sr. Antonio Amaro e pela Sra. Maria Carolina Vieira Abrantes, telefone (21) 3514-0000, correios eletrônicos: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) e [ger2.agente@oliveira-trust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveira-trust.com.br). Para os fins da artigo 12, XVII, alínea “k” da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 3ª emissão pública de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional real da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. com vencimento em 28 de março de 2020 no volume total de R\$950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão. Foram emitidas 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures AES Sul, sendo que a garantia real é representada por (a) cessão fiduciária de direitos creditórios e contas vinculadas; e (b) penhor em primeiro e único grau de 213.414 (duzentas e treze mil quatrocentas e catorze) ações ordinárias, e 65.050 (sessenta e cinco mil e cinquenta) ações preferenciais correspondentes, em conjunto, a 99,70% (noventa e nove inteiros e setenta centésimos por cento) do capital social da emissora, sendo certo que até a presente data ocorreu pagamento de juros, conforme o cronograma previsto na escritura de emissão. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das Debêntures AES Sul; e (ii) 11ª emissão pública de debêntures simples, da espécie quirografária da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. com vencimento em 1º de novembro de 2018 no volume total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão. Foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das debêntures da Eletropaulo.

### **Amortização Extraordinária Facultativa**

A Emissora poderá realizar amortizações sobre Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de maneira facultativa e antecipadamente, a seu exclusivo critério.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa”, na página 64 deste Prospecto.**

### **Amortização Programada**

Sem prejuízo aos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado (observado no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, o qual, até a presente data, não aprovou regulamentação nesse sentido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Primeira Série;
- (ii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, será amortizado, anualmente, ao final do 2º (segundo) ano de vigência das Debêntures da Segunda Série, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

<b>Datas de Amortização</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</b>
15 de dezembro de 2017	50%
Data de Vencimento da Segunda Série	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário

- (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Terceira Série.

## **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação e às Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (ii) após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

**Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 120 deste Prospecto.**

## **Atualização Monetária das Debêntures**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não serão atualizados monetariamente.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série automaticamente, e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto. **Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures” na página 66 deste Prospecto.**

## **Autorização**

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata da RCA será arquivada na JUCESP, e será publicada no (i) DOESP e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais; e (b) formalizar e efetivar da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, CETIP, BM&FBOVESPA, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

## **Banco Liquidante e Escriturador**

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures e de serviços de escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA (sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) será o Banco Bradesco S.A.

## **Capital Social da Emissora**

O capital subscrito e integralizado e integralizado é de R\$207.227.038,81 (duzentos e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) dividido em 197.461.211 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil, duzentas e onze) ações ordinárias e 183.792.282 (cento e oitenta e três milhões, setecentas e noventa e duas mil duzentas e oitenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 56 deste Prospecto.**



**Classificação de Risco (Rating)** Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o *rating* “Aa1.br” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. **Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 118, respectivamente, deste Prospecto.**

**Código ISIN das Debêntures da Primeira Série** BRGETIDBS066

**Código ISIN das Debêntures da Segunda Série** BRGETIDBS074

**Código ISIN das Debêntures da Terceira Série** BRGETIDBS082

**Colocação e Procedimento de Distribuição** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta. Nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime (i) de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e (ii) melhores esforços de colocação para o montante total de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em ambos os casos, sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços. **Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 98 deste Prospecto.**

**Conversibilidade** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**Coordenador Líder** Banco Itaú BBA S.A.

<b>Coordenadores</b>	Coordenador Líder, HSBC, BTG Pactual e Santander, considerados em conjunto.
<b>Coordenadores Contratados</b>	Instituições financeiras que celebrarem termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição para assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures da Terceira Série junto a potenciais investidores e clientes.
<b>Critérios de Rateio da Oferta</b>	Caso seja verificado, pelos Coordenadores, que (i) o total de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série correspondente às intenções de investimento dos Investidores Institucionais, admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta; e/ou (ii) o total de Debêntures da Terceira Série correspondente às intenções de investimento dos Investidores Institucionais e/ou aos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, em ambos os casos excedam o valor total emitido para cada uma das séries, definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , serão atendidos os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento, conforme aplicável, que indicarem a menor taxa da respectiva Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo que (i) todas as intenções de investimento admitidas que indicarem a taxa da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, definidas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , serão rateadas entre os Investidores Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série indicados nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; e (ii) todos os Pedidos de Reserva e/ou todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa da Remuneração da Terceira Série definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os Investidores da Oferta, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures da Terceira Série.
<b>Cronograma Estimado das Etapas da Oferta</b>	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 52 deste Prospecto.
<b>Data de Emissão</b>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2015.
<b>Data de Liquidação</b>	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 16 de dezembro de 2015.  <b>Para mais informações sobre a Data de Liquidação das Debêntures, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 52 deste Prospecto.</b>

**Data de Pagamento da Remuneração**

O pagamento efetivo da Remuneração será feito em parcelas semestrais para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2016 e, o último, na Data de Vencimento.

**Debêntures da Terceira Série**

As Debêntures da Terceira Série, caso emitidas e conforme aprovadas pelo MME, contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as Debêntures da Terceira Série aplicados nos Projetos. Foram expedidas as Portarias MME para enquadramento dos Projetos como prioritários. Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 143 deste Prospecto.

**Debêntures Adicionais**

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 88.000 (oitenta e oito mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

**Debêntures Suplementares**

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 66.000 (sessenta e seis mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a

Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Suplementares, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”. As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

### **Destinação dos Recursos**

Os recursos líquidos captados com a Emissão serão utilizados da seguinte forma:

- (i) os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais alocadas nestas séries), serão utilizados para a quitação de parte do valor a pagar de principal e juros das Notas Promissórias, de modo que poderá ocorrer o pagamento total do principal e juros das Notas Promissórias, observado, ainda, o disposto no parágrafo abaixo quanto à destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias que não forem quitados com recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos eventualmente com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries) será pago com recursos de geração de caixa da Emissora e recursos provenientes de financiamentos concedidos por instituições financeiras; e
- (ii) os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série) serão destinados ao custeio de despesas já incorridas ou a incorrer relativas aos Projetos. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º-C da Lei 12.431, somente poderão ser reembolsadas despesas relacionadas aos Projetos incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e neste Prospecto.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e neste Prospecto.

Considerando que a alocação das Debêntures em séries seguirá o Sistema de Vasos Comunicantes, é possível que todas as Debêntures venham a ser alocadas unicamente na Primeira e/ou na Segunda Série (considerando a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries). Nessa hipótese, os recursos que excederem o volume de recursos necessário para quitação integral do valor a pagar de principal e juros das Notas Promissórias serão destinados para capital de giro da Emissora.

Observado o disposto no parágrafo acima, considerando que a alocação das Debêntures em séries seguirá o Sistema de Vasos Comunicantes, é possível que todas as Debêntures venham a ser alocadas unicamente na Terceira Série, dessa forma, o valor total das Debêntures da Terceira Série estará limitado ao valor total de R\$594.000.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões de reais) que corresponde ao Valor Total da Emissão (considerando a eventual emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série), sendo que o montante total estimado para conclusão da totalidade dos Projetos é de R\$633.820.497,00 (seiscentos e trinta e três milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

Os recursos adicionais necessários para a conclusão de cada um dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Emissora vier a captar por meio das Debêntures da Terceira Série (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série) com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais. O saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias que não forem quitados com recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries) será pago com recursos de geração de caixa da Emissora e recursos provenientes de financiamentos concedidos por instituições financeiras.

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, a Emissora priorizará (i) no âmbito das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a quitação do saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias; e (ii) no âmbito das Debêntures da Terceira Série, os Projetos com as datas estimadas de encerramentos mais próximas, de modo que nesse caso os percentuais apresentados neste item poderão ser alterados, sendo que, inclusive, alguns dos Projetos apresentados poderão não receber quaisquer recursos captados na presente Oferta.

**Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 143 deste Prospecto.**

<b>Direito de Preferência</b>	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
<b>Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</b>	<p>As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&amp;FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p>As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&amp;FBOVESPA, sendo processadas pela BM&amp;FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.</p>
<b>Distribuição Parcial</b>	Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação de, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora.
<b>Emissora ou AES Tietê</b>	AES Tietê S.A.
<b>Espécie</b>	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.
<b>Fatores de Risco</b>	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 115 a 122 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
<b>Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização</b>	As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário e, se for o caso, acrescido da Atualização Monetária da Terceira Série e da respectiva Remuneração, calculada, <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures.

**Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**Formador de Mercado**

Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.

**Garantias**

As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

**Inadequação da Oferta a Certos Investidores**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na geração de energia elétrica. **Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 115 a 122 deste Prospecto, bem como os itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

**Informações Adicionais**

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 139 deste Prospecto.

O pedido de análise prévia da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 15 de outubro de 2015, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Instituições Participantes da Oferta**

Os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

**Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

**Número da Emissão**

A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

**Número de Séries**

A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. **Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Número de Séries” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda”, nas páginas 60 e 119, respectivamente, deste Prospecto.**

**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das



Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto. **Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 74 e 120, respectivamente, deste Prospecto.**

#### **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série**

Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei nº 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Terceira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Terceira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto. **Na data de divulgação deste Prospecto não era legalmente permitida a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série. Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 74 e 120, respectivamente, deste Prospecto.**

#### **Oferta Institucional**

As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, e as Debêntures da Terceira Série serão destinadas aos Investidores Institucionais, observadas nos itens Público Alvo da Oferta e Oferta Não Institucional abaixo. **Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional”, na página 94 deste Prospecto.**

<b>Oferta Não Institucional</b>	<p>Aos Investidores Não Institucionais serão destinadas as Debêntures da Terceira Série, sem prejuízo da destinação aos Investidores Institucionais, conforme item Oferta Institucional acima. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Debêntures da Terceira Série deverão preencher e apresentar a um único Coordenador Contratado ou a um único Participante Especial o Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, sendo que os Investidores Não Institucionais somente poderão investir em Debêntures da Terceira Série, sendo vedada a colocação de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série aos Investidores Não Institucionais.</p> <p><b>Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 91 deste Prospecto.</b></p>
<b>Participantes Especiais</b>	<p>Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores e/ou Coordenadores Contratados, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures da Terceira Série junto a potenciais investidores e clientes.</p>
<b>Pedido de Reserva</b>	<p>Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, referente à intenção de subscrição das Debêntures da Terceira Série pelos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta.</p>
<b>Período de Reserva</b>	<p>Período compreendido entre 25 de novembro de 2015 e 04 de dezembro de 2015, até às 15:00 horas, durante o qual os Investidores Não Institucionais poderão apresentar seus Pedidos de Reserva.</p>
<b>Período de Colocação</b>	<p>Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Debêntures. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.</p>
<b>Pessoas Vinculadas</b>	<p>Considera-se “<b>Pessoas Vinculadas</b>” (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem</p>

atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

#### **Plano de Distribuição**

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. **Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas a Emissão, a Oferta e as Debêntures – Plano de Distribuição”, na página 88 deste Prospecto.**

#### **Prazo e Data de Vencimento**

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado (observado no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, o qual, até a presente data, não aprovou regulamentação nesse sentido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente: (i) das Debêntures da Primeira Série será de 1 (um) ano, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2016; (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2018; e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020.

A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, e acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais e sem recebimento de reservas dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros, para a definição, junto à Emissora: (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série; (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), e da Remuneração da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de reservas antecipadas por parte dos Investidores Não Institucionais, sem possibilidade de reserva pelos Investidores Institucionais e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. **A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 119 deste Prospecto.**

**Público Alvo da Oferta**

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.

<b>Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série</b>	O Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é composto pelos Investidores Institucionais.
<b>Público Alvo das Debêntures da Terceira Série</b>	O Público Alvo das Debêntures da Terceira Série é composto pelos Investidores Não Institucionais e pelos Investidores Institucionais.
<b>Quantidade de Debêntures</b>	Serão emitidas, inicialmente, 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais; ou (ii) ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial.
<b>Quantidade Mínima da Emissão</b>	Colocação de, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares).
<b>Quóruns de Deliberação</b>	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e</li> <li>(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.</li> </ul>

Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries; (ii) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; (iii) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação,

quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série; e (iv) maioria simples das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Terceira Série.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures, (v) os Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando ao Índice Financeiro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira em Circulação.

### **Regime de Colocação**

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime (i) de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e (ii) melhores esforços de colocação para o montante total de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), (em ambos os casos, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). A garantia firme terá validade até 17 de dezembro de 2015, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços. **Para mais informações acerca do Regime de Colocação, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 98 deste Prospecto.**

<b>Remuneração</b>	Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série, Remuneração da Terceira Série, consideradas em conjunto.
<b>Remuneração da Primeira Série</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo que a o <i>spread</i> ou sobretaxa máxima será limitado a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. <b>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 68 deste Prospecto.</b>
<b>Remuneração da Segunda Série</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo que o <i>spread</i> ou sobretaxa máxima será limitado a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. <b>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 68 deste Prospecto.</b>
<b>Remuneração da Terceira Série</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a uma taxa máxima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B, com vencimento em 2020, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil

imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. **Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 68 deste Prospecto.**

#### **Repactuação Programada**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**

A Emissora poderá, a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2016, exclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série.”, nas páginas 77 e 121, respectivamente, deste Prospecto.**

#### **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**

A Emissora poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2017, exclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série.”, nas páginas 77 e 121, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.**



**Tratamento Tributário**

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11. As Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, ou caso os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série tenham imunidade ou isenção tributária, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

**Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” na página 80 deste Prospecto.**

**Valor Nominal Unitário**

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

**Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

**Vencimento Antecipado**

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, e descritos na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão. **Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” nas páginas 82 e 119, respectivamente, deste Prospecto.**

## CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data <sup>(1)(2)(3)</sup>
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.</li> <li>• Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.</li> </ul>	15 de outubro de 2015
2	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação do Aviso ao Mercado.</li> <li>• Disponibilização deste Prospecto aos Investidores da Oferta.</li> <li>• Início das apresentações de <i>Roadshow</i>.</li> </ul>	12 de novembro de 2015
3	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>.</li> </ul>	16 de novembro de 2015
4	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início do Período de Reserva.</li> <li>• Nova divulgação do Aviso ao Mercado com a logomarca dos Coordenadores Contratados e Participantes Especiais.</li> </ul>	25 de novembro de 2015
5	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento do Período de Reserva.</li> <li>• Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</li> <li>• Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</li> </ul>	04 de dezembro de 2015
6	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro da Oferta pela CVM.</li> </ul>	14 de dezembro de 2015
7	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</li> <li>• Data de Início da Oferta.</li> <li>• Disponibilização do Prospecto Definitivo.</li> </ul>	15 de dezembro de 2015
8	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Liquidação Financeira das Debêntures.</li> </ul>	16 de dezembro de 2015
9	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data de início da negociação das Debêntures na CETIP e/ou BM&amp;FBOVESPA.</li> </ul>	17 de dezembro de 2015
10	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.</li> </ul>	18 de dezembro de 2015

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Modificação da Oferta*”, “*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Suspensão da Oferta*” e “*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Cancelamento ou Revogação da Oferta*”, a partir da página 97 deste Prospecto.

<sup>(3)</sup> Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção “*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação*”, na página 98 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, publicado em 12 de novembro de 2015 no jornal “Valor Econômico”, e divulgado na mesma data nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora** (<http://ri.aestiete.com.br> (neste *website*, na aba “Divulgação e Resultados” clicar em “Endividamento”, em seguida, clicar em “4ª Emissão de Debêntures” e, então, em “Aviso ao Mercado da 4ª Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder – Itaú BBA** (<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> neste *website*, clicar em “AES Tietê SA”, posteriormente, na seção “2015” e na subseção “4ª Emissão de Debêntures”, clicar em “AES Tietê S.A. - Aviso ao Mercado da 4ª Emissão de Debêntures”);
- **HSBC** (<http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais>, neste *website*, clicar em “Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da AES Tietê S.A.”);
- **BTG Pactual** (<https://www.btgactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais>, neste *website*, clicar em “2015” no menu à esquerda e a seguir em “Aviso ao Mercado” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da AES Tietê S.A.”);
- **Santander** ([www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) - neste *website*, acessar “Confira as ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Aviso ao Mercado de Oferta Pública de Distribuição da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, da AES Tietê S.A.” e clicar em “Download do Aviso ao Mercado”);
- **CVM** (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar no item “Consulta à Base de Dados”, em seguida selecionar “Companhias”, e posteriormente clicar em “Documentos e Informações de Companhias”. Na nova página, digitar “AES Tietê” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “AES Tietê SA” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Aviso ao Mercado);
- **BM&FBOVESPA** (<http://www.bmfbovespa.com.br>, neste *website*, localizar “Empresas Listadas” e clicar em “Conheça as companhias listadas na Bolsa”; em seguida, digitar “AES Tietê S.A.”, clicar em “AES Tietê S.A.”, clicar em “Informações Relevantes”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Aviso ao Mercado da 4ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública”); e

- **CETIP** (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “AES Tietê” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora** (<http://ri.aestiete.com.br> (neste *website*, na aba “Divulgação e Resultados” clicar em “Endividamento”, em seguida, clicar em “4ª Emissão de Debêntures” e, então, em “Anúncio de Início da 4ª Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder – Itaú BBA** (<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “AES Tietê SA”, posteriormente, na seção “2015” e na subseção “4ª Emissão de Debêntures”, clicar em “AES Tietê S.A. - Anúncio de Início da 4ª Emissão de Debêntures”);
- **HSBC** (<http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais>, neste *website*, clicar em “Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da AES Tietê S.A.”);
- **BTG Pactual** (<https://www.btgactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais>, neste *website*, clicar em “2015” no menu à esquerda e a seguir em “Anúncio de Início” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da AES Tietê S.A.”);
- **Santander** ([www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) - neste *website*, acessar “Confira as ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, da AES Tietê S.A.” e clicar em “Download do Aviso ao Mercado”);
- **CVM** (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar no item “Consulta à Base de Dados”, em seguida selecionar “Companhias”, e posteriormente clicar em “Documentos e Informações de Companhias”. Na nova página, digitar “AES Tietê” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “AES Tietê SA” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início);
- **BM&FBOVESPA** (<http://www.bmfbovespa.com.br>, neste *website*, localizar “Empresas Listadas” e clicar em “Conheça as companhias listadas na Bolsa”; em seguida, digitar “AES Tietê S.A.”, clicar em “AES Tietê S.A.”, clicar em “Informações Relevantes”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Anúncio de Início da 4ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública”); e
- **CETIP** (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “AES Tietê” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o *download*).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- **Emissora** (<http://ri.aestiete.com.br> (neste *website*, na aba “Divulgação e Resultados” clicar em “Endividamento”, em seguida, clicar em “4ª Emissão de Debêntures” e, então, em “Anúncio de Encerramento da 4ª Emissão de Debêntures”));
- **Coordenador Líder – Itaú BBA** (<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “AES Tietê SA”, posteriormente, na seção “2015” e na subseção “4ª Emissão de Debêntures”, clicar em “AES Tietê S.A. - Anúncio de Encerramento da 4ª Emissão de Debêntures”));
- **HSBC** (<http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais>, neste *website*, clicar em “Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da AES Tietê S.A.”);
- **BTG Pactual** (<https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais>, neste *website*, clicar em “2015” no menu à esquerda e a seguir em “Anúncio de Encerramento” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da AES Tietê S.A.”);
- **Santander** ([www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) - neste *website*, acessar “Confira as ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, da AES Tietê S.A.” e clicar em “Download do Anúncio de Encerramento”);
- **CVM** (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar no item “Consulta à Base de Dados”, em seguida selecionar “Companhias”, e posteriormente clicar em “Documentos e Informações de Companhias”. Na nova página, digitar “AES Tietê” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “AES Tietê SA” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento);
- **BM&FBOVESPA** (<http://www.bmfbovespa.com.br>, neste *website*, localizar “Empresas Listadas” e clicar em “Conheça as companhias listadas na Bolsa”; em seguida, digitar “AES Tietê S.A.”, clicar em “AES Tietê S.A.”, clicar em “Informações Relevantes”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Anúncio de Encerramento da 4ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública”); e
- **CETIP** (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “AES Tietê” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o *download*).

## INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

### COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital social autorizado da Emissora é de R\$4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscientos milhões de reais), representado por R\$2.383.260.000,00 (dois bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e sessenta mil reais) em ações ordinárias e R\$2.216.740.000,00 (dois bilhões, duzentos e dezesseis milhões, setecentos e quarenta mil reais) em ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. O capital subscrito e integralizado é de R\$207.227.038,81 (duzentos e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) dividido em 197.461.211 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil, duzentas e onze) ações ordinárias e 183.792.282 (cento e oitenta e três milhões, setecentas e noventa e duas mil duzentas e oitenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A Emissora, mediante autorização do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a aumentar seu capital social até o limite estabelecido no parágrafo acima, emitindo ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do seu capital social na data deste Prospecto:

<b>Acionista</b>	<b>ON</b>	<b>(%)</b>	<b>PN</b>	<b>(%)</b>	<b>Total</b>	<b>(%)</b>
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	150.534	0,07	30.107.688	16,38	30.258.222	7,94
Companhia Brasileira de Energia.	140.882.909	71,34	59.447.111	32,34	200.330.020	52,54
Schroder Investment Management Brasil Ltda.	0	0,0	10.206.231	5,55	10.206.231	2,68
Outros	56.427.768	28,57	84.031.249	45,72	140.459.017	36,84
<b>Total</b>	<b>197.461.211</b>	<b>100,00</b>	<b>183.792.279</b>	<b>100,00</b>	<b>381.253.490</b>	<b>100,00</b>

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens "15.Controle" e "17.Capital Social" do Formulário de Referência.

### AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais; e (b) formalizar e efetivar da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, CETIP, BM&FBOVESPA, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

## **REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### ***Arquivamento e Publicação da Ata da RCA***

A ata da RCA será arquivada na JUCESP, e será publicada no (i) DOESP e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

### ***Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos***

A Escritura de Emissão será inscrita na JUCESP, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas em cada série, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento à Escritura de Emissão será inscrito na JUCESP de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento e eventuais aditamentos inscrito na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

### ***Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM***

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

### ***Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica***

As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA.

As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

#### ***Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia***

As Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Resolução CMN 3.947, sendo os recursos captados da emissão das Debêntures da Terceira Série aplicados nos Projetos, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 143 deste Prospecto.

Nos termos da Lei 12.431, foram expedidas as Portarias MME para enquadramento dos Projetos como prioritários. **Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 143 deste Prospecto** Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 143 deste Prospecto

#### **OBJETO SOCIAL**

A Emissora tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes de energia; (ii) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios; (iii) estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (iv) prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o “Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica” e de acordo com o disposto no artigo 13, inciso II, do Estatuto Social da Emissora; e (v) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

#### **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

##### ***Valor Total da Emissão***

O valor total da Emissão será de R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

##### ***Valor Nominal Unitário***

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

##### ***Data de Emissão***

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2015.



## **Destinação dos Recursos**

Os recursos líquidos captados com a Emissão serão utilizados da seguinte forma:

- (i) os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais alocadas nestas séries), serão utilizados para a quitação de parte do valor a pagar de principal e juros das Notas Promissórias, de modo que poderá ocorrer o pagamento total do principal e juros das Notas Promissórias, observado, ainda, o disposto no parágrafo abaixo quanto à destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias que não forem quitados com recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos eventualmente com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries) será pago com recursos de geração de caixa da Emissora e recursos provenientes de financiamentos concedidos por instituições financeiras; e
- (ii) os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série) serão destinados ao custeio de despesas já incorridas ou a incorrer relativas aos Projetos. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º-C da Lei 12.431, somente poderão ser reembolsadas despesas relacionadas aos Projetos incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e neste Prospecto.

Considerando que a alocação das Debêntures em séries seguirá o Sistema de Vasos Comunicantes, é possível que todas as Debêntures venham a ser alocadas unicamente na Primeira e/ou na Segunda Série (considerando a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries). Nessa hipótese, os recursos que excederem o volume de recursos necessário para quitação integral do valor a pagar de principal e juros das Notas Promissórias serão destinados para capital de giro da Emissora.

Observado o disposto no parágrafo acima, considerando que a alocação das Debêntures em séries seguirá o Sistema de Vasos Comunicantes, é possível que todas as Debêntures venham a ser alocadas unicamente na Terceira Série, dessa forma, o valor total das Debêntures da Terceira Série estará limitado ao valor total de R\$594.000.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões de reais) que corresponde ao Valor Total da Emissão (considerando a eventual emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série), sendo que o montante total estimado para conclusão da totalidade dos Projetos é de R\$633.820.497,00 (seiscentos e trinta e três milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

Os recursos adicionais necessários para a conclusão de cada um dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Emissora vier a captar por meio das Debêntures da Terceira Série (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série) com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais. O saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias que não forem quitados com recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries) será pago com recursos de geração de caixa da Emissora e recursos provenientes de financiamentos concedidos por instituições financeiras.

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, a Emissora priorizará (i) no âmbito das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a quitação do saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias; e (ii) no âmbito das Debêntures da Terceira Série, os Projetos com as datas estimadas de encerramentos mais próximas, de modo que nesse caso os percentuais apresentados neste item poderão ser alterados, sendo que, inclusive, alguns dos Projetos apresentados poderão não receber quaisquer recursos captados na presente Oferta.

**Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 143 deste Prospecto.**

### ***Número da Emissão***

A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

### ***Número de Séries***

A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, e também da quantidade total a ser emitida nas demais séries. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores.

Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

**Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.”, na página 119 deste Prospecto.**

### ***Quantidade de Debêntures***

Serão emitidas, inicialmente, 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais; ou (ii) ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 66.000 (sessenta e seis mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 88.000 (oitenta e oito mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.

As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, a Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

### ***Prazo e Data de Vencimento***

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado (observado no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, o qual, até a presente data, não aprovou regulamentação nesse sentido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:

- (i) das Debêntures da Primeira Série será de 1 (um) ano, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2016;
- (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2018; e
- (iii) das Debêntures da Terceira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020.

A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, e acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

### ***Agente Fiduciário***

O agente fiduciário é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)), representada pelo Sr. Antonio Amaro e pela Sra. Maria Carolina Vieira Abrantes, telefone (21) 3514-0000, correios eletrônicos: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) e [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br).

Para os fins da artigo 12, XVII, alínea “k” da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 3ª emissão pública de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional real da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. com vencimento em 28 de março de 2020 no volume total de R\$950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão. Foram emitidas 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures AES Sul, sendo que a garantia real é representada por (a) cessão fiduciária de direitos creditórios e contas vinculadas; e (b) penhor em primeiro e único grau de 213.414 (duzentas e treze mil quatrocentas e catorze) ações ordinárias, e 65.050 (sessenta e cinco mil e cinquenta) ações preferenciais correspondentes, em conjunto, a 99,70% (noventa e nove inteiros e setenta centésimos por cento) do capital social da emissora, sendo certo que até a presente data ocorreu pagamento de juros, conforme o cronograma previsto na escritura de emissão. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das Debêntures AES Sul; e (ii) 11ª emissão pública de debêntures simples, da espécie quirografária da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. com vencimento em 1º de novembro de 2018 no volume total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão. Foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das debêntures da Eletropaulo.

### ***Banco Liquidante e Escriturador***

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures e de serviços de escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA (sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) será o Banco Bradesco S.A.

### ***Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures***

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### **Conversibilidade**

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

**Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias e sem preferência.”, na página 117 deste Prospecto.**

### **Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

### **Repactuação Programada**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

### **Amortização Programada**

Sem prejuízo aos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado (observado no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, o qual, até a presente data, não aprovou regulamentação nesse sentido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Primeira Série;
- (ii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, será amortizado, anualmente, ao final do 2º (segundo) ano de vigência das Debêntures da Segunda Série, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

<b>Datas de Amortização</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</b>
15 de dezembro de 2017	50%
Data de Vencimento da Segunda Série	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário

- (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Terceira Série.

### **Amortização Extraordinária Facultativa**

A Emissora poderá realizar amortizações sobre Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de maneira facultativa e antecipadamente, a seu exclusivo critério, observado (i) que a amortização extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e (ii) os procedimentos e condições previstos abaixo.

#### Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série

A Emissora poderá, a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2016, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a seu exclusivo critério (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, bem como acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sem que seja devido qualquer prêmio aos Debenturistas da Primeira Série. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Primeira Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série por meio de correspondência aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos veículos indicados na Escritura de Emissão, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá proceder à liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e
- (iv) no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série; no caso das Debêntures da Primeira Série que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

### Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série

A Emissora poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2017, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a seu exclusivo critério, (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”) mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, bem como acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, e de um prêmio aos Debenturistas da Segunda Série equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo:

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * PU\text{debênture}$$

Onde:

*PUdebênture* = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

*Prêmio* = 0,25%; e

*Prazo Remanescente* = Unidade de medida de tempo, em anos, contados da respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Segunda Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série por meio de correspondência aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos veículos indicados na Escritura de Emissão, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;

- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série na mesma data em que o Debenturista da Segunda Série for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá proceder à liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; e
- (iv) no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série; no caso das Debêntures Segunda Série que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

### **Atualização Monetária das Debêntures**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente.

O Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dia Útil, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;



Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, após a data de aniversário respectiva, o “Nik” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outro formalidade;
- (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão  $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

#### Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária da Terceira Série, será utilizado, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

No Período de Ausência do IPCA, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Terceira Série, por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Terceira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva ao IPCA. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ao IPCA, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária da Terceira Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva ao IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série de que trata o parágrafo acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Atualização Monetária da Terceira Série, sendo certo que até a data de divulgação da IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Atualização Monetária da Terceira Série, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou, caso instaladas, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ao IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série representando maioria simples das Debêntures da Terceira Série em Circulação, as Debêntures da Terceira Série serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática, nos termos da Escritura de Emissão, mediante o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série e acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze da Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Doze da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série será utilizada para cálculo a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

**Para mais informações sobre o Período de Ausência do IPCA e/ou Taxa Substitutiva ao IPCA, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de vencimento antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.” na página 122 deste Prospecto.**

### ***Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração***

#### Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que o *spread* ou sobretaxa máxima será limitado a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Remuneração da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*spread* = até 1,9000, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

#### Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que o *spread* ou sobretaxa máxima será limitado a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Remuneração da Segunda Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*spread* = até 2,2000, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações aplicáveis à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série:

- (i) A Taxa DI divulgada pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**Para mais informações sobre a Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.” na página 120 deste Prospecto.**

#### Indisponibilidade da Taxa DI

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

No Período de Ausência da Taxa DI, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, a Taxa Substitutiva DI. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do J, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, referidas assembleias não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos previstos na Escritura de Emissão, quando do cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, previstas acima ou, caso instaladas, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e os Debenturistas da Segunda Série representando 2/3 (dois terços) Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (ou, caso não sejam instaladas em primeira e segunda convocações, na data em que deveriam ter ocorrido), ou na Data de Vencimento da

Primeira Série ou na Data de Vencimento da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, ou em outro prazo que venha a ser definido em referidas assembleias, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série acrescidos da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, respectivamente, devidas até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto abaixo.

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**Para mais informações sobre o Período de Ausência da Taxa DI e/ou Taxa Substitutiva DI, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.” na página 121 deste Prospecto.**

#### Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B, com vencimento em 2020, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

#### Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, o qual, até a presente data, não aprovou regulamentação nesse sentido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a Remuneração, será paga semestralmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2016 e, o último, na Data de Vencimento aplicável.

#### **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário e, se for o caso, acrescido da Atualização Monetária da Terceira Série e da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures.

#### **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**

As Debêntures ou, individualmente, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado, de maneira facultativa e antecipadamente, a exclusivo critério da Emissora, observados (i) os procedimentos e condições previstos abaixo, e (ii) no que se refere às Debêntures da Terceira Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis ao referido resgate, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos indicados abaixo.



## Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série**”);
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescida da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

- (iv) caso (a) as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&BOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série e/ou o Debenturista Segunda Série for notificado.

Não será admitida a oferta de resgate antecipado de parte das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

#### Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série

Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, o qual, até a presente data, não aprovou regulamentação nesse sentido, e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Terceira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Terceira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas da Terceira Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Terceira Série e pagamento aos Debenturistas da Terceira Série; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Terceira Série; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Terceira Série (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série**”);

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, os Debenturistas da Terceira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, sendo certo que todas as Debêntures da Terceira Série que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas da Terceira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série objeto de resgate, acrescida da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
- (iv) caso (a) as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

O pagamento das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&BOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Terceira Série for notificado.

Não será admitida a oferta de resgate antecipado de parte das Debêntures da Terceira Série.

**Na data de divulgação deste Prospecto não era legalmente permitida a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.**

**Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 120 deste Prospecto.**

### ***Resgate Antecipado Facultativo***

#### Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série

A Emissora poderá, a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2016, exclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série.

## Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série

A Emissora poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2017, exclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série.

O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série estarão sujeitos ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

- (i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, por meio de publicação de anúncio, nos termos da Escritura, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Banco Liquidante e Escriturador, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso, que incluem, mas não se limitam a: (a) data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso, e o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série que, em ambos os casos, deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias contados da data da respectiva Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”);
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série; e (b) os Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série**”); e
- (iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, e de um prêmio aos Debenturistas da Segunda Série equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; e (b) os Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série**”):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$PU_{\text{debênture}}$  = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série calculados *pro rata temporis* desde última a Data de

Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série;

*Prêmio = 0,25%; e*

*Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados da respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.*

O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&BOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

**Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série.”, na página 121 deste Prospecto.**

#### ***Aquisição Facultativa***

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação e às Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (ii) após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta seção, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. As Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação adquiridas pela Emissora nos termos desta seção poderão ser canceladas. As Debêntures da Terceira Série em Circulação adquiridas pela Emissora nos termos desta seção poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

**Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 120 deste Prospecto.**

### **Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

### **Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Debêntures ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

### **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### **Publicidade**

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do artigo 289, do parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificarem com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

### **Tratamento Tributário**

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto na Lei 12.431.

As Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, ou caso os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série tenham imunidade ou isenção tributária, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na seção “Destinação dos Recursos” na página 143 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, nesta data equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo do disposto na hipótese desenquadramento nos termos da Lei 12.431 descrita acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Terceira Série (i) as Debêntures da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Terceira Série, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

#### **Prorrogação de Prazos**

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

#### **Classificação de Risco**

Foi contratada como a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o *rating* “Aa1.br” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

**Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 118, respectivamente, deste Prospecto.**

#### **Fundo de Liquidez e Estabilização**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

#### **Fundo de Amortização**

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **Formador de Mercado**

A Emissora contratou o Formador de Mercado, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, nos termos da Instrução CVM 384, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, na CETIP, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, podendo ser denunciado a qualquer momento após transcorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do credenciamento do Formador de Mercado perante a CETIP, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme o Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado deverá realizar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, observados os limites previstos no parágrafo abaixo, durante, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período de negociação compreendido entre às 9:00 horas e às 18:00 horas, obedecido os procedimentos adotados pela CETIP.

As ofertas de compra e venda das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série deverão observar o que segue: (i) as ofertas diárias de compra e venda das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série compreenderá as quantidades mínimas de (a) 1.000 (mil) Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série no mercado eletrônico; ou (b) 1.000 (mil) Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série no mercado de balcão tradicional; (ii) o intervalo máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda será de (a) 0,30% (trinta centésimos por cento) para as Debêntures da Segunda Série; e (b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para as Debêntures da Terceira Série. Neste caso, prevalecerá sempre o menor intervalo entre o estabelecido pela CETIP e no Contrato de Formador de Mercado. Enquanto houver ofertas de compra e venda com intervalo inferior a (a) 0,30% (trinta centésimos por cento) para as Debêntures da Segunda Série; e (b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para as Debêntures da Terceira Série, o Formador de Mercado ficará desobrigado de apregoar ofertas de compra e venda; (iii) a frequência de atuação será diária; (iv) o direcionamento de ofertas será para todos os participantes, sem restrição de contraparte; e (v) será obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.

## VENCIMENTO ANTECIPADO

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas abaixo (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto abaixo:

- (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, ou por suas controladas, diretas ou indiretas; independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (b) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, exceto no âmbito da Reorganização Societária Previamente Autorizada;
- (c) insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas;
- (d) falta de pagamento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo pagamento;
- (e) término, extinção, revogação, transferência da concessão da Emissora, nos termos do “Contrato de Concessão de Geração n.º 92/99 – ANEEL”, celebrado, em 20 de dezembro de 1999, entre a Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê (antiga razão social da Emissora) e a ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos, ou de qualquer de suas controladas para exploração de serviços de geração de energia elétrica, exceto no âmbito da Reorganização Societária Previamente Autorizada;
- (f) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;



- (g) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, no mercado local ou internacional em valor individual ou global igual ou superior a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em Real;
- (h) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) que não resulte na AES Corporation como controlador (direto ou indireto) da Emissora ou no BNDESPAR, como acionista da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação e maioria simples das Debêntures da Terceira Série em Circulação;
- (i) exceto pela Reorganização Societária Previamente Autorizada, cisão, fusão, incorporação ou incluindo incorporação de ações, envolvendo a Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) para a qual não tenha sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação e a maioria simples das Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (ii) que não tenha sido assegurado o resgate das Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, desde que, no caso das Debêntures da Terceira Série, seja legalmente permitido pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão;
- (j) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou por qualquer de suas controladas, cujo valor total ultrapasse US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em Real, salvo se a Emissora comprovar o pagamento do referido valor ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data em que tal valor tornou-se devido, nos termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;
- (k) questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer de suas controladoras e/ou controladas, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão;
- (l) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão;
- (m) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (n) se a Emissora utilizar os recursos líquidos obtidos com a presente Emissão para fins diversos do previsto na Escritura de Emissão;
- (o) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação e maioria simples das Debêntures da Terceira Série em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente esta matéria, exceto se realizada no âmbito da Reorganização Societária Previamente Autorizada;
- (p) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), exceto (i) mediante a prévia e expressa anuência dos Debenturistas ou (ii) com relação a mútuos celebrados pela Emissora com suas controladas, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias;

- (q) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- (r) redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Devedor, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou se for realizada para absorção de prejuízos; e
- (s) descumprimento, pela Emissora, de obrigações pecuniárias (de qualquer forma descritos), nos termos de um ou mais instrumentos financeiros cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) e que, cumulativamente, resulte no vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora, nos termos de tais instrumentos financeiros.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (a) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (b) (i) declaração de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, (ii) aprovação de resgate ou amortização de ações ou (iii) realização de pagamentos a seus acionistas sob obrigações contratuais, em qualquer dessas hipóteses sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão;
- (c) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou global ultrapasse US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em Real, salvo se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do referido protesto (i) a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (ii) o protesto for cancelado, ou, ainda, (iii) o protesto tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (d) intervenção ou interrupção das atividades da Emissora por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis (i) por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (ii) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, em qualquer dos casos (i) e (ii) acima de modo a afetar de forma adversa e relevante a capacidade da Emissora em honrar seus compromissos pecuniários da Emissão;
- (e) até a Data de Vencimento, a não observância, pela Emissora, dos seguintes Índices Financeiros verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados pela Emissora, e apurados e revisados trimestralmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras, sendo a primeira verificação realizada com base nas

demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015:

- (i) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA Ajustado não poderá ser superior a 3,5 vezes; e
  - (ii) O índice obtido da divisão entre EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras não poderá ser inferior a 1,75 vezes.
- (f) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas (neste caso, em qualquer aspecto relevante), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão; e
- (g) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienarem a totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, bem como caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ao IPCA, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (ii) 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (iii) maioria simples das Debêntures da Terceira Série em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista o parágrafo acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a CETIP, a BM&FBOVESPA e ao Banco Liquidante.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for

o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze da Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Doze da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

O resgate das Debêntures de que trata o parágrafo acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observado o prazo disposto o parágrafo acima.

A CETIP, a BM&FBOVESPA e o Escriturador, quando as Debêntures não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

Os valores mencionados nas alíneas (g), (j) e (s) dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e (c) dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, serão convertidos pela cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América divulgada nas páginas do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, nos termos da Circular n.º 3.506, de 23 de setembro de 2010, conforme alterada, sem prejuízo da divulgação através de outros canais de comunicação que forem considerados relevantes pelo Banco Central do Brasil.

## **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Os procedimentos nesta seção serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa usualmente utilizados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries; (ii) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; (iii) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série; e (iv) maioria simples das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Terceira Série.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura de Emissão;
- (ii) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures, (v) os Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando ao Índice Financeiro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; e (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula Décima da Escritura de Emissão e neste item Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira em Circulação.

## **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### ***Colocação e Procedimento de Distribuição***

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de (i) garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e (ii) melhores esforços de colocação para o montante total de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação de forma individual e não solidária para o Valor Total da Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços. **Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 98 deste Prospecto.**

### ***Plano de Distribuição***

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;

- (ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais, observado que aos Investidores Não Institucionais só poderão ser colocadas Debêntures da Terceira Série, conforme indicado abaixo e (b) os Investidores Institucionais;
- (iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização deste Prospecto aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores;
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta e (f) se emitidas as Debêntures da Terceira Série, a publicação, no DOU, das Portarias MME;
- (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures da Terceira Série durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e/ou (b) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que efetuaram ordem de investimento nas Debêntures; e, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), terão os seus Pedidos de Reserva e/ou suas ordens de investimento atendidos e deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização;
- (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou os procedimentos do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o Plano de Distribuição;
- (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta; e
- (xi) o Santander foi contratado pela Emissora como formador de mercado para a Emissão.

### ***Público Alvo da Oferta***

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais.

### ***Público Alvo da Oferta das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série***

O Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é composto pelos Investidores Institucionais.

### ***Público Alvo das Debêntures da Terceira Série***

O Público Alvo das Debêntures da Terceira Série é composto pelos Investidores Não Institucionais e pelos Investidores Institucionais.

### ***Prazo de Colocação***

Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Debêntures (“**Período de Colocação**”). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

### ***Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)***

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais e sem recebimento de reservas dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros, para definição, junto à Emissora: (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série ; (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), e da Remuneração da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de reservas antecipadas por parte dos Investidores Não Institucionais, sem possibilidade de reserva pelos Investidores Institucionais e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. **A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures**



no mercado secundário. Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 119 deste Prospecto.

**Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais serão computados para definição das taxas finais de Remuneração da Terceira Série e computados para a formação da demanda e preço do Procedimento de *Bookbuilding*.**

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures da Terceira Série deverão efetuar seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva por meio do preenchimento dos respectivos Pedidos de Reserva a serem disponibilizados pelos Coordenadores Contratados e pelos Participantes Especiais, os quais serão consolidados e formalizados quando da realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

**Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 119 deste Prospecto.**

#### ***Oferta Não Institucional***

Aos Investidores Não Institucionais serão destinadas as Debêntures da Terceira Série, sem prejuízo da destinação aos Investidores Institucionais, conforme item Oferta Institucional abaixo. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Debêntures da Terceira Série deverão preencher e apresentar a um único Coordenador Contratado ou a um único Participante Especial os Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, sendo que os Investidores Não Institucionais somente poderão investir em Debêntures da Terceira Série, sendo vedada a colocação de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série aos Investidores Não Institucionais.

Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv), (v) e (vi) abaixo, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional interessado em participar da Oferta Não Institucional realizará a reserva das Debêntures da Terceira Série, mediante

preenchimento do Pedido de Reserva junto a um único Coordenador Contratado ou a um único Participante Especial. **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com o Participante Especial de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Participante Especial para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;**

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de (i) estipular uma taxa mínima para a Remuneração da Terceira Série, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional pretende investir nas Debêntures da Terceira Série independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) condicionar a sua participação na Oferta à (a) distribuição da totalidade das Debêntures; ou (b) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Não Institucional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, observada a Distribuição Parcial abaixo. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (i) (a) a taxa de juros referente às Debêntures da Terceira Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Terceira Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Prospecto; (c) se a Terceira Série não for emitida, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, pelo Sistema de Vasos Comunicantes e (ii) se as condições descritas no subitem (ii) letras (a) ou (b) acima não se implementarem, neste caso aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial, subitens (i) e (ii) abaixo, respectivamente;
- (iii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série subscritas, o respectivo valor do investimento, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional, até às 10:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pelo Participante Especial ou pelo Coordenador Contratado que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (iv) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;
- (iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto ao Participante Especial ou Coordenador Contratado com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, o Coordenador Contratado ou o Participante Especial irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pelo Coordenador Contratado ou pelo Participante Especial;
- (v) caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá revogar sua aceitação à Oferta, bem como desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Participante Especial que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade

com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva: (i) até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do subitem (a) acima; e (ii) até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Investidor Não Institucional, por escrito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a suspensão da Oferta, no caso do subitem (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Não Institucional em não revogar sua aceitação e/ou desistir de seu Pedido de Reserva. Se o Investidor Não Institucional revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

- (vi) caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação, inclusive os Pedidos de Reserva, serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores Não Institucionais, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável. Se o Investidor Não Institucional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta;
- (vii) caso o total de Debêntures da Terceira Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, seja igual ou inferior a quantidade de Debêntures da Terceira Série destinada aos Investidores Não Institucionais, todos os Pedidos de Reserva serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional;
- (viii) até às 16:00 horas da Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures da Terceira Série alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iv), (v) e (vi) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e
- (ix) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures da Terceira Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (sem considerar as Debêntures

Suplementares e as Debêntures Adicionais). **Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 119 deste Prospecto.**

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

### ***Oferta Institucional***

As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, e as Debêntures da Terceira Série serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os itens “Público Alvo da Oferta” e “Oferta Não Institucional”, nas páginas 90 e 91, respectivamente deste Prospecto, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 52 deste Prospecto, indicando a quantidade de Debêntures a ser subscritas em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar a sua participação na Oferta à (a) distribuição da totalidade das Debêntures; ou (b) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Institucional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, observada a Distribuição Parcial. A ordem de investimento será automaticamente cancelada caso as condições descritas nas letras (a) ou (b) acima não se implementarem, neste caso aplicando-se o disposto no item Distribuição Parcial, subitens (i) e (ii) abaixo, respectivamente;
- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;

- (iv) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por tais investidores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures destinadas à Oferta Institucional que tenham sido objeto de intenções de investimento para fins de atividade do Formador de Mercado nos termos do item (vi) abaixo;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável; e
- (vi) até 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

#### **Critérios de Rateio da Oferta**

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, que (i) o total de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série correspondente às intenções de investimento dos Investidores Institucionais, admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta; e/ou (ii) o total de Debêntures da Terceira Série correspondente às intenções de investimento dos Investidores Institucionais e/ou aos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, em ambos os casos excedam o valor total emitido para cada uma das séries, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, serão atendidos os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento, conforme aplicável, que indicarem a menor taxa da respectiva Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que (i) todas as intenções de investimento admitidas que indicarem a taxa da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, serão rateadas entre os Investidores Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série indicados nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; e (ii) todos os Pedidos de Reserva e/ou todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa da Remuneração da Terceira Série definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores da Oferta, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures da Terceira Série.

### ***Distribuição Parcial***

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação de, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora. Uma vez atingida a Quantidade Mínima da Emissão, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre a Quantidade Mínima da Emissão e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas na BM&FBOVESPA, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, de acordo com os procedimentos do Escriturador; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor da Oferta, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o Investidor da Oferta, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor da Oferta ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor da Oferta, sendo que, se o Investidor da Oferta tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas na BM&FBOVESPA, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

O eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

### ***Inadequação da Oferta a Certos Investidores***

**O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular**

na geração de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 115 a 122 deste Prospecto, bem como os itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

### ***Modificação da Oferta***

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### ***Suspensão da Oferta***

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### **Cancelamento ou Revogação da Oferta**

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

### **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

#### **Regime de Colocação**

Cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, ou caso sua satisfação tenha sido renunciada pelos Coordenadores por escrito, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime (i) de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e (ii) melhores esforços de colocação para o montante total de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), (em ambos os casos, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), conforme tabela abaixo:

<b>COORDENADOR</b>	<b>VALOR MÁXIMO DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM REAIS)</b>
ITAÚ BBA	R\$100.000.000,00
HSBC	R\$100.000.000,00
BTG Pactual	R\$100.000.000,00
Santander	R\$100.000.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$400.000.000,00</b>

Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores.

A garantia firme terá validade até 17 de dezembro de 2015, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora.



Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da remuneração devida pela Emissora ao Coordenador Líder a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme será devida e paga ao Itaú Unibanco (ao invés do Coordenador Líder), contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Caso qualquer dos Coordenadores eventualmente: (i) venha a subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série por força da garantia firme prestada acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série será limitado ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures de cada série conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços.

### **Comissionamento dos Coordenadores**

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores ou a outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores, conforme o caso, na proporção das respectivas garantias firmes de colocação prestadas, na Data da Liquidação, conforme venha a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, a seguinte remuneração (“**Comissionamento**”):

- (i) **Comissão de Estruturação**: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas multiplicado pelo Preço de Integralização, incluindo as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso sejam colocadas;
- (ii) **Comissão de Colocação**: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas multiplicado pelo Preço de Integralização, incluindo as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso sejam colocadas;
- (iii) **Prêmio de Garantia Firme**: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto de Garantia Firme multiplicado pelo Preço de Integralização, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme (“**Prêmio de Garantia Firme**”);
- (iv) **Comissão de Sucesso**: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso de 30% (trinta por cento) (“**Comissão de Sucesso**”), a qual será aplicada no produto dos seguinte fatores: total de Debêntures emitidas e subscritas pelo

Preço de Integralização, multiplicado pelo resultado da subtração entre a taxa máxima da Remuneração e a taxa final da Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o resultado de tal multiplicação, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures. A Comissão de Sucesso será calculada para cada uma das séries de maneira independente; e

- (v) **Comissão de Distribuição**: a este título a Emissora pagará aos Coordenadores um comissionamento de distribuição de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures da Terceira Série, pelo número total das Debêntures da Terceira Série efetivamente emitidas e subscritas. A Comissão de Distribuição será calculada com base no Preço de Integralização.

O pagamento do Comissionamento acima descrito aos Coordenadores, deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores; ou qualquer outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Liquidação, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

#### ***Data de Liquidação***

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 16 de dezembro de 2015.

#### ***Cópia do Contrato de Distribuição***

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 110 deste Prospecto.

## REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA PREVIAMENTE AUTORIZADA

### Sumário da Reorganização

A reorganização societária em curso envolve a Emissora, Brasiliiana e as sociedades direta e indiretamente controladas pela Brasiliiana (“Reorganização”). Em 18 de setembro de 2015, os conselhos de administração das Companhias aprovaram a submissão aos respectivos acionistas das Companhias, em assembleia geral extraordinária, o Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação da Emissora. Em 18 de setembro de 2015, as Companhias publicaram fato relevante conjunto para informar ao mercado sobre referida aprovação pelos conselhos de administração e submissão da Reorganização aos seus respectivos acionistas. Ambas as assembleias gerais extraordinárias ocorreram no dia 26 de outubro de 2015, sendo deliberado que a Reorganização está sujeita a implementação de determinadas condições suspensivas (as quais serão detalhadas abaixo) e tornar-se-á efetiva no último dia do mês em que a última delas for implementada.

A Reorganização dar-se-á por meio da cisão parcial da Brasiliiana e versão do acervo cindido para a Brasiliiana Participações. A Brasiliiana, após o adimplemento das condições suspensivas ao qual a Reorganização está sujeita, deterá diretamente o controle exclusivo da Emissora e a Brasiliiana Participações deterá o controle, direta ou indiretamente, de todas as demais empresas (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, AES Elpa S.A., AES Uruguiana Empreendimentos S.A. e AES Serviços TC Ltda.) (“Participações – Acervo Cindido”). Em etapa subsequente, a Emissora será incorporada pela Brasiliiana, sendo esta última a entidade legal remanescente e cuja denominação social será alterada para AES Tietê Energia. Por fim, a AES Tietê Energia irá aderir ao Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA e seus valores mobiliários serão negociados por meio de *Units*, sendo cada *Unit* formada por 4 (quatro) ações preferenciais e 1 (uma) ação ordinária. As ações preferenciais e ordinárias da AES Tietê Energia terão direitos econômicos equivalentes. Uma vez implementada a Reorganização, AES Brasil e BNDESPAR rescindirão o atual acordo de acionistas da Brasiliiana e celebrarão dois novos acordos, sendo um da Brasiliiana, que consistirá na adequação do atual acordo à nova estrutura societária em consonância com os objetivos da Reorganização, preservando direitos de veto da BNDESPAR em relação a questões de cunho estratégico (“Novo Acordo de Acionistas da AES Tietê Energia”) e outro da Brasiliiana Participações, que refletirá substancialmente os termos do atual acordo de acionistas da Brasiliiana (“Novo Acordo de Acionistas da Brasiliiana Participações”).

A Reorganização não implicará a alteração do acionista controlador da Brasiliiana Participações e da AES Tietê Energia, o qual continuará sendo a AES Brasil. Após a Reorganização, a participação da AES Brasil (i) no capital social total da Brasiliiana Participações será de 46,15%, equivalente ao percentual hoje detido pela AES Brasil na Brasiliiana, sendo que sua participação no capital votante equivalerá a 50% mais uma ação; e (ii) no capital social total da AES Tietê Energia será de 24,25%, sendo que sua participação no capital votante equivalerá a 61,55%. Após a Reorganização, a participação da BNDESPAR (i) no capital social total da Brasiliiana Participações será de 53,85%, sendo que sua participação no capital votante equivalerá a 50% menos uma ação; e (ii) no capital social total da AES Tietê Energia será de 28,29%, sendo que sua participação no capital votante equivalerá a 14,36%, na forma de *Units*.

Os atuais acionistas minoritários da Emissora não terão suas participações no capital social, total e votante, diluídas em decorrência da Reorganização.

A Reorganização pressupõe a realização de um conjunto de eventos abaixo descritos e foi submetida à aprovação prévia pela ANEEL, em conformidade com o artigo 5º da Resolução

Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012 (“**Aprovação ANEEL**”), a qual foi devidamente obtida em 25 de agosto de 2015. A realização da Reorganização está sujeita ao cumprimento de outras condições, como aprovações prévias por determinados credores das Companhias, as quais já foram obtidas, e à implementação das condições suspensivas descritas abaixo.

## **Objetivos**

A Reorganização tem como principais objetivos:

- (a) fortalecer a AES Tietê Energia como plataforma de crescimento exclusiva da AES Brasil em geração de energia elétrica no Brasil;
- (b) simplificar o processo de tomada de decisões da AES Tietê Energia, por meio de um novo acordo de acionistas;
- (c) implementar maiores níveis de governança corporativa na AES Tietê Energia, que deverá aderir ao Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, resultando no direito de todas as ações (preferenciais e ordinárias) serem incluídas, em condições de igualdade, em caso de uma oferta pública (“*tag along*”) decorrente de alienação de controle prevista no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações; e
- (d) potencializar o atual nível de liquidez das ações da AES Tietê Energia por meio da consolidação da negociação dos valores mobiliários em *Units*.

## **Principais Eventos**

A Reorganização pressupõe a realização dos seguintes atos:

### **Atos preliminares da Reorganização:**

- (i) Integralização de ativos: Conferência, pela Brasileira, de Ações da Emissora e respectivos ágios para a AES Brazilian Energy Holdings, sociedade não operacional cujo capital social é integralmente detido pela Brasileira, e Incorporação (conforme definido abaixo) desta pela Emissora.

A Brasileira conferirá à AES Brazilian Energy Holdings a totalidade da participação societária por ela detida na Emissora, bem como os respectivos ágios registrados na Brasileira relativos ao investimento na Emissora e à reestruturação societária ocorrida em 2006. Dessa forma, a AES Brazilian Energy Holdings passará a ser detentora da participação societária anteriormente detida pela Brasileira na Emissora, equivalente a 52,55% do capital social total da Emissora, bem como dos respectivos ágios.

Em seguida, a AES Brazilian Energy Holdings será incorporada pela Emissora, deixando de existir. Com a incorporação da AES Brazilian Energy Holdings, a Brasileira volta a ser acionista direta da Emissora, detentora de 52,55% do capital social total da Emissora.

A conferência das ações da Emissora e dos respectivos ágios na AES Brazilian Energy Holdings e sua incorporação pela Emissora serão realizadas para os fins previstos na Instrução CVM 319 e visam a impedir que os acionistas minoritários da Emissora sofram qualquer impacto no fluxo de seus dividendos em decorrência da amortização de tais ágios quando da implementação da incorporação da Emissora pela Brasileira, conforme detalhada abaixo.

- (ii) Incorporação da AES Rio PCH Ltda. pela Emissora: A AES Rio PCH Ltda. será incorporada pela Emissora, com sua conseqüente extinção e sucessão em todos os direitos e obrigações pela Emissora (“**Incorporação Rio PCH**”). Tendo em vista que a Emissora será a única sócia da AES Rio PCH Ltda. no momento da Incorporação Rio PCH, o capital social da Emissora não sofrerá aumento em razão da Incorporação Rio PCH.

Em 18 de setembro de 2015, o Conselho de Administração da Emissora aprovou a submissão aos seus acionistas, em assembleia geral extraordinária, o Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação da AES Rio PCH Ltda. Em 18 de setembro de 2015, a Emissora publicou fato relevante para informar ao mercado sobre referida aprovação pelo conselho de administração, sendo que a assembleia geral extraordinária da Emissora para tal finalidade ocorreu no dia 26 de outubro de 2015.

#### **Atos da Reorganização:**

- (i) Cisão Parcial da Brasileira: A Brasileira será parcialmente cindida, com a incorporação do acervo cindido pela Brasileira Participações (“**Cisão Parcial**”). O acervo cindido da Brasileira será incorporado pela Brasileira Participações, avaliado por seu valor contábil, e sendo formado principalmente pelas Participações – Acervo Cindido, de forma que, após a Cisão Parcial, a Brasileira passará a deter somente sua participação societária na Emissora.

A Brasileira Participações é uma sociedade anônima de capital fechado não operacional. Após a Cisão Parcial, o capital social da Brasileira Participações será detido por AES Brasil e BNDESPAR nas mesmas proporções em que atualmente participam da Brasileira. Adicionalmente, em decorrência da Cisão Parcial, a Brasileira Participações passará a ser responsável por todos os passivos relativos às Participações – Acervo Cindido, sem solidariedade com a Brasileira.

- (ii) Alienação de Ações da Brasileira pela BNDESPAR: Após a assembleia geral extraordinária da Brasileira que aprovou a Cisão Parcial, mas antes da assembleia geral extraordinária que aprovou a Conversão e o Desdobramento de Ações (conforme definidas abaixo), AES Brasil e BNDESPAR celebraram um compromisso de compra e venda de ações por meio do qual a BNDESPAR se compromete a alienar à AES Brasil ações ordinárias da Brasileira correspondentes a 8,1261% de seu capital social total, por valor patrimonial. Em razão da celebração do compromisso de compra e venda de ações, a participação societária detida pela BNDESPAR no capital social total da Brasileira passará a ser temporariamente de 45,72%, observado que a transferência das ações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações também está condicionada à verificação das condições suspensivas.

- (iii) Conversão e Desdobramento de Ações da Brasileira: Imediatamente após a celebração do compromisso de compra e venda de ações descrito acima, foi realizada uma assembleia geral extraordinária da Brasileira que aprovou: (i) a conversão de ações ordinárias de emissão da Brasileira detidas pela BNDESPAR em ações preferenciais, com os mesmos direitos das ações preferenciais anteriormente emitidas pela Brasileira já existentes e conversão de ações preferenciais de emissão da Brasileira detidas pela AES Brasil em ações ordinárias, com os mesmos direitos das ações ordinárias de emissão da Brasileira já existentes (“**Conversão de Ações**”); e (ii) o desdobramento de ações de emissão da Brasileira (“**Desdobramento**”). Após a Conversão de Ações, a participação societária detida pela BNDESPAR no capital social total da Brasileira voltará a ser igual à participação então detida pela BNDESPAR anteriormente à celebração do compromisso de compra e venda de ações, no entanto, sua participação societária no capital social votante diminuirá para 18,92% e sua participação no capital preferencial passará a ser de 100%.

- (iv) Redução de Capital da Brasileira: O capital social da Brasileira será reduzido por meio da transferência aos seus acionistas, AES Brasil e BNDESPAR, na proporção por eles detida no capital social da Brasileira, do direito de capitalização, nos termos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 319, de reserva especial de ágio existente nas demonstrações financeiras da Emissora na data base do evento e de incremento em referida reserva decorrente da incorporação da AES Brazilian Energy Holdings descrita acima, e respectivo ágio reflexo registrado na Brasileira.

Tendo em vista os compromissos firmados entre AES Brasil e BNDESPAR, a BNDESPAR cederá à AES Brasil, por meio da celebração de um contrato de cessão de direitos, também condicionado à verificação das condições suspensivas, o direito à capitalização da reserva de ágio recebido pela BNDESPAR em decorrência da redução de capital descrita acima (“**Direito de Capitalização BNDESPAR**”), observado que, à medida em que a reserva especial de ágio for capitalizada pela AES Brasil, a BNDESPAR fará jus ao recebimento das ações de emissão da Brasileira que eventualmente a AES Brasil vier a receber como resultado da capitalização do Direito de Capitalização BNDESPAR, bem como ao montante em dinheiro recebido pela AES Brasil dos demais acionistas da Brasileira que vierem a exercer seu direito de preferência na capitalização no que diz respeito à parcela do Direito de Capitalização BNDESPAR.

- (v) Incorporação da AES Tietê pela Brasileira: A Emissora será incorporada pela Brasileira, com a sua conseqüente extinção e sucessão em todos os direitos e obrigações pela Brasileira (“**Incorporação**”), e a conseqüente alteração da denominação social da Brasileira para a AES Tietê Energia. Em decorrência da Incorporação, o capital social da Brasileira será aumentado com a atribuição das ações emitidas em função deste aumento aos acionistas da Emissora. Vale ressaltar que os acionistas minoritários da Emissora não serão diluídos após a Incorporação, tendo em vista que na data imediatamente anterior à Incorporação, a Brasileira não deterá nenhum outro ativo ou passivo além das ações de emissão da Emissora, dos créditos tributários e impostos a recuperar registrados na Brasileira, no montante de, aproximadamente, R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na data base de 31 de dezembro de 2014 (sendo que tal valor deverá ser atualizado na data base da incorporação) e aproximadamente até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) detidos pela Brasileira para pagamento das despesas relacionadas à Reorganização. Destaca-se que tais créditos, impostos a recuperar e o caixa não serão considerados para fins da relação de troca das ações objeto da Incorporação, de forma que não haverá relação de troca diferenciada para o acionista controlador. Esse benefício será, por sua vez, atribuído a todos os acionistas da Emissora.

Em função da Incorporação, será assegurado aos acionistas dissidentes da Emissora o direito de retirada mediante ressarcimento do valor patrimonial de suas ações, ficando resguardada à administração da Brasileira a prerrogativa prevista no artigo 137, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações de ratificar ou não a Incorporação em até 10 dias contados da data do encerramento do prazo para exercício do direito de retirada pelos acionistas dissidentes. Nos termos do artigo 137, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o direito de retirada aqui descrito apenas poderá ser exercido pelos acionistas dissidentes que, em 3 de junho de 2015 (data de divulgação do fato relevante), fossem titulares de ações de emissão da Emissora.

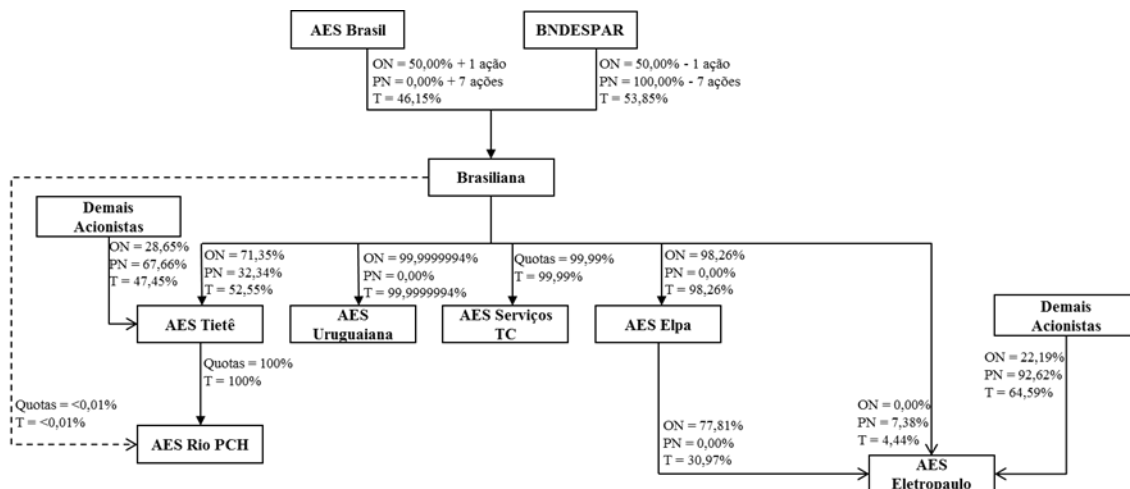
A mesma assembleia geral extraordinária da Brasileira que aprovou a Incorporação, aprovou também: (i) a instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações para a formação de *Units* pela AES Tietê Energia, sendo cada *Unit* representativa de 4 (quatro) ações preferenciais e 1 (uma) ação ordinária de emissão da AES Tietê Energia (“**Montagem de Units**”); e (ii) a negociação das ações da AES Tietê Energia no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“**Migração Nível 2**”).

Concluída a Reorganização, o percentual detido pela BNDESPAR no capital social total da AES Tietê Energia passará a ser de 28,29%, sendo 14,36% do capital social votante e 37,35% das ações preferenciais. O percentual detido pela a AES Brasil no capital social total da AES Tietê Energia será de 24,25%, sendo 61,55% do capital social votante, enquanto o percentual do capital social detido pelos demais acionistas será mantido em 47,45%.

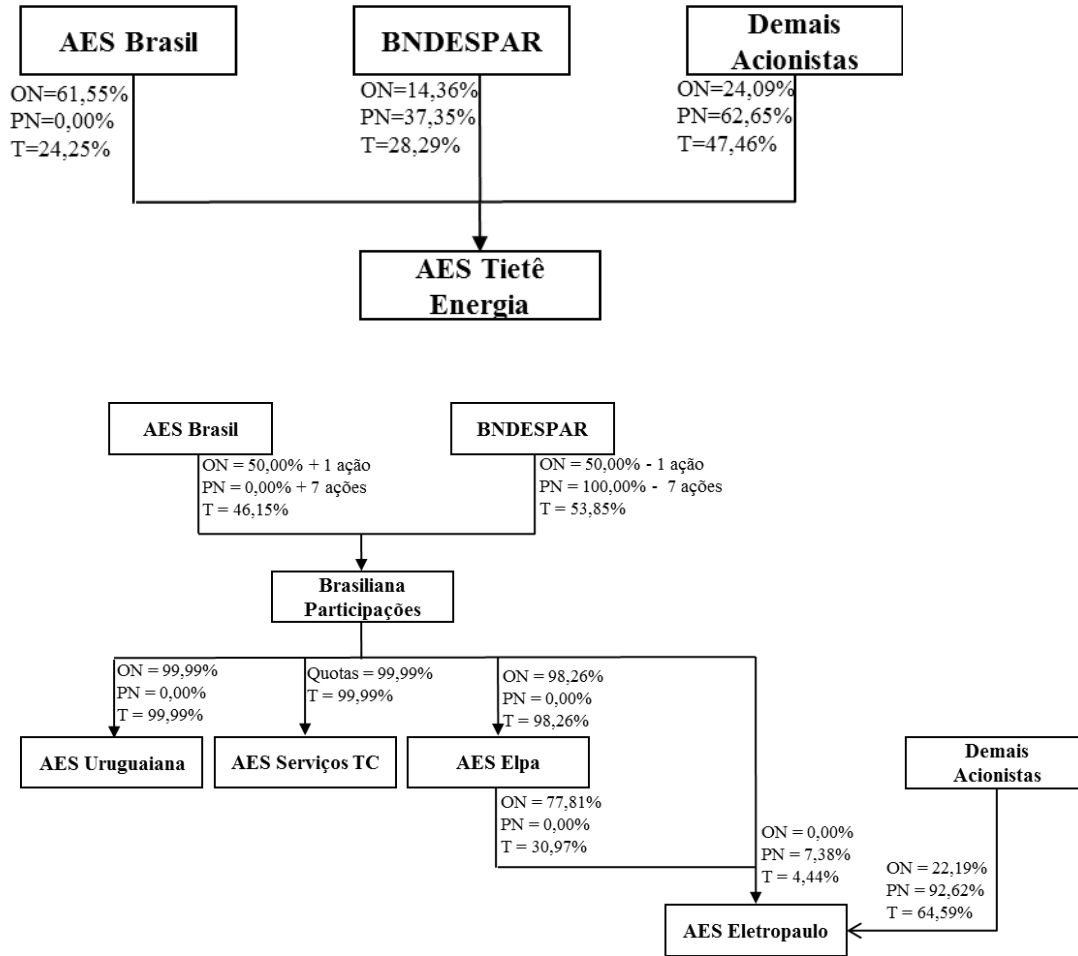
- (vi) Acordos de Acionistas: Uma vez que implementadas as Condições Suspensivas (conforme definido abaixo), BNDESPAR e AES Brasil rescindirão o atual acordo de acionistas da Brasileira e celebrarão o Novo Acordo de Acionistas da Brasileira Participações e o Novo Acordo de Acionistas da AES Tietê Energia, para refletir a estrutura societária pós Reorganização.
- a) Acordo de Acionistas da Brasileira Participações: será celebrado entre BNDESPAR e AES Brasil e refletirá substancialmente os termos e condições do atual acordo de acionistas vigente da Brasileira, bem como a obrigação de BNDESPAR e AES Brasil de promover o registro da Brasileira Participações como companhia de capital aberto categoria A.
- b) Novo Acordo de Acionistas da AES Tietê Energia: será celebrado entre BNDESPAR e AES Brasil e consistirá na adequação do atual acordo à nova estrutura societária em consonância com os objetivos da Reorganização, de forma que apresentará, dentre outros: (i) uma lista de matérias de cunho estratégico sujeitas ao direito de veto da BNDESPAR; e (ii) liberdade com relação à transferência de ações detidas pelas partes signatárias.

### Composição Societária das Sociedades Envolvidas

#### Composição Societária Atual:



**Composição Societária Após a Reorganização:**



**Condições Suspensivas**

Os efeitos de todas as operações descritas acima ficam sujeitos, (i) à aprovação ANEEL, a qual já foi obtida; (ii) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia 27 de outubro de 2015 - data da publicação da ata da assembleia geral extraordinária da Brasiliana que aprovou a redução de capital para oposição dos credores, conforme previsto acima, nos jornais usualmente utilizados pela Brasiliana; (iii) à aprovação de todos os passos da Reorganização pelas assembleias gerais extraordinárias da Brasiliana e da Emissora, as quais foram realizadas em 26 de outubro de 2015; (iv) à observância das leis norte americanas de valores mobiliários naquilo que for aplicável à Reorganização; (v) à obtenção da autorização dos credores para a Reorganização, a qual já foi obtida; e (vi) à ratificação da Incorporação da Emissora pelo conselho de administração da Brasiliana, nos termos do artigo 137, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações no que diz respeito ao exercício do direito de retirada ("**Condições Suspensivas**"). Dessa forma, todas as operações aqui descritas passam a ser efetivas no último dia do mês em que a última das Condições Suspensivas acima mencionadas for implementada.



Caso as Condições Suspensivas não sejam implementadas, todos os eventos e deliberações previstos acima serão considerados ineficazes, retornando as Companhias, seus acionistas e suas controladas diretas ou indiretas ao *status quo ante* (ao estado em que estavam anteriormente), independentemente de outras ações ou aprovações.

***Prazo estimado para a conclusão da Reorganização***

As Companhias estimam que a Reorganização proposta seja concluída entre o final de 2015 e o início de 2016. Demais termos, condições e prazos da Reorganização serão divulgados na medida em que forem definidos, bem como a obtenção ou verificação das condições a sua implementação, na forma e de acordo com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

As Companhias esclarecem que a emissão das Debêntures ocorrerá em data na qual todas as etapas já terão sido cumpridas, com exceção do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação, nos jornais usualmente utilizados pela Brasiliana, da ata da assembleia geral extraordinária da Brasiliana que aprovou a redução de capital para oposição dos credores, não existindo qualquer obstáculo à conclusão da Reorganização.

**OS DEBENTURISTAS, AO SUBSCREVER OU ADQUIRIR AS DEBÊNTURES NOS MERCADOS PRIMÁRIO OU SECUNDÁRIO, RESPECTIVAMENTE, ESTARÃO APROVANDO AUTOMÁTICA, VOLUNTÁRIA, INCONDICIONAL, IRRETRATÁVEL E IRREVOGAVELMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO DE QUALQUER ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS, INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 231 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, (I) A IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TODAS E QUAISQUER OPERAÇÕES E ATOS DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA PREVIAMENTE AUTORIZADA, (II) QUE, UMA VEZ CONSUMADA, RESULTARÁ NA INCORPORAÇÃO DA EMISSORA PELA BRASILIANA, CONFORME DESCRITO ACIMA, OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA SERÃO ASSUMIDOS INTEGRALMENTE PELA BRASILIANA, SEM NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO; (III) QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ESTARÁ AUTORIZADO A CELEBRAR QUAISQUER DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INCORPORAÇÃO, INCLUSIVE EVENTUAIS ADITAMENTOS À ESCRITURA DE EMISSÃO QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELA CVM, ANBIMA, CETIP OU BM&FBOVESPA; E (IV) QUE A REALIZAÇÃO DE QUALQUER DOS ATOS DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA PREVIAMENTE AUTORIZADA, EXPRESSAMENTE PREVISTOS ACIMA NÃO CARACTERIZARÁ EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO OU DESCUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NA ESCRITURA DE EMISSÃO.**

## CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) <sup>(1)</sup>	% do Valor Total da Oferta
<b>Custo Total</b>	<b>7.332.017,30</b>	<b>16,6637</b>	<b>1,6664%</b>
Comissões dos Coordenadores <sup>(2)</sup>	4.920.000,00	11,1818	1,1182%
Estruturação <sup>(3)</sup>	1.760.000,00	4,0000	0,4000%
Colocação <sup>(4)</sup>	1.760.000,00	4,0000	0,4000%
Prêmio de Garantia Firme <sup>(5)</sup>	1.400.000,00	3,1818	0,3182%
Sucesso <sup>(6)</sup>	-	-	-
Distribuição <sup>(7)</sup>	-	-	-
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	49.620,00	0,1128	0,0113%
Taxa de Registro na CVM	849.873,30	1,9315	0,1932%
Taxa de Registro na BM&FBOVESPA	22.524,00	0,0512	0,0051%
Taxa de Registro na CETIP	10.000,00	0,0227	0,0023%
Agência de Classificação de Risco	120.000,00	0,2727	0,0273%
Assessores Jurídicos	520.000,00	1,1818	0,1182%
Auditores Independentes	720.000,00	1,6364	0,1636%
Escriturador e Banco Liquidante <sup>(8)</sup>	30.000,00	0,0682	0,0068%
Agente Fiduciário <sup>(8)</sup>	70.000,00	0,1591	0,0159%
Despesas Gerais de Marketing	20.000,00	0,0455	0,0045%
<b>Valor Líquido para Emissora</b>	<b>432.667.982,70</b>	<b>983,3363</b>	<b>98,3336%</b>

- (1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.
- (2) Para mais informações sobre as comissões do Coordenador Líder, veja esta seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição – Comissão dos Coordenadores”, na página 99 deste Prospecto.
- (3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, multiplicado pelo Preço de Integralização, incluindo as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso sejam colocadas.
- (4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, multiplicado pelo Preço de Integralização, incluindo as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso sejam colocadas.
- (5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto de Garantia Firme multiplicado pelo Preço de Integralização, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme.
- (6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso de 30% (trinta por cento), a qual será aplicada no produto dos seguintes fatores: total de Debêntures emitidas e subscritas pelo Preço de Integralização, multiplicado pelo resultado da subtração entre a taxa máxima da Remuneração e a taxa final da Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o resultado de tal multiplicação, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures. A Comissão de Sucesso será calculada para cada uma das séries de maneira.
- (7) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores um comissionamento de distribuição de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures da Terceira Série, pelo número total das Debêntures da Terceira Série efetivamente emitidas e subscritas. A Comissão de Distribuição será calculada com base no Preço de Integralização.
- (8) Valor anual.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*).

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores*”, na página 99 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	<u>Valor Nominal Unitário (R\$)</u>	<u>Custo da Distribuição (R\$)</u>	<u>Custo da Distribuição Unitário (R\$)</u>	<u>% em relação ao preço unitário</u>	<u>Valor Líquido(R\$)<sup>(1)</sup></u>
Por Debênture	1.000,00	7.332.017,30	16,6637	1,6664%	432.667.982,70

<sup>(1)</sup> Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na geração de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 115 a 122 deste Prospecto, bem como os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

O Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Emissora**, Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, CEP 06460-040, Barueri, SP (<http://ri.aestiete.com.br>, neste *website*, acessar a aba "Divulgação e Resultados" e, em seguida, clicar em "Endividamento". Após a troca de página, o usuário deverá clicar em "4ª Emissão de Debêntures" e, então, em "Prospecto Preliminar");
- **Coordenador Líder**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website*, clicar em "AES Tietê S.A." e acessar AES Tietê - Prospecto Preliminar da 4ª Emissão de Debêntures");
- **HSBC**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP (<http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais>, em tal página clicar em "Prospecto de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da AES Tietê S.A.");
- **BTG Pactual**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, São Paulo, SP (<https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais>, em tal página clicar em "2015" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da AES Tietê S.A.");
- **Santander**, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP ([www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos), neste *website*, acessar "Confira as ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografia, da AES Tietê S.A." e clicar em "Download Prospecto Preliminar");
- **CVM**, Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar no item "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Na nova página, digitar "AES Tietê" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "AES Tietê SA" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente);

- **BM&FBOVESPA**, Praça Antonio Prado, 48, CEP 01010-901, São Paulo, SP (<http://www.bmfbovespa.com.br>, neste *website*, localizar “Empresas Listadas” e clicar em “Conheça as companhias listadas na Bolsa”; em seguida, digitar “AES Tiete S.A.”, clicar em “AES Tiete S.A.”, clicar em “Informações Relevantes”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Prospecto Preliminar da 4ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública”);
- **CETIP**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 1º andar, São Paulo, SP (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos”, selecionar o link “Prospectos”, em seguida digitar “AES Tietê” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar); e
- **ANBIMA** (<http://cop.anbima.com.br>, neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “007/2015” ou “AES Tietê S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar AES Tietê S.A.” na versão mais recente disponibilizada).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 139 deste Prospecto.

## **VISÃO GERAL DA LEI 12.431**

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 7.603, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

### **Sumário**

#### **Valores mobiliários de longo prazo – descrição**

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

#### **Principais características das debêntures de infraestrutura**

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão, bem como a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN - que, até a presente data, não aprovou regulamentação nesse sentido; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

#### **Investimento em projetos prioritários**

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

#### **Qualificação dos emissores**

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou (ii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou (iii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

### **Decreto 7.603**

O Decreto 7.603 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos à aprovação do MME, obedecendo o disposto na Portaria MME nº 47. **Para mais informações sobre os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 143 deste Prospecto.** Por esta razão, as Debêntures da Terceira Série contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

### **Tributação das Debêntures da Terceira Série**

Os Debenturistas da Terceira Série não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures da Terceira Série, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures da Terceira Série. Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção **"Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas."** na página 116 deste Prospecto.

### **Investidores Residentes e Não Residentes**

#### Imposto de Renda

- (i) Alíquota zero sobre o rendimento resultante das Debêntures da Terceira Série auferido por investidores não residentes que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 e desde que não se encontrem em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (exceto no caso de fundos soberanos que realizem operações financeiras de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional conforme a lei). No caso de investidores não residentes no Brasil que invistam no Brasil de acordo com a Resolução CMN 4.373 e que estejam domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Terceira Série estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%. Finalmente, na hipótese de investidores não residentes no Brasil que não invistam no Brasil de acordo com a Resolução CMN 4.373 e que estejam domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%, os rendimentos ficarão sujeitos ao imposto de renda com base nas alíquotas regressivas, que variam de 22,5% a 15%;
- (ii) Alíquota zero sobre o rendimento, bem como sobre o ganho de capital auferido na alienação das Debêntures da Terceira Série, no caso de investidores pessoas físicas residentes no País; e
- (iii) Alíquota de 15% sobre o rendimento resultante as Debêntures da Terceira Série, bem como sobre o ganho de capital auferido na alienação das Debêntures da Terceira Série, no caso de investidores pessoas jurídicas brasileiras. O imposto de renda será devido exclusivamente na fonte, de forma que os rendimentos poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

## IOF/Câmbio

Alíquota zero para todos os casos.

## Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas da Terceira Série

Caso qualquer Debenturista da Terceira Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures da Terceira Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures da Terceira Série a tributação que entender devida.

## Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

## Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio da Oferta no financiamento dos Projetos, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 143 deste Prospecto, a Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre todos e quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas da Terceira Série que estariam sujeitos ao tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431, aplicando-se o ali disposto, inclusive o previsto no parágrafo 8º de referido artigo 1º da Lei 12.431. Nesse caso, todos os tributos que eventualmente incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos referidos Debenturistas da Terceira Série, no âmbito da Emissão, serão suportados pela Emissora, de modo que os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre tais pagamentos, de modo que os titulares das Debêntures da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

## Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.



## FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

*Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.*

*O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.*

*A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e o Coordenador Líder conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.*

*Os riscos descritos abaixo e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.**

## FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, sua controlada, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

## FATORES DE RISCOS RELACIONADAS À OFERTA E AS DEBÊNTURES

***Caso as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.***

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Pessoas Residentes no Exterior**”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“**Pessoas Físicas Residentes no Brasil**”) e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “**Pessoas Elegíveis**”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures da Terceira Série sejam integralmente alocados nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 112 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, a Emissora não pode garantir que as Debêntures da Terceira Série continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, a Emissora não pode garantir que os rendimentos, incluindo os ganhos de capital, auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures da Terceira Série pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0%, passando a ser tributados às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e às alíquotas regressivas de 25% a 15%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, a Emissora não pode garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a respectiva Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures da Terceira Série.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures da Terceira Série nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures da Terceira Série que sejam Pessoas Elegíveis. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

***As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias e sem preferência.***

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

***A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.***

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

***A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.***

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas suas atividades, conforme descrito acima.

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

***A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.***

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras. Não obstante, a percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

***A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.***

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para determinadas série, referida série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da Terceira Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas das demais séries caso seja verificada uma demanda menor para as Debêntures da Terceira Série, diminuindo, assim, o número de votos que cada Debenturista da Terceira Série faz jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

***As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância de certos Índices Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 82 deste Prospecto.**

***A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de reservas antecipadas por parte dos Investidores Não Institucionais, sem possibilidade de reserva pelos Investidores Institucionais e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Dessa forma, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má formação da taxa final da Remuneração das Debêntures. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

***A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.***

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBIMA/CETIP. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

***As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 79 deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação e às Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (ii) após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

Igualmente na forma descrita na Escritura de Emissão, de acordo com as informações previstas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”, na página 74 deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de maneira facultativa e antecipadamente, observados (i) os procedimentos e condições previstos na Escritura de Emissão para cada série, e (ii) no que se refere às Debêntures da Terceira Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis ao referido resgate, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos indicados na Escritura de Emissão.

A realização, desde que legalmente permitida, de oferta facultativa de resgate antecipado e/ou aquisição facultativa poderão ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

***As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série.***

As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo, hipótese em que as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série serão resgatadas antecipadamente e canceladas, pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série.

Os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série poderão não obter o retorno financeiro esperado na subscrição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em decorrência de tal resgate, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série.***

As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas, conforme o caso.

Os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série poderão não obter o retorno financeiro esperado na subscrição das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em decorrência de tal amortização, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da amortização, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.***

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate em razão da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, se não houver substituto legal para a Taxa DI e acordo entre Emissora e Debenturistas de referidas séries reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas sobre o novo parâmetro a ser aplicado. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração”, na página 68 deste Prospecto.**

Os Debenturistas de referidas séries poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de referido resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***As Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de vencimento antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.***

As Debêntures da Terceira serão objeto de vencimento antecipado automático, nos termos da Escritura de Emissão, em razão da ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, da extinção ou inaplicabilidade do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e acordo entre Emissora e Debenturistas da Terceira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série sobre o novo parâmetro a ser aplicado. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures”, na página 66 deste Prospecto.**

Os Debenturistas da Terceira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência desse vencimento antecipado (caso seja legalmente permitido à Emissora à época), não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Terceira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures da Terceira Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob regime misto de colocação, em que uma parte contará com garantia firme de colocação dos Coordenadores e a outra com o regime de melhores esforços de colocação, de forma que o montante total das Debêntures inicialmente ofertado poderá ser reduzido, na medida em que é admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.***

O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), dos quais R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, e R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou 40.000 (quarenta mil) Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, sob regime de melhores esforços de colocação. Dessa forma, é possível que as Debêntures objeto dos melhores esforços de colocação não sejam integralmente colocadas perante os Investidores da Oferta, o que resultará na redução do montante total da Emissão e da Oferta, podendo o Investidor da Oferta não ter seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento atendidos.

Adicionalmente, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, os recursos necessários para o integral atendimento da destinação dos recursos da Emissão e da Oferta, estabelecido na seção “Destinação dos Recursos”, na página 143 deste Prospecto, poderá não ser atingido. Dessa forma serão priorizados da seguinte forma pela Emissora: (i) no âmbito das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a quitação do saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias; e (ii) no âmbito das Debêntures da Terceira Série, os Projetos com as datas estimadas de encerramentos mais próximas, de modo que nesse caso os percentuais apresentados na seção “Destinação dos Recursos”, na página 143 deste Prospecto poderão ser alterados, sendo que, inclusive, alguns dos Projetos apresentados poderão não receber quaisquer recursos captados na presente Oferta.



## APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

### Coordenador Líder

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$487,1 bilhões e uma carteira de crédito de R\$232,9 bilhões em 30 de junho de 2015. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Dubai, Hong Kong e Xangai.

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, com participação de mercado entre 19% e 55%. Em 2014 o Itaú BBA liderou novamente o ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, ocupando o 1º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Ecorodovias (R\$600 milhões), Dasa (R\$400 milhões), Natura (R\$800 milhões), Supervia (R\$300 milhões), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 bilhões), Energisa (R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Cemig (R\$1,4 bilhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC de RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), CRI Ápice com risco Seculus (R\$50 milhões), CRI RB Capital com risco BR Malls (R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora (R\$ 512 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem CRA de Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Globo (US\$ 325 milhões), IUH (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Republic of Colombia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), EPM (COP 965 milhões), Minerva (US\$300 e R\$200 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Em 2014, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e block trades no Brasil e América Latina que totalizaram US\$7,1 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2014 em primeiro no ranking em número de ofertas.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Em 2014 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$34 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, em 2014 o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 20% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 78 transações em 2014, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações e acumulando um volume total de US\$ 25,0 bilhões.

## **HSBC**

O HSBC é um grupo financeiro internacional sediado em Londres, na Inglaterra, e presente em 86 países. O grupo HSBC iniciou suas atividades no Brasil em 1997.

No Brasil, o HSBC conta com uma carteira composta por aproximadamente 5,4 milhões clientes pessoas físicas e 358 mil clientes pessoas jurídicas, e possui mais de 2,3 mil agências e postos de atendimento bancários e eletrônicos em 564 municípios. O HSBC possui uma infraestrutura de 5,2 mil caixas automáticos e 2,4 mil ambientes de auto atendimento, além de canais de conveniência, tais como o internet *banking* e o *phone centre* do HSBC.

O grupo HSBC, por meio de suas diversas empresas e unidades, tem atuação global no mercado de estruturação e distribuição de títulos de dívidas corporativas. A constante atuação no setor resultou na premiação, pela EuroMoney, do HSBC como “*Best Debt House in Latin America*” em 2012 e 2013 e “*Best Debt House in Brazil*” em 2013.

Em 2010, a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**HSBC Corretora**”) participou de 28 operações de emissão de notas promissórias e debêntures no valor de, aproximadamente, R\$17,686 bilhões. A HSBC Corretora atuou como coordenador líder na 1ª (primeira) e na 2ª (segunda) emissão de notas promissórias da Camargo Corrêa S.A., ambas com o montante individual de R\$3,0 bilhões; na 7ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, no valor de R\$80,0 milhões; na 3ª emissão de debêntures da Julio Simões Logística S.A., no valor de R\$250,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da State Grid Brazil Holding S.A.; no valor de R\$300,0 milhões, na 1ª emissão de notas promissórias e na 3ª emissão de debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no valor de R\$50,0 milhões e R\$75,0 milhões, respectivamente; na 2ª emissão de debêntures da Editora Abril S.A., no valor de R\$100,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Ouro Verde Transporte e Locação S.A., no valor de R\$75,0 milhões; e na 5ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R\$600,0 milhões.

Em 2011, a HSBC Corretora participou de 49 operações de emissão de notas promissórias, debêntures e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor de, aproximadamente, R\$17,480 bilhões. A HSBC Corretora atuou como coordenador líder na 5ª emissão de debêntures da Camargo Corrêa S.A., no valor de R\$810,0 milhões; na 13ª emissão de debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R\$600,0

milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R\$200,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Inpar S.A., no valor de R\$300,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.; no valor de R\$360,0 milhões, na 1ª emissão de debêntures da ECTE- Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., no valor de R\$75,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., no valor de R\$190 milhões; na 4ª emissão de debêntures da Hypermarcas S.A., no valor de R\$400,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez Concessões S.A., no valor de R\$55,0 milhões; na 2ª emissão de debêntures da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., no valor de R\$1,8 bilhão; na 1ª emissão de notas promissórias da Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., no valor de R\$70,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Interligação Elétrica Serra do Madeira S.A., no valor de R\$180,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding S.A., no valor de R\$300 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Prolagos S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, no valor de R\$75,0 milhões; na 3ª emissão de debêntures da Battistella Administração e Participações S.A., no valor de R\$120,0 milhões; na 4ª emissão de debêntures da Brookfield Incorporações S.A., no valor de R\$300,0 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da State Grid Brazil Holding S.A., no valor de R\$50,0 milhões; na 1ª série de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Barigui Crédito Consignado, no valor de R\$70,0 milhões; na 1ª série de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantil Crédito Consignado INSS, no valor de R\$300,0 milhões; na 2ª emissão de debêntures do Hospital e Maternidade São Luiz S.A., no valor de R\$100,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor de R\$130,0 milhões e na 4ª emissão de notas promissórias da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no valor de R\$1,17 bilhão.

Em 2012, a HSBC Corretora participou de 38 operações de emissão de notas promissórias, debêntures, letras financeiras e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor de, aproximadamente, R\$18,917 bilhões. A HSBC Corretora atuou como coordenador líder na 1ª emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez S.A., no valor de R\$300,0 milhões; na 2ª emissão de debêntures da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$100,0 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, no valor de R\$1,0 bilhão; na 3ª emissão de debêntures da CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, no valor de R\$1,35 bilhão; na 5ª emissão de debêntures da Editora Abril S.A., no valor de R\$200,0 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da CPM Braxis S.A., no valor de R\$90,0 milhões; na 1ª emissão de letras financeiras do Banco PSA Finance Brasil S.A., no valor de R\$200 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez Concessões S.A. no valor de R\$76,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, no valor de R\$30,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da EDP – Energias do Brasil S.A., no valor de R\$450 milhões, na 4ª emissão de debêntures da CCR AutoBan, no valor de R\$1,1 bilhão; na 1ª emissão de debêntures da OGX Petróleo e Gás S.A., no valor de R\$2,025 bilhões; e na 5ª emissão de letras financeiras do Banco Mercedes-Benz, no valor de R\$200,0 milhões.

Em 2013, a HSBC Corretora participou de 73 operações de emissão de notas promissórias, debêntures, letras financeiras e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor de, aproximadamente, R\$22,868 bilhões. A HSBC Corretora atuou como coordenador líder na 2ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, no valor de R\$70,0 milhões; na 7ª emissão de notas promissórias da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$160,0 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da Telemar Participações S.A., no valor de R\$100,0 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da SAMM – Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda., no valor de R\$63,0 milhões; na 3ª emissão de debêntures da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no valor de R\$15,0 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., no valor de R\$275,0 milhões; na 2ª emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no valor de R\$500,0 milhões; na 4ª emissão de debêntures da Minerva S.A., no valor de R\$300,0 milhões; na

1ª emissão de notas promissórias da Concessionária Rota do Atlântico S.A., no valor de R\$70,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia S.A., no valor de R\$400,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Matrinchã Transmissora de Energia S.A., no valor de R\$800,0 milhões; na 3ª emissão da Q1 Comercial de Roupas S.A., no valor de R\$24,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Philco Eletrônicos S.A., no valor de R\$120,0 milhões; na 8ª emissão de debêntures da OAS S.A., no valor de R\$694,7 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, no valor de R\$70,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, no valor de R\$100,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A., no valor de R\$75,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A., no valor de R\$140,0 milhões; na 6ª emissão de debêntures da Hypermarcas S.A., no valor de R\$200,0 milhões; e na 2ª emissão de notas promissórias da Concessionária Rota do Atlântico S.A., no valor de R\$75,0 milhões; e na 2ª emissão de debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A., no valor de R\$150,0 milhões.

Em 2014, a HSBC Corretora e/ou o HSBC participaram de 62 operações de emissão de notas promissórias, debêntures e letras financeiras no valor de, aproximadamente, R\$14,576 bilhões. A HSBC Corretora e/ou o HSBC atuou como coordenador líder na 4ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, no valor de R\$70 milhões; na 2ª emissão de Notas Promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A., no valor de R\$75 milhões; na 1ª emissão de Notas Promissórias da Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, no valor de R\$50 milhões; na 4ª emissão de Debêntures da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$210 milhões; na 3ª emissão de Debêntures da Ouro Verde Locação e Serviço S.A., no valor de R\$250 milhões; na 1ª emissão de Debêntures da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., no valor de R\$67 milhões; na 1ª emissão de Debêntures da Caloi Norte S.A., no valor de R\$100 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da Odebrecht Ambiental S.A., no valor de R\$55 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da SAMM – Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda, no valor de R\$71 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez Participações S.A., no valor de R\$125 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da Companhia de Andrade Gutierrez Concessões S.A, no valor de R\$47,5 milhões; na 2ª emissão da Concessionária ViaRio S.A., no valor de R\$340 milhões; na 7ª emissão de debêntures da CPFL Geração de Energia S.A., no valor de R\$635 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da Concessionária Rota do Atlântico S.A., no valor de R\$95 milhões; na 5ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, no valor de R\$70 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A., no valor de R\$75 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Cerradinho Bioenergia S.A., no valor de R\$100 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Construtora Queiroz Galvão S.A., no valor de R\$200 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Kuhn do Brasil S.A., no valor de R\$130 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da TCT Mobile Telefones Ltda., no valor de R\$110 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Videolar S.A., no valor de R\$300 milhões; na 4ª emissão de debêntures da Construtora Queiroz Galvão S.A., no valor de R\$200 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da Concessionária Rota do Atlântico S.A., no valor de R\$95 milhões; na 6ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, no valor de R\$70 milhões; na 6ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A, no valor de R\$200 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da AES Tietê S.A, no valor de R\$500 milhões.

Em 2015, a HSBC Corretora e/ou o HSBC participou de 16 operações de emissão de notas promissórias e debêntures no valor de, aproximadamente, R\$7,814 bilhões. A HSBC Corretora e/ou o HSBC atuou como coordenador líder na 2ª emissão de debêntures da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A, no valor de R\$200 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A., no valor de R\$75 milhões; na 5ª emissão de notas promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A, no valor de R\$78 milhões; na 2ª emissão de debêntures da

Cerradinho Bioenergia S.A, no valor de R\$150 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da EDP – Energias do Brasil S.A, no valor de R\$750 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da TCT Mobile Telefones Ltda., no valor de R\$110 milhões; na 3ª emissão de debêntures da Concessionária Viario S.A, no valor de R\$400 milhões; na 3ª emissão de debêntures da ECTE – Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., no valor de R\$70 milhões; na 2ª emissão de debêntures da AEGEA Investimentos S.A, no valor de R\$140 milhões; na 7ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, no valor de R\$70 milhões e na 3ª emissão de debêntures da Arteris S.A, no valor de R\$750 milhões.

## **BTG Pactual**

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, na Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e na Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

*Debt Capital Markets* (“**DCM**”) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Desde 2012, o BTG Pactual também se fez mais presente na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de *bonds*. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destacamos também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual 140 anos de história na indústria de *private banking*, aproximadamente US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão e uma presença global com cerca de 2.000 funcionários em mais de 10 países. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma plataforma internacional de *wealth* e *asset management* com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, além da robusta base de capital, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes soluções de investimento inovadoras e customizadas, com uma abrangência global e serviços diferenciados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de *Sales & Trading* localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações locais de DCM, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (*market share*) de aproximadamente 20% (vinte por cento), destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 Milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões) em que atuou como coordenador líder e as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões) em que atuou como coordenador. Em 2013, o BTG Pactual participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões), Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se neste período também a operação de Rodovias do Tietê em que atuou como coordenador líder e assessor de Project Finance, no volume de R\$1,065 bilhão. Como coordenador, o BTG Pactual participou da 4ª (quarta) emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões), Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o BTG Pactual participou de 33 (trinta e três) operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destacamos a participação como coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e como coordenador nas ofertas da Centrovias (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões), da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No Ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,8 bilhões distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600,0 milhões) e DASA (R\$400,0 milhões).

## **Santander**

O Banco Santander é controlado pelo Banco Santander S.A., instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de EUR1,1 trilhão em ativos, administra quase EUR1,2 trilhão em fundos, possui mais de 106,6 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2013, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente EUR3,3 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 47% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 87,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação “*Institutional Investor*” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “*Institutional Investor*”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os sete primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição. No ano de 2012, o Santander (i) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$200,0 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na terceira emissão de debêntures simples da Iguatemi

Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (iii) foi coordenador da primeira emissão de debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira série de quotas seniores do FIDC Monsanto, somando o valor de R\$176,0 milhões; (v) foi coordenador da primeira emissão de debêntures da Autometal S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (vii) foi coordenador da quinta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do PSA Banque, no montante de R\$200,0 milhões; (ix) foi coordenador líder da segunda emissão de debêntures simples da Andrade Gutierrez Participações S.A., no montante de R\$639,45 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$300,0 milhões; (xi) foi coordenador líder da emissão da 3ª Série de quotas do FIDC Insumos Básicos da Industria Petroquímica, no montante de R\$500,0 milhões; (xii) foi coordenador da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da BR Properties no montante de R\$600,0 milhões; (xiii) foi coordenador da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da MGI - Minas Gerais Participações S.A. no montante de R\$316,0 milhões; (xiv) foi coordenador da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Algar Telecom no montante de R\$293,98 milhões; e (xv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão pública de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$200,1 milhões.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A. no montante de R\$90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raizen Combustíveis S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$520,0 milhões; (xix)



atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$100,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercado Organizados, no montante de R\$500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$300,0 milhões.

## RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

### Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Emissora e sua controlada nas operações financeiras descritas abaixo:

- Tipo de operação: Duplicata – 61191196

Data de Início: 23/09/2015

Data de Vencimento: 14/11/2015

Valor: R\$103.061,91

Taxa: 1,4936% linear ao mês

Valor atualizado: R\$103.061,91

Garantia: N/A

- Tipo de operação: Duplicata – 61197523

Data de Início: 30/09/2015

Data de Vencimento: 14/11/2015

Valor: R\$160.113,52

Taxa: 1,4874% linear ao mês

Valor atualizado: R\$160.113,52

Garantia: N/A

- Tipo de operação: Duplicata – 61215747  
Data de Início: 21/10/2015  
Data de Vencimento: 16/12/2015  
Valor: R\$166.046,24  
Taxa: 1,5638% linear ao mês  
Valor atualizado: R\$166.046,24  
Garantia: N/A
- Tipo de operação: Duplicata – 61219840  
Data de Início: 26/10/2015  
Data de Vencimento: 18/11/2015  
Valor: R\$13.454,57  
Taxa: 1,5646% linear ao mês  
Valor atualizado: R\$13.454,57  
Garantia: N/A
- Tipo de operação: Duplicata – 61222090  
Data de Início: 28/10/2015  
Data de Vencimento: 16/12/2015  
Valor: R\$31.423,42  
Taxa: 1,5570% linear ao mês  
Valor atualizado: R\$31.423,42  
Garantia: N/A
- Tipo de operação: Fiança – 7137458  
Data de Início: 29/07/2014  
Data de Vencimento: 06/10/2020  
Valor: R\$399.128,73  
Taxa: entre 0,75% e 2,00%  
Valor atualizado: R\$462.451,94  
Garantia: N/A

- Tipo de operação: Fiança – 100413010022600

Data de Início: 16/01/2013

Data de Vencimento: 31/12/2015

Valor: R\$1.026.779,60

Taxa: entre 0,75% e 2,00%

Valor atualizado: R\$1.248.682,61

Garantia: N/A

- Tipo de operação: Debêntures – TIET13

Data de Início: 20/03/2014

Data de Vencimento: 20/03/2020

Taxa: 108,2% da Taxa DI

Valor: R\$38.550.000,00

Garantia: N/A

O Coordenador Líder foi contratado pela The AES Corporation, controladora indireta da Emissora, para assessoria financeira na Reorganização Societária Previamente Aprovada, conforme divulgada pela Emissora por meio de fato relevante datado de 3 de junho de 2015, e descrita na seção “Reorganização Societária Previamente Aprovada” na página 101 deste Prospecto.

Além do relacionamento descrito acima, o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico prestavam os seguintes serviços bancários à Emissora: (i) pagamento mensal de tributos no valor de R\$270 mil; e (ii) pagamento mensal de funcionários no valor de R\$1,5 milhão.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do Itaú BBA eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em mercados regulamentados de bolsa e balcão.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora. Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

### **Relacionamento entre a Emissora e o HSBC**

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o HSBC e seu conglomerado econômico, conforme o caso, além do relacionamento referente a presente Oferta.

O HSBC, foi coordenador líder de uma oferta pública com esforços restritos de colocação de notas promissórias da Emissora, em dezembro de 2014 e fez jus a uma remuneração equivalente a aproximadamente R\$132.816,81. Para mais informações sobre a oferta e as notas promissórias de emissão da Emissora, vide item 18.5 do Formulário de Referência. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do HSBC como instituição intermediária de sua Oferta.

Não obstante, o HSBC poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o HSBC ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Emissora.

O HSBC e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do HSBC e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora. Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o HSBC ou seu conglomerado econômico.

### **Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual**

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o BTG Pactual e sociedades do seu grupo econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, a Emissora possui duas contas abertas junto ao BTG Pactual.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico mantém relacionamento comercial com o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, sendo que se destacam as seguintes operações e relacionamentos nos últimos 12 meses:

- a BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda. (“**Comercializadora**”), sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, celebrou com a Emissora contratos de fornecimento de energia por meio do qual a Comercializadora vende energia à Emissora e cujas datas de início de vigência variam entre novembro de 2012 e janeiro de 2013 e cujas datas de vencimento variam entre dezembro de 2015 e dezembro de 2022. Os referidos contratos de fornecimento de energia possuem como valor total aproximadamente R\$812.086.757,57. Na presente data, não havia qualquer garantia no âmbito dos referidos contratos;

- a Comercializadora, sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, celebrou com a Emissora contratos de fornecimento de energia por meio do qual a Emissora vende energia à Comercializadora e cujas datas de início de vigência variam datam de janeiro de 2016 e cujas datas de vencimento variam entre dezembro de 2016 e dezembro de 2018. Os referidos contratos de fornecimento de energia possuem como valor total aproximadamente R\$437.066.400,00. Na presente data, não havia qualquer garantia no âmbito dos referidos contratos;
- a Emissora realizou operações compromissadas de compra e venda de debêntures de diversas emissoras com o BTG Pactual entre 17 de setembro de 2014 e 22 de janeiro de 2015;
- a Pan Seguros S.A., sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, possui contratada com a Emissora operação de seguro, a qual possui (i) uma importância segurada no montante de R\$669.374,62; (ii) data de emissão: 12 de maio de 2014; (iii) datas final de vigência em 13 de maio de 2019; e (iv) com relação à qual a Pan Seguros S.A., sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, já recebeu a totalidade de seu prêmio pela referida operação, qual seja, o montante de R\$10.745,44; e
- o Banco BTG Pactual S.A., foi coordenador de uma oferta pública com esforços restritos de colocação de notas promissórias da Emissora, em dezembro de 2014 e fez jus a uma remuneração equivalente a aproximadamente R\$132.816,82. Para mais informações sobre a oferta e as notas promissórias de emissão da Emissora, vide item 18.5 do Formulário de Referência.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Custos Estimados de Distribuição” na página 108 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora.

Não obstante, o BTG Pactual poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BTG Pactual e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora. Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou seu conglomerado econômico.

Ainda, exceto pelo disposto acima, a Emissora declara que não há qualquer relacionamento relevante entre a Emissora e o BTG Pactual que não esteja descrito acima.

## Relacionamento entre a Emissora e o Santander

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Santander e sociedades do seu grupo econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

O Santander e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Emissora nas operações financeiras sem garantia descritas abaixo:

- Operação de fiança no valor total de R\$456.255,76, celebrada em 13 de maio de 2013, com vencimento em 01 de fevereiro de 2016, com saldo em aberto em setembro de 2015 no valor de R\$521.146,53, em que a comissão cobrada é de 1,20% a.a.;
- Operações de fiança no valor total de R\$817.445,24, celebradas em 17 de outubro de 2014, com vencimento em 15 de fevereiro de 2016 e 25 de fevereiro de 2016, com saldo em aberto em setembro de 2015 no valor de R\$878.138,08, em que a comissão cobrada é de 1,00% a.a.;
- Operações de fiança no valor total de R\$3.457.153,27, celebradas entre 05 de novembro de 2014 e 06 de novembro de 2014, com vencimento entre 01 de fevereiro de 2016 e 10 de fevereiro de 2016, com saldo em aberto em setembro de 2015 no valor de R\$3.481.973,62, em que a comissão cobrada é de 1,00% a.a.;
- Operações de fiança no valor total de R\$15.041.415,40, celebradas entre 02 e 12 de janeiro de 2015 e 02 de março de 2015, com vencimento entre 15 e 29 de fevereiro de 2016 e 11 de abril de 2016, sem atualização do valor da fiança, em que a comissão cobrada é de 1,25% a.a.;
- Em 09 de novembro de 2015, a posição de aplicações financeiras da Emissora era a seguinte (nenhuma das operações possuem garantia): R\$28.258.426,14 com prazo de um ano (6% vencendo em fevereiro de 2016 e 94% vencimento em agosto de 2016) remunerados a taxa de 101,5% CDI; R\$42.685.300,49 com prazo de dois anos (5% vencendo em dezembro de 2016 e 95% vencimento em julho de 2017), remunerados a taxa de 101,5% CDI; e R\$25.756.629,82 com prazo de dois anos (vencimento em julho de 2017) remuneradas a 101,7% CDI; e
- O Santander, foi coordenador de uma oferta pública com esforços restritos de colocação de notas promissórias da Emissora, em dezembro de 2014 e fez jus a uma remuneração equivalente a aproximadamente R\$65.047,06. Para mais informações sobre a oferta e as notas promissórias de emissão da Emissora, vide item 18.5 do Formulário de Referência.

Exceto pelo disposto acima e pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Custos Estimados de Distribuição” na página 108 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora.

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Santander e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora. Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.



**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES,  
O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR  
E OS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

**Emissora**

---

**AES Tietê S.A.**

At.: Sr. Eduardo Luis Toledo Pinto

Avenida Dr. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, 939, 6º andar

06460-040, Barueri, SP

Tel.: +55 (11) 2195-7220

Fax: +55 (11) 2195-1004

<http://ri.aestiete.com.br>

**Administradores da Emissora**

---

Informações detalhadas sobre os administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível no *website* da Emissora e da CVM, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 27 deste Prospecto.

**Coordenador Líder**

---

**Banco Itaú BBA S.A.**

At.: Sr. Eduardo Prado Santos

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo Prado Santos

Tel.: (11) 3708-8717

Fax: (11) 3708-8107

[www.italu.com.br/itaubba-pt/](http://www.italu.com.br/itaubba-pt/)

**Coordenador**

---

**HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo**

At.: Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar

01451-000, São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 3847-5078

Fax: +55 (11) 3847-9832

[www.hsbc.com.br](http://www.hsbc.com.br)

**Coordenador****Banco BTG Pactual S.A.**

At.: Sr. Daniel Vaz

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 10º a 15º andares

04538-133, São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 3383-2000

Fax: +55 (11) 3383-2001

www.btgpactual.com

**Coordenador****Banco Santander (Brasil) S.A.**

At.: Sra. Cristina Schulman

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, 24º andar

04543-011, São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 3553-6792

Fax: +55 (11) 3553-3265

www.santander.com.br

**Consultores Legais dos Coordenadores****Lefosse Advogados**

At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho

Rua Tabapuã, 1.277, 14º andar

04533-014, São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 3024-6100

Fax: +55 (11) 3024-6200

www.lefosse.com

**Consultores Legais Locais da Emissora****Souza, Cescon, Barriau & Flesch Advogados**

At.: Sr. Ronald Herscovici

Rua Funchal, 418, 11º andar

04551-006, São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 3089-6500

Fax: +55 (11) 3089-6565

www.souzacescon.com.br

**Agente Fiduciário****Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca,

22640-100, Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro

C/c: Maria Carolina Vieira Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

Email: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br; ger2.agente@oliveiratrust.com.br

www.oliveiratrust.com.br

## **Banco Liquidante e Escriturador**

---

### **BANCO BRADESCO S.A.**

Departamento de Ações e Custódia – DAC

Av. Yara, s/nº, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900, Osasco, SP

Tel.: (11) 3684-9444

Fax: (11) 3684-5645

At.: Sr. Rosinaldo Batista Gomes

Email: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br

### **Audidores Independentes**

---

*Para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015*

#### **Ernst & Young Auditores Independentes S.S.**

At.: Sr. Marcos Antonio Quintanilha

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,  
1.830, Torre I, 10º andar

04543-900, São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 2573-3147

Fax: +55 (11) 2573-4910

[www.ey.com/BR/pt](http://www.ey.com/BR/pt)

*Para o período o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2014 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014.*

#### **KPMG Auditores Independentes**

At.: Sr. Jose Luiz Carvalho

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 -  
Torre A

04711-904, São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 3940-3103

Fax: +55 (11) 3940-1501

[www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br)

### **Declarações de Veracidade das Informações**

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nas páginas 315 e 319, respectivamente.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados pela Emissão serão utilizados da seguinte forma:

Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos eventualmente com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries), serão utilizados para quitação de parte do valor a pagar de principal e juros das Notas Promissórias, conforme tabela abaixo:

Valor Mobiliário	Data de Emissão	Data de Vencimento	Taxa de Juros	Valor a pagar (principal e juros estimados na data de vencimento)
Notas Promissórias	22.12.2014	17.12.2015	Taxa DI + 1,20%	R\$571.645.138,50

(1) As Notas Promissórias foram emitidas em série única, sem qualquer garantia, com valor nominal unitário de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). O valor nominal unitário das Notas Promissórias não possui atualização monetária, e sua remuneração corresponde à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário das Notas Promissórias desde a data de emissão (inclusive) até a data de vencimento (exclusive).

(2) Os recursos captados pela Emissora por meio da emissão de Notas Promissórias foram destinados para refinanciamento de dívidas (última amortização da 1ª emissão de debêntures vencida em abril de 2015, no valor de R\$300.000.000,00, reforço de capital de giro e investimentos da Emissora (Modernização de usinas: R\$75.749.000,00; Construção Civil: R\$3.455.000,00; suporte operacional/ tecnologia da informação: R\$10.900.000,00; despesas corporativas: R\$8.275.000,00).

(3) Para mais informações sobre 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia, veja as seções 10.1 e 18.5 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

O saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias que não forem quitados com recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos eventualmente com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries) será pago com recursos de geração de caixa da Emissora e recursos provenientes de financiamentos concedidos por instituições financeiras.

Considerando que a alocação das Debêntures em séries seguirá o Sistema de Vasos Comunicantes, é possível que todas as Debêntures venham a ser alocadas unicamente na Primeira e/ou na Segunda Série (considerando a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries). Nessa hipótese, os recursos que excederem o volume de recursos necessário para quitação integral do valor a pagar de principal e juros das Notas Promissórias serão destinados para capital de giro da Emissora.

Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao custeio de despesas já incorridas ou a incorrer relativas aos Projetos abaixo descritos, os quais deverão ser enquadrados pelo MME como projetos prioritários. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º-C da Lei 12.431, somente poderão ser reembolsadas despesas relacionadas aos Projetos incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

### **Projeto Água Vermelha**

- (i) **Objetivo:** Projetos de melhorias executados e a executar com finalidade de modernizar e/ou recapacitar os equipamentos da Usina Hidrelétrica Água Vermelha, cujo potencial hidráulico é explorado pela Emissora, que comercializa a energia elétrica nela gerada, podendo, ainda, exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito.
- (ii) **Fase Atual:** O Projeto Água Vermelha encontra-se em curso, tendo sido iniciado em janeiro de 2013, de modo que atualmente encontra-se com 78% (setenta e oito por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em dezembro de 2018.
- (iii) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Água Vermelha:** R\$305.584.854,00 (trezentos e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).
- (iv) Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série, que se estima alocar no Projeto Água Vermelha: 48,21% (quarenta e oito inteiros e vinte e um centésimos por cento).

### **Projeto Barra Bonita**

- (i) **Objetivo:** Projetos de melhorias executados e a executar com finalidade de modernizar e/ou recapacitar os equipamentos da Usina Hidrelétrica Barra Bonita, cujo potencial hidráulico é explorado pela Emissora, que comercializa a energia elétrica nela gerada, podendo, ainda, exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito.
- (ii) **Fase Atual:** O Projeto Barra Bonita encontra-se em curso, tendo sido iniciado em janeiro de 2013, de modo que atualmente encontra-se com 95% (noventa e cinco por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em agosto de 2018.
- (iii) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Barra Bonita:** R\$147.832.034,00 (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trinta e quatro reais).
- (iv) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série, que se estima alocar no Projeto Barra Bonita:** 23,32% (vinte e três inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

### **Projeto Bariri**

- (i) **Objetivo:** Projetos de melhorias executados e a executar com finalidade de modernizar e/ou recapacitar os equipamentos da Usina Hidrelétrica Bariri, cujo potencial hidráulico é explorado pela Emissora, que comercializa a energia elétrica nela gerada, podendo, ainda, exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito.
- (ii) **Fase Atual:** O Projeto Bariri encontra-se em curso, tendo sido iniciado em janeiro de 2013, de modo que atualmente encontra-se com 98% (noventa e oito por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em maio de 2018.

- (iii) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Bariri:** R\$55.837.616,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais).
- (iv) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série, que se estima alocar no Projeto Bariri:** 8,81% (oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento).

#### **Projeto Caconde**

- (i) **Objetivo:** Projetos de melhorias executados e a executar com finalidade de modernizar e/ou recapacitar os equipamentos da Usina Hidrelétrica Caconde, cujo potencial hidráulico é explorado pela Emissora, que comercializa a energia elétrica nela gerada, podendo, ainda, exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito.
- (ii) **Fase Atual:** O Projeto Caconde encontra-se em curso, tendo sido iniciado em janeiro de 2013, de modo que atualmente encontra-se com 68% (sessenta e oito por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em outubro de 2018.
- (iii) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Caconde:** R\$17.163.837,00 (dezessete milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais).
- (iv) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série, que se estima alocar no Projeto Caconde:** 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento).

#### **Projeto Euclides da Cunha**

- (i) **Objetivo:** Projetos de melhorias executados e a executar com finalidade de modernizar e/ou recapacitar os equipamentos da Usina Hidrelétrica Euclides da Cunha, cujo potencial hidráulico é explorado pela Emissora, que comercializa a energia elétrica nela gerada, podendo, ainda, exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito.
- (ii) **Fase Atual:** O Projeto Euclides da Cunha encontra-se em curso, tendo sido iniciado em janeiro de 2013, de modo que atualmente encontra-se em com 87% (oitenta e sete por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em agosto de 2018.
- (iii) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Euclides da Cunha:** R\$13.312.792,00 (treze milhões, trezentos e doze mil, setecentos e noventa e dois reais).
- (iv) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série, que se estima alocar no Projeto Euclides da Cunha:** 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento).

#### **Projeto Ibitinga**

- (i) **Objetivo:** Projetos de melhorias executados e a executar com finalidade de modernizar e/ou recapacitar os equipamentos da Usina Hidrelétrica Ibitinga, cujo potencial hidráulico é explorado pela Emissora, que comercializa a energia elétrica nela gerada, podendo, ainda, exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito.

- (ii) **Fase Atual:** O Projeto Ibitinga encontra-se em curso, tendo sido iniciado em janeiro de 2013, de modo que atualmente encontra-se com 33% (trinta e três por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em dezembro de 2018.
- (iii) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ibitinga:** R\$46.463.790,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais).
- (iv) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série, que se estima alocar no Projeto Ibitinga:** 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento).

#### **Projeto Nova Avanhandava**

- (i) **Objetivo:** Projetos de melhorias executados e a executar com finalidade de modernizar e/ou recapacitar os equipamentos da Usina Hidrelétrica Nova Avanhandava, cujo potencial hidráulico é explorado pela Emissora, que comercializa a energia elétrica nela gerada, podendo, ainda, exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito.
- (ii) **Fase Atual:** O Projeto Nova Avanhandava encontra-se em curso, tendo sido iniciado em janeiro de 2013, de modo que atualmente encontra-se com 49% (quarenta e nove por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em dezembro de 2018.
- (iii) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Nova Avanhandava:** R\$20.139.527,00 (vinte milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais).
- (iv) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série, que se estima alocar no Projeto Nova Avanhandava:** 3,18% (três inteiros e dezoito centésimos por cento).

#### **Projeto Promissão**

- (i) **Objetivo:** Projetos de melhorias executados e a executar com finalidade de modernizar e/ou recapacitar os equipamentos da Usina Hidrelétrica Promissão, cujo potencial hidráulico é explorado pela Emissora, que comercializa a energia elétrica nela gerada, podendo, ainda, exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito.
- (ii) **Fase Atual:** O Projeto Promissão encontra-se em curso, tendo sido iniciado em janeiro de 2013, de modo que atualmente encontra-se com 87% (oitenta e sete por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em dezembro de 2018.
- (iii) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Promissão:** R\$27.486.047,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e quarenta e sete reais).
- (iv) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série, que se estima alocar no Projeto Promissão:** 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).



O volume estimado das Debêntures da Terceira Série será alocado pela Emissora para cada um dos Projetos proporcionalmente ao percentual que o volume estimado de recursos financeiros necessários para realização de cada Projeto representa do montante total estimado para conclusão da totalidade dos Projetos. Adicionalmente, considerando, ainda, que a alocação das Debêntures em séries seguirá o Sistema de Vasos Comunicantes, e a possibilidade de que todas as Debêntures venham a ser alocadas unicamente na Terceira Série, o valor total das Debêntures da Terceira Série estará limitado ao valor total de R\$594.000.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões de reais) que corresponde ao Valor Total da Emissão (considerando a eventual emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série), sendo que o montante total estimado para conclusão da totalidade dos Projetos é de R\$633.820.497,00 (seiscentos e trinta e três milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e sete Reais). Os recursos adicionais necessários para a conclusão de cada um dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Emissora vier a captar por meio das Debêntures da Terceira Série com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

Considerando que a alocação das Debêntures em séries seguirá o Sistema de Vasos Comunicantes, é possível que todas as Debêntures venham a ser alocadas unicamente na Terceira Série, a qual é incentivada, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431. No caso de todas as Debêntures serem alocadas em série incentivada, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora estima que o valor a ser captado, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, deve representar aproximadamente 69% (sessenta e nove por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, cujas características e demais informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o Ministério de Minas e Energia.

O saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias que não forem quitados com recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos eventualmente com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries) será pago com recursos de geração de caixa da Emissora e recursos provenientes de financiamentos concedidos por instituições financeiras.

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, a Emissora priorizará (i) no âmbito das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a quitação do saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias; e (ii) no âmbito das Debêntures da Terceira Série, os Projetos com as datas estimadas de encerramentos mais próximas, de modo que nesse caso os percentuais apresentados nesta Seção poderão ser alterados, sendo que, inclusive, alguns dos Projetos apresentados poderão não receber quaisquer recursos captados na presente Oferta.

## CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012 e as informações trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015, os quais estão incorporados por referência ao presente Prospecto.

A tabela abaixo apresenta nossa capitalização total (debêntures, empréstimos e financiamentos e arrendamento financeiro, circulante e não circulante, e patrimônio líquido) em 30 de setembro de 2015, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo”, extraídas das nossas informações trimestrais consolidadas em 30 de setembro de 2015, elaboradas de acordo com as IFRS e as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil; e (ii) conforme ajustado para refletir (a) o recebimento de, aproximadamente, R\$432,7 milhões de recurso líquidos provenientes da emissão de 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando a dedução das comissões e as despesas estimadas em, aproximadamente, R\$7,3 milhões da Oferta a serem pagas pela Emissora; e (b) o pagamento integral do principal e juros das Notas Promissórias, cujo saldo era de R\$554.095 mil em 30 de setembro de 2015.

	Em 30 de setembro de 2015	
	Efetivo	Ajustado <sup>(2)</sup>
(Em milhares de R\$)		
Debêntures, empréstimos e financiamentos e arrendamento financeiro –Circulante .....	581.646	27.551
Debêntures, empréstimos e financiamentos e arrendamento financeiro – Não Circulante.....	797.131	1.229.799
Total do Endividamento .....	1.378.777	1.257.350
Total do Patrimônio Líquido .....	1.601.132	1.601.132
<b>Capitalização Total<sup>(1)</sup>.....</b>	<b>2.979.909</b>	<b>2.858.482</b>

<sup>(1)</sup> A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a debêntures, empréstimos e financiamentos e arrendamento financeiro, circulante e não circulante, e total patrimônio líquido.

<sup>(2)</sup> Ajustado para refletir (i) o recebimento de, aproximadamente, R\$432.668 mil de recurso líquidos provenientes da emissão de 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando a dedução das comissões e as despesas estimadas em, aproximadamente, R\$7,3 milhões a serem pagas pela Emissora; Ajustado para refletir (i) o recebimento de, aproximadamente, R\$432.668 mil de recurso líquidos provenientes da emissão de 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando a dedução das comissões e as despesas estimadas em, aproximadamente, R\$7,3 milhões a serem pagas pela Emissora; e (ii) o pagamento integral do principal e juros das Notas Promissórias, cujo saldo era de R\$554.095 mil em 30 de setembro de 2015.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os Administradores, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores, sua geração de caixa confere à Emissora margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2013 e 2014, bem como para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015 estão apresentados na tabela a seguir:

(Em milhares de R\$)	<b>Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015 (*)</b>	<b>Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2014 (*)</b>	<b>Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2013 (*)</b>
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais .....	606.143	625.193	962.990
Caixa líquido gerado pelas (usado nas) atividades de investimentos .....	(48.578)	(339.647)	(226.921)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamentos.....	(557.600)	(393.433)	(716.951)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa .....	(35)	(107.887)	19.118

(\*) Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis consolidadas da Emissora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESP
- ANEXO C – MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*
- ANEXO D – REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESP
- ANEXO E – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)
- ANEXO F – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO G – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO H – PORTARIA Nº 503 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO I – PORTARIA Nº 504 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO J – PORTARIA Nº 505 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO K – PORTARIA Nº 506 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO L – PORTARIA Nº 507 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO M – PORTARIA Nº 508 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO N – PORTARIA Nº 509 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO O – PORTARIA Nº 512 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO A**

- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**AES TIETÊ S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.998.609/0001-27  
NIRE 35.300.170.555

(Companhia Aberta)

**ESTATUTO SOCIAL DA  
AES TIETÊ S.A.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETIVO E DURAÇÃO DA  
SOCIEDADE**

**Artigo 1º** - A AES TIETÊ S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - Constitui objeto da Sociedade:

I – estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes de energia;

II – estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios;

III – estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades;

IV – prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o Contrato de Concessão e de acordo com o disposto no artigo 13, II do presente Estatuto Social; e

V – participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

**Artigo 3º** - A Sociedade, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na

Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, a critério da Diretoria, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração

**Parágrafo Único** - A sede da Sociedade não poderá ser transferida a outro estado da federação, devendo ser mantida a todo tempo, no Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**

**Artigo 4º** - O capital social autorizado é de R\$4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) sendo R\$2.383.260.000,00 (dois bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e sessenta mil reais) em ações ordinárias e R\$2.216.740.000,00 (dois bilhões duzentos e dezesseis milhões, setecentos e quarenta mil reais) em ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$207.227.038,81 (duzentos e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, trinta e oito reais e oitenta e um centavos) dividido em 381.253.493 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e noventa e três) ações, sendo 197.461.211 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentas e onze) ordinárias e 183.792.282 (cento e oitenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentas e oitenta e duas) preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 2º** - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no “caput” deste Artigo emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.

**Parágrafo 3º** - Na emissão de ações, dentro de limite do capital será fixado: a) quantidade, espécie e classe de ações: b) preço da emissão: c) demais condições de subscrição e integralização em virtude da exigência da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

**Parágrafo 4º** - O disposto no Parágrafo 2º deste Artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

**Parágrafo 5º** - A Sociedade também poderá emitir bônus de subscrição, observando o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º** - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo 7º** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Artigo 5º** - As ações preferenciais terão as seguintes características:

I – prioridade de reembolso no capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Sociedade;

II – dividendos prioritários, não cumulativos, 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

III – direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com ações ordinárias; e

IV – não terão direito a voto e serão irredimíveis.

**Parágrafo Único** - A conversão de partes beneficiárias, que vieram a ser atribuídas a previdência especial ou fundação beneficente de empregados, se existente somente

será admitida em ações preferenciais, sem direito a voto, mediante capitalização de reserva que tenha sido criada para este fim, em qualquer caso mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 7º** - A Sociedade poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

**Artigo 8º** - Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observando o disposto no Artigo 171 da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

**Artigo 9º** - As ações que fazem parte do controle acionário da Sociedade não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações, que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica firmado entre a Sociedade e o Poder Concedente, e às normas legais e regulamentares da concessão.

**Artigo 10.** - A Sociedade é uma sociedade anônima de capital aberto, e deverá manter tais características durante todo o prazo da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica que lhe foi outorgada pelo Poder Concedente, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE**

**Artigo 11.** - São órgãos da Sociedade:

I – A Assembleia Geral;

II – o Conselho de Administração;

III – O Comitê de Gestão;

IV – a Diretoria;

V – o Conselho Fiscal.

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Artigo 12.** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de tornar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração, fixando-lhes os respectivos honorários.

**Artigo 13.** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem, e para adotar as resoluções julgadas convenientes à sua defesa e desenvolvimento dentro das competências privativas que lhe são outorgadas por lei, e de todas as faculdades que o Estatuto não haja expressamente conferido a outros órgãos da Administração, em especial para deliberar sobre:

I – a redução ou aumento de capital, cisão, fusão, transformação ou incorporação da Sociedade, bem como de empresas suas subsidiárias e a liquidação, dissolução e extinção das mesmas ou qualquer ato de reorganização societária, previstos em lei;

II – mudança de objeto da Sociedade na forma da lei e mediante prévia e expressa autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

III – a renúncia a direitos de subscrição de ações;

IV – permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Sociedade ou de empresas suas subsidiárias; e

V – instalação do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

**Artigo 14.** - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto, será convocada pelo Conselho de Administração ou acionistas, na forma da lei.

**Parágrafo Único** - Dentro do limite de capital autorizado, a Assembleia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações, na forma da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

**Artigo 15.** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

**Parágrafo Único** – O exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais, sujeitar-se-á, quando for o caso, às condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia Brasileira de Energia, celebrado em 22 de dezembro de 2003, conforme alterado por seu primeiro e segundo aditamentos, e arquivado na sede da companhia.

## **Seção II – Do Conselho de Administração**

**Artigo 16.** - O Conselho de Administração será constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, mantendo-se um número ímpar de membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

**Artigo 17.** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3

(três) anos, admitida reeleição.

**Parágrafo Único** - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Artigo 18.** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

**Artigo 19.** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, deverá ser realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger seu substituto, sendo que o membro suplente do Conselho de Administração deverá substituir o respectivo conselheiro efetivo que deixou o seu cargo até que seja eleito novo membro para ocupar o cargo.

**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto mandato pelo prazo restante.

**Artigo 20.** - Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade, fixando-lhes as atribuições;

III – fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos;

IV – convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quanto julgado conveniente;

V – manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e contas da Diretoria;

VI – a aprovação, no início de cada exercício, dos Planos de Negócios Anual e Quinquenal, que compreenderão os orçamentos anuais ou plurianuais, todos os planos de investimento de capital, os planos estratégicos e os programas de manutenção das instalações da Companhia, bem como suas revisões;

VII – escolher e destituir Auditores Independentes;

VIII – submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

IX – deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;

X - deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com os parágrafos 2º, 5º, 6º e 7º do Artigo 4º deste Estatuto;

XI – autorizar a comercialização de energia gerada pela Sociedade por meio de agentes autorizados do mercado elétrico;

XII – deliberar a emissão de notas promissórias com valor mobiliário (commercial papers), fixando as condições pertinentes a cada operação;

XIII – deliberar sobre a outorga, mediante autorização da Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade, sem direito de preferência para os acionistas;

XIV – deliberar sobre a abertura de subsidiárias da Sociedade, no exterior, cujo objeto social não contemple atividades ou negócios estranhos ao objeto da Sociedade;



XV – deliberar sobre proposta de planos que disponham sobre administração, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Sociedade;

XVI – deliberar sobre a aquisição de bens do ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo ativo, apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado;

XVII – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;

XVIII – deliberar sobre a possibilidade de pagamento de juros sobre o patrimônio líquido da Sociedade, à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

XIX – deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

XX – deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários em períodos inferiores a 1 (um) semestre, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei n.º 6.404/76;

XXI – deliberar sobre o pagamento de antecipação, a qualquer tempo, de dividendos, à conta de reservas de capital, na forma do artigo 17, § 5º e 200, inciso V da Lei das Sociedades Anônimas; e

XXII – deliberar sobre a venda de ações em tesouraria.

XXIII – deliberar sobre a celebração de quaisquer acordos, contratos, documentos, títulos, instrumentos ou investimentos de capital, financiamentos, empréstimos, mútuos, outorga de garantias de qualquer natureza e a assunção de obrigações em nome de terceiros em um valor total anual superior, conjunta ou separadamente, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto nos seguintes casos: (i) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam controladores diretos ou indiretos da Companhia e suas afiliadas ou (ii) se estiverem

especificados no Plano de Negócios Anual;

XXIV – deliberar sobre a venda, a locação, cessão, transferência, alienação, liquidação ou outra disposição, de qualquer ativo ou participação acionária da Companhia por um preço que exceda, conjunta ou separadamente, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto nos seguintes casos: (i) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual ou (ii) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam controladores diretos ou indiretos da Companhia e suas afiliadas;

XXV – deliberar sobre a liquidação, venda, transferência ou alienação de bens integrantes do ativo permanente da companhia de valor total anual superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como a constituição de hipoteca, oneração ou qualquer gravame sobre esses bens desde que não especificados no Plano de Negócios Anual da Companhia;

XXVI – deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos, acordos, transações ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza, bem como suas alterações, com as sociedades controladoras diretas ou indiretas ou coligadas dessas ou quaisquer outras partes relacionadas, exceto se aprovadas no Plano de Negócios Anual da Companhia;

XXVII – deliberar sobre a celebração de acordos, transações ou contratos de assistência técnica ou prestação de serviços com sociedades estrangeiras;

XXVIII – aprovar os regimentos internos dos Conselhos de Administração e Fiscal;

XXIX – aprovar a emissão de quaisquer documentos, títulos, ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, pública ou particular, bem como a celebração de acordos pela Companhia ou a outorga de quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação subsequente dos mesmos), que possa dar direito ao proprietário ou ao beneficiário de subscrever ou adquirir documentos, títulos, ações ou outros valores mobiliários integrantes do patrimônio da Companhia ou de sua própria emissão.

**Artigo 21.** - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, podendo dita convocação

ser solicitada, de forma justificada, por qualquer membro do Conselho. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros efetivos ou seus suplentes em exercício.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade. Não obstante, o exercício do direito de voto nas Reuniões do Conselho de Administração sujeitar-se-á, quando for o caso, às condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia Brasileira de Energia, celebrado em 22 de dezembro de 2003, conforme alterado por seu primeiro e segundo aditamentos, e arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, em primeira convocação, e de 03 (três) dias úteis, em segunda convocação, e com apresentação da data, horário e local da reunião, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados.

### **Seção III – Do Comitê de Gestão**

**Artigo 22.** - O Comitê de Gestão da Política de Investimentos e Operacional (Comitê de Gestão), que atuará junto ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia, terá como função o assessoramento ao Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Comitê de Gestão terá funcionamento permanente e será composto por 06 (seis) membros, indicados na forma do Acordo de Acionistas da Companhia Brasileira de Energia, celebrado em 22 de dezembro de 2003, conforme alterado por seu primeiro e segundo aditamentos, e arquivado na sede da companhia.

**Parágrafo 2º** – Compete ao Comitê de Gestão: (i) analisar as propostas do Plano de Negócios Anual; (ii) analisar as propostas de planos de investimentos na expansão, reposição e melhorias das instalações, programação e orçamento de operação e manutenção da Companhia; (iii) acompanhar a evolução dos índices de desempenho da Companhia; (iv) aferir a adequada prestação de serviços da Companhia, em atendimento aos padrões exigidos pelo órgão regulador; e (v)

acompanhar a execução do Plano de Negócios Anual, assim como a análise de todas as questões que envolvam aspectos estratégicos e relevantes de natureza técnico-operacional, jurídica, administrativa, econômico-financeira, ambiental e social.

#### **Seção IV – Da Diretoria**

**Artigo 23.** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 8 (oito) diretores, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e de Geração, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Assuntos Legais, 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios, 1 (um) Diretor de Performance e Serviços, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais, Comunicação e Sustentabilidade. Os membros da Diretoria exercerão suas funções na forma estabelecida no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral.

**Artigo 24.** - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Terminado o prazo de mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Artigo 25.** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

**Artigo 26.** - Em caso de vacância de cargo de qualquer membro da Diretoria, a qualquer título, excetuada a de Diretor Presidente da Sociedade, será por este indicado, “ad referendum” do Conselho de Administração, o substituto que exercerá o mandato pelo tempo restante do substituído.

**Artigo 27.** - Compete à Diretoria, em reunião e por deliberação da maioria:

- I – praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- II – aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- III – propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devem pelo mesmo ser apreciadas;
- IV – submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital e reforma do estatuto social;
- V – elaborar os planos de emissão de valores mobiliários para serem submetidos ao Conselho de Administração;
- VI – elaborar as estimativas de receitas, dotações gerais da despesa e previsão de investimentos da Sociedade em cada exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- VII – autorizar a alienação ou aquisição de bens do ativo permanente cujo o valor seja inferior a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo ativo, apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado;
- VIII – apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais econômico-financeiros e de execução de obras;
- IX – deliberar sobre a abertura de subsidiárias da Sociedade, no País, cujo objeto social não contemple atividades ou negócios estranhos ao objeto da Sociedade; e
- X – deliberar sobre a participação da Sociedade em processos licitatórios.
- XI – deliberar sobre a seleção, contratação e destituição de administradores de subsidiárias.

**Parágrafo Único** - A Diretoria deverá disponibilizar todas as informações solicitadas pelos membros do Comitê de Gestão e do Conselho de Administração.

**Artigo 28.** - No exercício das atribuições da Diretoria, compete;

I – ao Diretor Presidente da Sociedade:

- a) presidir todos os negócios realizados em seu âmbito de decisão;
- b) superintender a política geral da Sociedade fixada pelo Conselho de Administração;
- c) convocar e presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria;
- d) coordenar as atividades da Diretoria;
- e) conceder licença temporária aos membros da Diretoria, indicando substituto para exercer as funções do substituído em sua ausência;
- f) aprovar as definições e alterações da estrutura organizacional;
- g) orientar a elaboração dos orçamentos da Sociedade quanto a seus limites e condicionantes internos e externos;
- h) orientar os planos de atuação setoriais da Diretoria;
- i) coordenar as atividades jurídicas e de relações com a Sociedade; e
- j) coordenar o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, quando instalado.

II – ao Diretor de Relações com os Investidores:

- a) representar a Sociedade nas relações com os mercados de capitais e financeiro, interno e externo, responsabilizando-se pela prestação de informações à CVM e às Bolsas de Valores.

**Artigo 29.** - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente da Sociedade com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** - As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente da Sociedade, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Parágrafo 2º** - Caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da Sociedade.

**Parágrafo 3º** - Os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, de 1 (um) membro e de 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria.

**Parágrafo 4º** - Poderá a Diretoria constituir também um ou mais procuradores, “ad judicia”, ou para o fim especial de endossar cheques para depósito em conta-corrente bancária da Sociedade; emitir ordens de pagamentos, nos limites e condições estabelecidas pela Diretoria; assinar contratos de trabalho e receber, em nome da Sociedade, citações, notificações e intimações.

**Artigo 30.** - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 31.** - O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente e de Geração, ou na falta deste, por outro membro da Diretoria por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros da Diretoria.

### **Seção V – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32.** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitações de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal será constituído de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos em Assembleia Geral, que também estabelecerá a respectiva remuneração, permitida a reeleição.

**Artigo 33.** - Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

## **CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 34.** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. A 30 de junho e no encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade e serão produzidas as demais Demonstrações Financeiras previstas na Lei n.º 6.404/76 e demais normativos aplicáveis.

**Parágrafo Único** - A distribuição dos resultados apurados em 30 de junho de 31 de dezembro de cada ano far-se-á semestralmente, ou em períodos inferiores a 1 (um) semestre, caso o Conselho da Administração delibere a distribuição de dividendos intermediários, conforme previsto neste Estatuto, com base em balanço especial levantado para esse fim.

**Artigo 35.** - Observar-se-ão, quanto aos resultados, além das normas legais específicas, as seguintes regras:

I – do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, destinando-se:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o máximo previsto em lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório nos termos do Artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, e
- c) mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, será distribuído o saldo remanescente aos acionistas conforme aprovado pela Assembleia Geral de acionistas.

II – o saldo remanescente do lucro terá a sua destinação integral proposta nas demonstrações financeiras, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O dividendo de que trata o inciso (b) deste Artigo não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade.



**Parágrafo 2º** - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

## **CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 36.** - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO VI – ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 37.** - A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo os Presidentes das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia absterem-se de computar votos contrários aos seus termos. Encontra-se arquivado na sede da Companhia o Acordo de Acionistas da Companhia Brasileira de Energia, celebrado em 22 de dezembro de 2003, conforme alterado por seu primeiro e segundo aditamentos, e arquivado na sede da companhia.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 38.** - A Sociedade manterá um Plano de Previdência privada a seus empregados.

**Artigo 39.** - Os detentores do controle acionário da Sociedade assegurarão que 1 (um) membro do Conselho de Administração da Sociedade seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição na forma da legislação societária, sem prejuízo da representação, que, de acordo com a mesma legislação, possa caber aos demais acionistas da Sociedade, sendo certo que, uma vez obtida pelos empregados a representação assegurada pela legislação societária, a presente obrigação perderá a eficácia.

**Artigo 40.** - Os detentores do controle acionário da Sociedade obrigam-se a cumprir fielmente todas as determinações e obrigações especiais a eles atribuídas por meio do Edital n.º SF/002/99 e do Contrato de Concessão de Uso de Bem

Público para Geração de Energia Elétrica firmado entre o Poder Concedente e a Sociedade, com a interveniência de seus controladores.

**Artigo 41.** - A Sociedade será regulada pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis em vigor.

**ANEXO B**

---

- ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AES TIETÊ S.A.**

entre

**AES TIETÊ S.A.**

*como Emissora,*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

datada de

09 de novembro de 2015

*R*  
*r*  
*JURIDICO*  
*11/11/15*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AES TIETÊ S.A.**

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A." ("**Escritura de Emissão**");

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- I. **AES TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 6º andar, parte I, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.998.609/0001-27, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**").

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO**

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 09 de novembro de 2015 ("**RCA**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, ("**Debêntures**") da Emissora, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("**Instrução CVM 471**"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015 ("**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" datado de 03 de fevereiro de 2014 ("**Código ANBIMA de Ofertas**" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "**Códigos ANBIMA**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**").



- 1.2 A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo) para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

- 2.1.1 A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

### 2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.4.2 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento e eventuais aditamentos inscrito na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

### 2.3 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e Registro na CVM

- 2.3.1 A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento



Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("**Convênio CVM-ANBIMA**"), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

- 2.3.2 O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas, do Convênio CVM-ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

## 2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA.

2.4.2 As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA ("**PUMA**"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

## 2.5 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.5.1 As Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definidas) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431/11**"), do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("**Decreto nº 7.603/11**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN nº 3.947/11**"), sendo os recursos captados da emissão das Debêntures da Terceira Série aplicados nos Projetos descrito na Cláusula Quarta abaixo.

2.5.2 Nos termos da Lei nº 12.431/11, (i) foram expedidas as seguintes portarias pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**") para enquadramento dos seguintes Projetos (conforme abaixo definidos) como prioritários: (a) portaria MME nº 509, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Agua Vermelha (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 58, v. 152, n. 213; (b) portaria MME nº 506, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Barra Bonita (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 56, v. 152, n. 213; (c) portaria MME nº 503, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Bariri (conforme abaixo definido), publicada no Diário



Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 55, v. 152, n. 213; (d) portaria MME nº 504, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Caconde (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 55, v. 152, n. 213; (e) portaria MME nº 508, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Euclides da Cunha (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 57, v. 152, n. 213; (f) portaria MME nº 505, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Ibitinga (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 56, v. 152, n. 213; e (g) portaria MME nº 507, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Nova Avanhandava (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 57, v. 152, n. 213; e (ii) será expedida a portaria pelo MME, referente ao Projeto Promissão (conforme abaixo definido), a qual será publicada no Diário Oficial da União para enquadramento do referido Projeto como prioritário (em conjunto, "Portarias MME").

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

- 3.1 A Emissora tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes de energia; (ii) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios; (iii) estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (iv) prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o "Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica" e de acordo com o disposto no artigo 13, II do Estatuto Social da Emissora; e (v) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

### CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos captados com a Emissão serão utilizados da seguinte forma:
- (i) os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e das Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**") (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries) serão utilizados para a quitação de parte do valor a pagar de principal e juros da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, as quais foram emitidas em série única, sem qualquer garantia, no montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 22 de dezembro de 2014, e com vencimento em 17 de dezembro de 2015 ("**Notas Promissórias**"), de modo que poderá ocorrer o pagamento total do principal e juros das Notas Promissórias, observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo quanto à destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias que não forem quitados com recursos



captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos eventualmente com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries) será pago com recursos de geração de caixa da Emissora e recursos provenientes de financiamentos concedidos por instituições financeiras; e

- (ii) os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da terceira série ("**Debêntures da Terceira Série**") (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série) serão destinados ao custeio de despesas já incorridas ou a incorrer relativas a projetos de melhorias executados e a executar com finalidade de modernizar e ou recapacitar os equipamentos da (a) Usina Hidrelétrica Água Vermelha, ("**Projeto Água Vermelha**"), que receberá a alocação estimada de 48,21% (quarenta e oito inteiros e vinte e um centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (b) Usina Hidrelétrica Barra Bonita ("**Projeto Barra Bonita**"), que receberá a alocação estimada de 23,32% (vinte e três inteiros e trinta e dois centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (c) Usina Hidrelétrica Bariri ("**Projeto Bariri**"), que receberá a alocação estimada de 8,81% (oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (d) Usina Hidrelétrica Caconde ("**Projeto Caconde**"), que receberá a alocação estimada de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (e) Usina Hidrelétrica Euclides da Cunha ("**Projeto Euclides da Cunha**"), que receberá a alocação estimada de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (f) Usina Hidrelétrica Ibitinga ("**Projeto Ibitinga**"), que receberá a alocação estimada de 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (g) Usina Hidrelétrica Nova Avanhandava ("**Projeto Nova Avanhandava**"), que receberá a alocação estimada de 3,18% (três inteiros e dezoito centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; e (h) Usina Hidrelétrica Nova Promissão ("**Projeto Promissão**"), que receberá a alocação estimada de 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série (em conjunto, "**Projetos**"). Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º-C da Lei nº 12.431/11, somente poderão ser reembolsadas despesas relacionadas aos Projetos incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

- 4.1.1 As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN nº 3.947/11 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME.
- 4.1.2 Considerando que a alocação das Debêntures em séries seguirá o sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), é possível que todas as Debêntures venham a ser alocadas unicamente na Primeira e/ou na



Segunda Série (considerando a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries). Nessa hipótese, os recursos que excederem o volume de recursos necessário para quitação integral do valor a pagar de principal e juros das Notas Promissórias serão destinados para capital de giro da Emissora.

- 4.1.3 Observado o disposto na Cláusula 4.1.2 acima, considerando que a alocação das Debêntures em séries seguirá o Sistema de Vasos Comunicantes, é possível que todas as Debêntures venham a ser alocadas unicamente na Terceira Série, dessa forma, o valor total das Debêntures da Terceira Série estará limitado ao valor total de R\$594.000.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões de reais) que corresponde ao Valor Total da Emissão (considerando a eventual emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série), sendo que o montante total estimado para conclusão da totalidade dos Projetos é de R\$633.820.497,00 (seiscentos e trinta e três milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e sete reais).
- 4.1.4 Os recursos adicionais necessários para a conclusão de cada um dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Emissora vier a captar por meio das Debêntures da Terceira Série (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série) com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais. O saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias que não forem quitados com recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries) será pago com recursos de geração de caixa da Emissora e recursos provenientes de financiamentos concedidos por instituições financeiras.
- 4.1.5 Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, a Emissora priorizará (i) no âmbito das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a quitação do saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias; e (ii) no âmbito das Debêntures da Terceira Série, os Projetos com as datas estimadas de encerramentos mais próximas, de modo que nesse caso os percentuais apresentados nesta Cláusula poderão ser alterados, sendo que, inclusive, alguns dos Projetos apresentados poderão não receber quaisquer recursos captados na presente Oferta.

#### CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

##### 5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

##### 5.2 Valor Nominal Unitário



5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

### 5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2015 ("**Data de Emissão**").

### 5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

### 5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo.

5.5.2 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.6 abaixo, e também da quantidade total a ser emitida nas demais séries. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5.3 Caso os Coordenadores (conforme abaixo definidos) exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores.

5.5.4 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

### 5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas e definidas nos itens 5.6.2 e 5.6.3 abaixo, respectivamente; ou (ii) ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 66.000 (sessenta e seis mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas

("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção do Lote Suplementar**"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.

- 5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 88.000 (oitenta e oito mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.
- 5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" ou "Debêntures da Terceira Série".
- 5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 5.6.6 Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).

## 5.7 Prazo e Data de Vencimento

- 5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidas) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definida), somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido à Emissora pela Lei nº 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos



termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:

- (i) das Debêntures da Primeira Série será de 1 (um) ano, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2016 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**");
- (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2018 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"); e
- (iii) das Debêntures da Terceira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020 ("**Data de Vencimento da Terceira Série**") e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "**Data de Vencimento**").

5.7.2 A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), conforme aplicável, e acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

#### 5.8 Banco Liquidante e Escriturador

5.8.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("**Banco Liquidante**") e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA ("**Escriturador**", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado 'Cidade de Deus', s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

#### 5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### 5.10 Conversibilidade

5.10.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.



## 5.11 Espécie

5.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

## 5.12 Direito de Preferência

5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

## 5.13 Repactuação Programada

5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## 5.14 Amortização Programada

5.14.1 Sem prejuízo aos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido à Emissora pela Lei n° 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:

- (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série;
- (ii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, será amortizado, anualmente, ao final do 2º (segundo) ano de vigência das Debêntures da Segunda Série, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo ("**Amortização Programada da Segunda Série**"):

Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	50%
Data de Vencimento da Segunda Série	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário





- (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Terceira Série ("**Amortização Programada da Terceira Série**").

#### **5.15 Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.15.1** A Emissora poderá realizar amortizações sobre Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de maneira facultativa e antecipadamente, a seu exclusivo critério, observado (i) que a amortização extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e (ii) os procedimentos e condições previstos nas Cláusulas 5.15.2.1 e 5.15.3.1 abaixo.

#### **5.15.2 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**

**5.15.2.1** A Emissora poderá, a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2016, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a seu exclusivo critério ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**"), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida), calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, bem como acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, sem que seja devido qualquer prêmio aos Debenturistas da Primeira Série. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Primeira Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série por meio de correspondência aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos veículos indicados na Cláusula 5.26 abaixo, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento)





do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;

- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá proceder à liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e
- (iv) no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série; no caso das Debêntures da Primeira Série que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

#### 5.15.3 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série

5.15.3.1 A Emissora poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2017, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a seu exclusivo critério, ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**") mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida), calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, bem como acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, e de um prêmio aos Debenturistas da Segunda Série equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo:

$$PUprêmio = Prêmio * Prazo Remanescente * PUdebênture$$

Onde:

*PUdebênture* = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo



pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

*Prêmio = 0,25%; e*

*Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados da respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.*

**5.15.3.2** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Segunda Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série por meio de correspondência aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos veículos indicados na Cláusula 5.26 abaixo, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série na mesma data em que o Debenturista da Segunda Série for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá proceder à liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; e
- (iv) no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série; no caso das Debêntures Segunda Série que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

#### **5.16 Atualização Monetária das Debêntures**



- 5.16.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente.
- 5.16.2 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dia Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série automaticamente ("**Atualização Monetária da Terceira Série**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{30}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, após a data de aniversário respectiva, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e



dut = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão  $NI(k) / NI(k-1)$  (dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

### 5.16.3 Indisponibilidade do IPCA

5.16.3.1 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária da Terceira Série, será utilizado, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Terceira Série ("**Debenturistas da Terceira Série**") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "**Debenturistas**"), conforme o caso, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.16.3.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**"), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Terceira Série, por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Terceira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observados os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431/11 ("**Taxa Substitutiva ao IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva ao IPCA, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da



Terceira Série, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária da Terceira Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva ao IPCA.

**5.16.3.3** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série de que trata a Cláusula 5.16.3.2 acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Atualização Monetária da Terceira Série, sendo certo que até a data de divulgação da IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Atualização Monetária da Terceira Série, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

**5.16.3.4** Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, prevista na Cláusula 5.16.3.2 acima ou, caso instaladas, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ao IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série representando maioria simples das Debêntures da Terceira Série em Circulação, as Debêntures da Terceira Série serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática, nos termos da Cláusula 6.1.1 abaixo, mediante o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série e acrescido da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**5.16.3.5** Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série será utilizada para cálculo a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

## **5.17 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração**

### **5.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

**5.17.1.1** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou



sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que o *spread* ou sobretaxa máxima será limitado a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da Primeira Série**"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Remuneração da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*spread* = até 1,9000, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

#### 5.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

5.17.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que o *spread* ou sobretaxa máxima será limitado a 2,20% (dois inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da Segunda Série**"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDk \cdot FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Remuneração da Segunda Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

*spread* = até 2,2000, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da





Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

**5.17.3** Observações aplicáveis à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série:

- (i) A Taxa DI divulgada pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDik)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDik)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**5.17.4** Indisponibilidade da Taxa DI

**5.17.4.1** Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("**Debenturistas da Primeira Série**") e/ou entre a Emissora os titulares das Debêntures da Segunda Série ("**Debenturistas da Segunda Série**"), conforme o caso, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

**5.17.4.2** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência da Taxa DI**"), ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva DI**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do J, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da



Segunda Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.

- 5.17.4.3** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata a Cláusula 5.16.4.2 acima, referidas assembleias não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 5.17.4.4** Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, previstas na Cláusula 5.16.4.2 acima ou, caso instaladas, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e os Debenturistas da Segunda Série representando 2/3 (dois terços) Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (ou, caso não sejam instaladas em primeira e segunda convocações, na data em que deveriam ter ocorrido), ou na Data de Vencimento da Primeira Série ou na Data de Vencimento da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, ou em outro prazo que venha a ser definido em referidas assembleias, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série acrescidos da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, respectivamente, devidas até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto abaixo.
- 5.17.4.5** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 5.16.4 serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a



serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### 5.17.5 Remuneração das Debêntures da Terceira Série

5.17.5.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B, com vencimento em 2020, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*) (“Remuneração da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

#### 5.17.6 Pagamento da Remuneração



5.17.6.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da da Oferta de Resgate Antecipado (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido à Emissora pela Lei nº 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração, será paga semestralmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2016 e, o último, na Data de Vencimento aplicável ("**Data de Pagamento da Remuneração**").

#### 5.18 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.18.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário e, se for o caso, acrescido da Atualização Monetária da Terceira Série e da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures.

5.18.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se como "**Data de Integralização**", cada data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, consideradas em conjunto.

#### 5.19 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.19.1 As Debêntures ou, individualmente, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado, de maneira facultativa e antecipadamente, a exclusivo critério da Emissora, observados (i) os procedimentos e condições previstos nas Cláusulas 5.19.2 e 5.19.3 abaixo, e (ii) no que se refere às Debêntures da Terceira Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei nº 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis ao referido resgate, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos indicados na Cláusula 5.18.3 abaixo.

#### 5.19.2 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

5.19.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a



igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série**"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série**");
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;

- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescida da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
- (iv) caso (a) as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.19.2.2 O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&BOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série e/ou o Debenturista Segunda Série for notificado.

5.19.2.3 Não será admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

### 5.19.3 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série

5.19.3.1 Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei n° 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois)



anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Terceira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Terceira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, "**Oferta de Resgate Antecipado**"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas da Terceira Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Terceira Série e pagamento aos Debenturistas da Terceira Série; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Terceira Série; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Terceira Série ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série**");
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, os Debenturistas da Terceira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, sendo certo que todas as Debêntures da Terceira Série que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas da Terceira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série objeto de resgate, acrescida da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da





Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

- (iv) caso (a) as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

**5.19.3.2** O pagamento das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Terceira Série for notificado.

**5.19.3.3** Não será admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures da Terceira Série.

## **5.20 Resgate Antecipado Facultativo**

### **5.20.1 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**

**5.20.1.1** A Emissora poderá, a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2016, exclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série**").

### **5.20.2 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**

**5.20.2.1** A Emissora poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2017, exclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série**").

**5.20.3** O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série estarão sujeitos ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

- (i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou por meio





de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Banco Liquidante e Escriturador, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso, que incluem, mas não se limitam a: (a) data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso, e o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série (conforme definido abaixo) que, em ambos os casos, deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias contados da data da respectiva Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**");

- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série; e (b) os Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série**");
- (iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, e de um prêmio aos Debenturistas da Segunda Série equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) calculado conforme fórmula abaixo; e (b) os Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido



resgate, se for o caso ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série**");

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * PU\text{debênture}$$

Onde:

*PUdebênture* = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série**"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série;

*Prêmio* = 0,25%; e

*Prazo Remanescente* = Unidade de medida de tempo, em anos, contados da respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

- 5.20.4 O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

## 5.21 Aquisição Facultativa

- 5.21.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação e às Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (ii) após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
- 5.21.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.21.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando

recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. As Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas. As Debêntures da Terceira Série em Circulação adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.

- 5.21.3 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures da Primeira Série em Circulação**", "**Debêntures da Segunda Série em Circulação**" e "**Debêntures da Terceira Série em Circulação**", ou, conjuntamente, "**Debêntures em Circulação**", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

## 5.22 Local de Pagamento

- 5.22.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

## 5.23 Prorrogação dos Prazos

- 5.23.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.23.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da



BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **5.24 Encargos Moratórios**

**5.24.1** Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

#### **5.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**5.25.1** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **5.26 Publicidade**

**5.26.1** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOESP e no jornal "Valor Econômico", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificarem com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

#### **5.27 Tratamento Tributário**

- 5.27.1** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11.
- 5.27.2** As Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.
- 5.27.3** Caso qualquer Debenturista da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, ou caso os Debenturistas da



Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série tenham imunidade ou isenção tributária, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

- 5.27.4 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.27.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 5.27.5 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula Quarta acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.
- 5.27.6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.27.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Terceira Série (i) as Debêntures da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Terceira Série, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

#### 5.28 Classificação de Risco

- 5.28.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Moody's América Latina Ltda. para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea (cc) abaixo, sendo Moody's América Latina Ltda., denominada "**Agência de Classificação de Risco**".

#### 5.29 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 5.29.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

#### 5.30 Fundo de Amortização

- 5.30.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### 5.31 Formador de Mercado

- 5.31.1 A Emissora contratou o Santander ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures da



Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003 e conforme o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrado em 09 de novembro de 2015, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**").

#### CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Observado o disposto nos itens 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):
- 6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:
- (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, ou por suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
  - (b) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, exceto no âmbito da Reorganização Societária Previamente Autorizada, conforme abaixo definida;
  - (c) insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas;
  - (d) falta de pagamento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo pagamento;
  - (e) término, extinção, revogação ou transferência da concessão da Emissora, nos termos do "Contrato de Concessão de Geração n.º 92/99 – ANEEL", celebrado, em 20 de dezembro de 1999, entre a Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê (antiga razão social da Emissora) e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("**ANEEL**"), conforme aditado de tempos em tempos ("**Concessão**" e "**Contrato de Concessão**", respectivamente), ou de qualquer de suas controladas para exploração de serviços de geração de energia elétrica, exceto no âmbito da Reorganização Societária Previamente Autorizada;
  - (f) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;



- (g) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou global igual ou superior a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em Real;
- (h) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) que não resulte na AES Corporation como controlador (direto ou indireto) da Emissora ou no BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR"), como acionista (direto ou indireto) da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e maioria simples das Debêntures da Terceira Série em Circulação;
- (i) exceto pela Reorganização Societária Previamente Autorizada, cisão, fusão, incorporação ou incluindo incorporação de ações, envolvendo a Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) para a qual não tenha sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação e a maioria simples das Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (ii) que não tenha sido assegurado o resgate das Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, desde que, no caso das Debêntures da Terceira Série, seja legalmente permitido pela Lei nº 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão;
- (j) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou por qualquer de suas controladas, cujo valor total ultrapasse US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em Real, salvo se a Emissora comprovar o pagamento do referido valor ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data em que tal valor tornou-se devido, nos termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;
- (k) questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer de suas controladoras e/ou controladas, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (l) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão;
- (m) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (n) se a Emissora utilizar os recursos líquidos obtidos com a presente Emissão para fins diversos do previsto nesta Escritura de Emissão;





- (o) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação e maioria simples das Debêntures da Terceira Série em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente esta matéria, exceto se realizada no âmbito da Reorganização Societária Previamente Autorizada;
  - (p) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), exceto (i) mediante a prévia e expressa anuência dos Debenturistas ou (ii) com relação a mútuos celebrados pela Emissora com suas controladas, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - (q) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
  - (r) redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou se for realizada para absorção de prejuízos; e
  - (s) descumprimento, pela Emissora, de obrigações pecuniárias (de qualquer forma descritos), nos termos de um ou mais instrumentos financeiros cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) e que, cumulativamente, resulte no vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora, nos termos de tais instrumentos financeiros.
- 6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- (a) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
  - (b) (i) declaração de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, (ii) aprovação de resgate ou amortização de ações ou (iii) realização de pagamentos a seus acionistas sob obrigações contratuais, em qualquer dessas hipóteses sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;





- (c) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou global ultrapasse US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em Real, salvo se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do referido protesto (i) a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (ii) o protesto for cancelado, ou, ainda, (iii) o protesto tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (d) intervenção ou interrupção das atividades da Emissora por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis (i) por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (ii) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, em qualquer dos casos (i) e (ii) acima de modo a afetar de forma adversa e relevante a capacidade da Emissora em honrar seus compromissos pecuniários da Emissão;
- (e) até a Data de Vencimento, a não observância, pela Emissora, dos seguintes Índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”) verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados pela Emissora, e apurados e revisados trimestralmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras, sendo a primeira verificação realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015:
- (i) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5 vezes; e
- (ii) O índice obtido da divisão entre EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não poderá ser inferior a 1,75 vezes.

Onde:

“**Dívida Líquida Financeira**” significa a Dívida da Emissora em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras.

“**Dívida**” significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo, (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares; (c) saldo líquido das operações da emissora evidenciados por contratos de derivativos; (d) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser



garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários.

**"EBITDA Ajustado"** significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras), (ii) todos os montantes de depreciação e amortização, e (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada.

**"Despesas Financeiras"** significam as despesas da Emissora em qualquer período, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos na medida em que tais financiamentos constituam Dívida;

- (f) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas (neste caso, em qualquer aspecto relevante), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; e
  - (g) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienarem a totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não.
- 6.2** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula **6.1.1** acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, bem como o previsto na Cláusula 5.16.3 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.3** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula **6.1.2** acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.4** Nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula **6.3** acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (ii) 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (iii) maioria simples das Debêntures da Terceira Série em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.



- 6.5** Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula **6.3** acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a CETIP, a BM&FBOVESPA e ao Banco Liquidante.
- 6.6** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.7** O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula **6.6** acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observado o prazo disposto na Cláusula **6.5** acima.
- 6.8** A CETIP, a BM&FBOVESPA e o Escriturador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
- 6.9** Os valores mencionados nas alíneas **(g)**, **(j)** e **(s)** da Cláusula **6.1.1** e **(c)** da Cláusula **6.1.2** acima, serão convertidos pela cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América divulgada nas páginas do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, nos termos da Circular n.º 3.506, de 23 de setembro de 2010, conforme alterada, sem prejuízo da divulgação através de outros canais de comunicação que forem considerados relevantes pelo Banco Central do Brasil.



**6.10** Para os fins do disposto nesta Cláusula Sexta, "Reorganização Societária Previamente Autorizada", significa a realização dos seguintes atos, conforme divulgados pela Emissora por meio de fato relevante datado de 3 de junho de 2015 e inclui:

- (i) a conferência, pela Companhia Brasileira de Energia ("**Brasiliana**"), da totalidade ações da Emissora por ela detidas e respectivos ágios para a AES Brazilian Energy Holdings Ltda. ("**AES Brazilian Energy Holdings**"), com posterior incorporação da AES Brazilian Energy Holdings pela Emissora, com conseqüente extinção da AES Brazilian Energy Holdings;
  - (ii) a incorporação da AES Rio PCH Ltda. pela Emissora, com a conseqüente extinção da AES Rio PCH Ltda.;
  - (iii) a cisão parcial da Brasiliana e incorporação do acervo cindido para a Brasiliana Participações S.A., de forma que, após tal cisão parcial, a Brasiliana passará a deter somente sua participação societária na AES Tietê;
  - (iv) a alienação, pela BNDESPAR à AES Holdings Brasil Ltda. ("**AES Brasil**"), de ações ordinárias da Brasiliana correspondentes a 8,1261% de seu capital social total, por valor patrimonial;
  - (v) a conversão de ações ordinárias de emissão da Brasiliana detidas pela BNDESPAR em ações preferenciais, e conversão de ações preferenciais de emissão da Brasiliana detidas pela AES Brasil em ações ordinárias, de forma que após tal conversão a participação societária detida pela BNDESPAR no capital social total da Brasiliana voltará a ser igual à participação então detida pela BNDESPAR anteriormente à alienação de ações que trata o item (iv) acima. Em seguida, será realizado desdobramento das ações da Brasiliana;
  - (vi) a redução do capital social da Brasiliana, por meio da transferência aos seus acionistas, AES Brasil e BNDESPAR, na proporção por eles detida no capital social da Brasiliana, do direito de capitalização, nos termos previstos no artigo 7º da ICVM 319, de reserva especial de ágio atualmente existente nas demonstrações financeiras da Emissora na data base do evento e de incremento em referida reserva decorrente da incorporação da AES Brazilian Energy Holdings descrita no item (i) acima, e respectivo ágio reflexo registrado na Brasiliana; e
  - (vii) a incorporação da Emissora pela Brasiliana, com a conseqüente extinção da Emissora, sendo a Brasiliana, após tal incorporação, sucessora da Emissora em todos os seus direitos e obrigações, inclusive todos aqueles previstos nesta Escritura de Emissão. Após a Reorganização Societária Previamente Autorizada, a Brasiliana passará a ser denominada AES Tietê Energia S.A.
- 6.10.1** Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a implementação e realização de todas e quaisquer operações e atos da Reorganização Societária descritos na Cláusula 6.10 acima, (ii) que, uma vez consumada a incorporação da Emissora pela Brasiliana, conforme descrita na Cláusula 6.10(vii) acima, os direitos e obrigações da Emissora serão assumidos integralmente pela Brasiliana, sem necessidade de celebração de aditamento a esta Escritura de



Emissão; (iii) que o Agente Fiduciário estará autorizado a celebrar quaisquer documentos necessários para formalização da referida incorporação, inclusive eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão que venham a ser solicitados pela CVM, ANBIMA, CETIP ou BM&FBOVESPA; e (iv) que a realização de qualquer dos atos da Reorganização Societária Previamente Autorizada, expressamente previstos nos incisos de (i) a (vii) da Cláusula 6.10 acima, não caracterizará Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de (i) garantia firme para colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e (ii) melhores esforços de colocação para o montante total de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da AES Tietê S.A.", celebrado em 09 de novembro de 2015, entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, "**Coordenador Líder**") e instituições financeiras que celebrarem termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição para assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures da Terceira Série junto a potenciais investidores e clientes ("**Coordenadores Contratados**") e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores e/ou Coordenadores Contratados, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures da Terceira Série junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**").

### 7.2 Público Alvo da Oferta

7.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por (1) "**Investidores Institucionais**", definidos, em conjunto, como (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) fundos de investimento; (e) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (f) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (g) investidores não residentes; (h) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de

2  
7



agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (i) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"); e (2) "**Investidores Não Institucionais**", definidos, em conjunto, como pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a (a) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539; e (b) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539, que realizarem o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "**Investidores da Oferta**".

- 7.2.2 O Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é composto pelos Investidores Institucionais.
- 7.2.3 O público alvo das Debêntures da Terceira Série é composto pelos Investidores Não Institucionais e pelos Investidores Institucionais.

### 7.3 Plano de Distribuição

- 7.3.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da AES Tietê S.A." ("**Prospecto Preliminar**"), o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**" e "**Formulário de Referência**", respectivamente), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da AES Tietê S.A." ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("**Plano de Distribuição**"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de



Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

- 7.3.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, administrados e operacionalizados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.
- 7.3.3 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.
- 7.3.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda acima, a Oferta somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (v) se emitidas as Debêntures da Terceira Série, a publicação, no Diário Oficial da União, das Portarias MME.
- 7.3.5 Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Debêntures ("**Período de Colocação**"). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**").
- 7.3.6 A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade (i) diminuídos em virtude de da Distribuição Parcial ou (ii) aumentados em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 acima, respectivamente.

**7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)**

- 7.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais e sem recebimento de reservas dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros ("**Procedimento de Bookbuilding**"), para definição, junto à Emissora:

- (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série;





- (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), e da Remuneração da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e
- (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

7.4.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

## 7.5 Pessoas Vinculadas

7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de reservas antecipadas por parte dos Investidores Não Institucionais, sem possibilidade de reserva pelos Investidores Institucionais e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais ou Pedidos de Reserva por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

7.5.2 Considera-se "**Pessoas Vinculadas**": (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos

R  
A  
8  
10  
JURIDICO  
14.12



do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011 ("**Instrução CVM 505**").

## **7.6 Oferta**

### **7.6.1 Oferta Não Institucional**

Aos Investidores Não Institucionais serão destinadas as Debêntures da Terceira Série, sem prejuízo da destinação aos Investidores Institucionais conforme Cláusula 7.6.2 abaixo. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Debêntures da Terceira Série deverão preencher e apresentar a um único Coordenador Contratado ou a único Participante Especial os pedidos de reserva ("**Pedido de Reserva**"), durante o período de reserva para Investidores Não Institucionais, de acordo com as condições expostas nos demais documentos da Oferta ("**Período de Reserva**"), sendo que os Investidores Não Institucionais somente poderão investir em Debêntures da Terceira Série, sendo vedada a colocação de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série aos Investidores Não Institucionais.

### **7.6.2 Oferta Institucional**

As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, e as Debêntures da Terceira Série serão destinadas aos Investidores Institucionais, observadas as Cláusulas 7.2 e 7.6.1 acima.

**7.7** Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, em conjunto.

## **7.8 Distribuição Parcial**

**7.8.1** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação de, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) ("**Quantidade Mínima da Emissão**"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("**Distribuição Parcial**"). Uma vez atingida a Quantidade Mínima da Emissão, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre a Quantidade Mínima da Emissão e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

**7.8.2** O eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**8.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social (1) observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais



(ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; (2) declaração dos representantes legais da Emissora de que não ocorreu ou está ocorrendo nenhuma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2. acima que não tenha sido informada ao Agente Fiduciário; e (3) cópia do relatório dos Índices Financeiros apurados e revisados trimestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração dos representantes legais da Emissora de que não ocorreu ou está ocorrendo nenhuma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 acima que não tenha sido informada ao Agente Fiduciário; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório dos Índices Financeiros apurados e auditados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, com memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;



- (v) em até 02 (dois) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 02 (dois) Dias Úteis imediatamente a sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de divulgar fato relevante, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**");
- (viii) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo ou extinção da Concessão;
- (x) em até 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, declaração dos diretores da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de quaisquer das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do seu registro de companhia aberta; (iv) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de Debenturistas; (v) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (vi) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e
- (xi) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.



- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que tiver conhecimento, sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);
- (c) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (e) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (f) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (h) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, CETIP e da BM&FBOVESPA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (i) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (j) manter válidas, vigentes e regulares a Concessão, as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir às licenças e/ou aprovações em processo de renovação e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa;
- (k) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou do PUMA;
- (l) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (m) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas



- obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (n) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
  - (o) atender, às solicitações de prestação de informações legítimas do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for solicitado pelo Agente Fiduciário. Extraordinariamente, em caráter de urgência e para defender interesses legítimos dos Debenturistas, inclusive para verificação da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, poderá o Agente Fiduciário estipular outro prazo para atendimento de suas solicitações;
  - (p) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
  - (q) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
  - (r) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
  - (s) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
  - (t) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
  - (u) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
  - (v) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito



- na Cláusula Terceira acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (w) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento, sendo certo que no âmbito da Reorganização Societária Previamente Autorizada a estrutura de contratos existentes e relevantes será transferida para a Brasileira (seja por meio de aditivos aos contratos existentes, seja pela rescisão dos atuais contratos e celebração de novos contratos em termos substancialmente similares);
  - (x) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
  - (y) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
  - (z) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**"), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial;
  - (aa) cumprir, na medida em que forem aplicáveis à Emissora, as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("**Leis Anticorrupção**");



- (bb) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (cc) contratar e manter contratada a Moody's América Latina, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, até a Data de Vencimento ou o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's América Latina, a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta; e
- (dd) caso aplicável, manter contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da Data de Integralização, instituição(ões) financeira(s) para atuar como





formador(es) de mercado da Emissão, conforme disposto na Cláusula 5.31 acima.

**8.2** As despesas a que se refere a Cláusula 8.1, alínea (r) acima, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) Dias Úteis;
- (c) despesas de viagem, transporte, estadia e alimentação razoáveis, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que sejam devidamente comprovadas; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

**8.3** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios razoáveis, depósitos, custas e taxas judiciais em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecerem em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

#### CLÁUSULA NONA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**9.1** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**9.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;





- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 Instrução CVM 28;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (k) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula Sexta desta Escritura de Emissão;
- (m) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil; e
- (o) que conforme exigência do artigo 12, XVII, alínea "k" da Instrução CVM 28, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 3ª emissão pública de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional real da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. com vencimento em 28 de março de 2020 no volume total de R\$950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões), na data de emissão. Foram emitidas 95.000 (noventa e cinco mil) debêntures ("**Debêntures AES Sul**"), sendo que a garantia real é representada por: (a) cessão fiduciária de direitos creditórios e contas vinculadas; e (b) penhor em primeiro e único grau de 213.414 (duzentas e treze mil quatrocentas e catorze) ações ordinárias, e 65.050 (sessenta e cinco mil e cinquenta) ações preferenciais correspondentes, em conjunto, a 99,70% (noventa e nove inteiros e setenta centésimos por cento) do capital social da emissora, sendo certo que até a presente data ocorreu pagamento de juros, conforme o cronograma previsto na escritura de emissão. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das Debêntures AES Sul; e (ii) 11ª emissão pública de



debêntures simples, da espécie quirografária da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. com vencimento em 1º de novembro de 2018 no volume total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões), na data de emissão. Foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das debêntures da Eletropaulo.

- 9.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
- 9.4** Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.5 abaixo ("Remuneração do Agente Fiduciário").
- 9.4.1** As parcelas de Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas dos impostos incidentes diretamente sobre referida Remuneração do Agente Fiduciário.
- 9.4.2** As parcelas referidas acima serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão.
- 9.4.3** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora em nome dos Debenturistas e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 9.5** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, participação em assembleias presenciais e virtuais, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) execução das garantias, caso venham a ser concedidas garantias às Debêntures; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso venham a ser concedidas garantias às Debêntures; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, não são considerados reestruturação das Debêntures.



- 9.6** No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 9.6.1** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
- 9.6.2** A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 9.6.3** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, despesas com especialistas, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 9.6.4** No caso de inclusão de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário em complementação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários aqui estabelecidos.
- 9.7** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
  - (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
  - (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) solicitar, aos Coordenadores, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (d) acima;
- (f) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (g) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (h) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (i) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (j) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, a expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;



- (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (v) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (ix) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
- (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - a. denominação da companhia ofertante;
  - b. valor da emissão;
  - c. quantidade de debêntures emitidas;
  - d. espécie;
  - e. prazo de vencimento das debêntures;
  - f. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
  - g. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (o) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (p) divulgar as informações referidas no inciso "x" da alínea (n) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (q) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (n) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
  - (i) na sede da Emissora;
  - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
  - (iii) na CVM;
  - (iv) na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; e
  - (v) na sede dos Coordenadores.



- (r) publicar, a expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora efetua suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à CETIP, à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a CETIP, a BM&FBOVESPA e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (t) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (u) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 5.26 acima, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada e/ou à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (v) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (w) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;
- (x) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (y) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos Índice Financeiro; e
- (z) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

**9.8** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 28, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.



- 9.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.10** O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.
- 9.11** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.
- 9.12** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:
- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
  - (b) requerer a falência da Emissora;
  - (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
  - (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.
- 9.13** O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula Sexta acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.11 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação, sendo certo que na alínea (d) do Cláusula 9.11 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.
- 9.14** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 9.14.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá





este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

- 9.14.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.14.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.14.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.14.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 9.14.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.26 acima.
- 9.14.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que:
  - (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
  - (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.
- 10.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula Décima serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries,





individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

- 10.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.2.1** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.24 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora.
- 10.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10** Exceto pelo disposto na Cláusula **10.11** abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, quando



se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries; (ii) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; (iii) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série; e (iv) maioria simples das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Terceira Série.

**10.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula **10.10** acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (b) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando ao Índice Financeiro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; e (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira em Circulação.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**11.1** A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (c) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (e) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os



poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;

- (f) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (g) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora e cada uma de suas controladas até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (h) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (i) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da RCA na JUCESP; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (iii) pela publicação da RCA no DOESP e no jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo depósito das Debêntures na CETIP; (v) pelo registro das Debêntures na BM&FBOVESPA; (vi) pela análise prévia da Oferta pela ANBIMA, no âmbito do Convênio CVM/ANBIMA; e (vii) pelo registro da Oferta na CVM;
- (j) tem a Concessão, todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação da Concessão, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto (1) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem a Concessão e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que a Concessão e/ou tais

- autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora; ou (2) cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (k) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (l) a Emissora, suas controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial;
- (m) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014, e as informações financeiras (ITR) consolidadas referentes aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2015 e 30 de setembro de 2014 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e de sua controlada naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e de sua controlada, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e de sua controlada;
- (n) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta (se houver) e nos Prospectos, serão verdadeiros, consistentes, completos corretos e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (o) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, divulgadas pela CETIP e pela ANBIMA,



respectivamente, e que a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária da Terceira Série foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (q) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo (i) por descumprimentos que não venham acarretar em um Efeito Adverso Relevante, (ii) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; ou (iii) conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (r) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo tal descumprimento; (ii) por descumprimentos que não venham causar um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (s) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (t) possui justo título de todos os seus direitos e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto conforme previsto no Formulário de Referência da Emissora;
- (u) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e os Formulários de Referência, a eles incorporados por referência: (i) conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e na data de divulgação do Anúncio de Início, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) serão elaborados nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, da Instrução CVM 480, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e do Código ANBIMA de Ofertas, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
- (v) os Projetos indicados na Cláusula 2.5.2(i) acima, foram devidamente enquadrados nos termos da Lei n° 12.431/11 como prioritários pelo MME, nos termos das respectivas Portarias MME; e o Projeto Promissão será devidamente enquadrado como prioritário pelo MME, nos termos da Lei n° 12.431/11;
- (w) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou a suas controladas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos e no Formulário de Referência existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente; e
- (x) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de



mercado.

**11.2 Declarações Adicionais:**

- (a) a Emissora declara que, até a presente data, a Emissora e a Brasileira, no melhor do conhecimento da Emissora, não incorreram ou não incorrerão, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (b) a Emissora declara, no melhor do seu conhecimento, neste ato, que, até a presente data, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, não incorreram e não incorrerão, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) ter feito ou fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado ou praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e



(c) a Emissora declara, ainda, que possui política própria e procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços e, baseado em tais procedimentos, declara, no seu melhor conhecimento, que nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício e interesse da Emissora ("**Representantes**"), não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses, bem como declara ter ciência, no seu melhor conhecimento, de que tais Representantes, para fins de seu relacionamento com a Emissora não incorreram em: (i) ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

- 11.3 A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 28; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 28 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 11.4 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

#### CLÁUSULA DOZE – NOTIFICAÇÕES

- 12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**AES Tiete S.A.**

Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 6º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park





06460-040, Barueri, SP  
At.: Gerente de Tesouraria  
Tel.: (11) 2195-7039 ou 2195-7220  
Fax: (11) 2195-2503  
E-mail: estruturacaofinanceira@aes.com

**Para o Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca,  
22640-100, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Antonio Amaro  
C/c: Maria Carolina Vieira Abrantes  
Tel.: (21) 3514-0000  
Fax: (21) 3514-0099  
Email: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br; ger2.agente@oliveiratrust.com.br

**Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Departamento de Ações e Custódia – DAC  
Operações Estruturadas – FIDC/FIP/FII/FMIEE, Depositário e Escrituração de Ativos  
Av. Yara, S/N - Cidade de Deus - Prédio Amarelo – 2º Andar  
CEP 06029-900, Osasco – SP  
Rosinaldo Batista Gomes  
Tel.: (11) 3684-9444  
Fax.: (11) 3684-5645  
Email: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br

- 12.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.





- 13.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.4 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.5 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.6 Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

#### CLÁUSULA CATORZE – DA LEI E DO FORO

- 14.1 Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de novembro de 2015

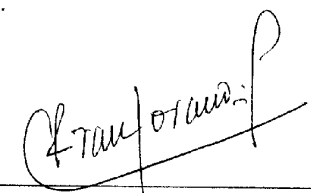
*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (séries), para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.")

AES TIETÊ S.A.

  
Nome: **Italo T. Carvalho-Freitas F.O.**  
Cargo: **VP Operações da Geração e Serviços Compartilhados**

  
Nome: **Francisco Morandi**  
Cargo: **Diretor**

↗  
↘



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (séries), para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.")

OLIVEIRA TRNST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: ~~Marcos Takashi Moto de Andrade~~  
Cargo: ~~Procurador~~

Nome: **Fernando Nunes Luis**  
Cargo: **Procurador**



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (séries), para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.")

**Testemunhas**

Nadia Noriko Harada Ueda  
Nome: NADIA NORIKO HARADA UEDA  
CPF:  
R.G:

Ricardo Lucas Dara da Silva  
Nome: Ricardo Lucas Dara da Silva  
CPF: 394.911.448-39  
R.G: 47.469.586-4





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

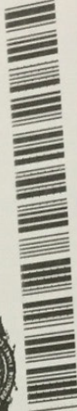
**Capa do Requerimento**

DATA DO  
 JUNTA COMERCIAL  
 11 NOV 2015  
 OLO

SR/JUSUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO  
 PRAZO DE 60(SESSENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL  
 ABS TIETÊ S.A.

JUCESP PROTOCOLO  
 2.123.040/15-0



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

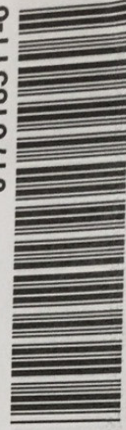
ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO)

Debenture Escritura;

*Escritura 4º emissão de 09/11/15*

Controle Internet

017618311-6



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO C**

---

- MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

---

**[\*] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AES TIETÊ S.A.**

entre  
**AES TIETÊ S.A.**  
*como Emissora,*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

---

datada de  
[\*] de [\*] de 2015

---

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AES TIETÊ S.A.**

Pelo presente “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.” (“[•] Aditamento”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste [•] Aditamento:

- I. **AES TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 6º andar, parte I, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.998.609/0001-27, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente [•] Aditamento, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE**

- (A) a Escritura de Emissão foi, e este [•] Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 09 de novembro de 2015 (“**RCA**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, (“**Debêntures**”) da Emissora, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (“**Instrução CVM 471**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015 (“**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” datado de 03 de fevereiro de 2014 (“**Código ANBIMA de Ofertas**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

- (B) em [•] de novembro de 2015, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.", o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em [•] de [•] de 2015, sob o nº [•] ("Escritura de Emissão");
- (C) em 04 de dezembro de 2015, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído, o qual definiu:
- (a) a realização da Emissão de [440.000 (quatrocentas e quarenta mil)] {ou} [[•] ([•])] Debêntures em [3 (três) séries] {ou} [2 (duas) séries] {ou} [série única], [sendo[[•] ([•])] Debêntures da Primeira Série,][ [•] ([•])] Debêntures da Segunda Série,][ e [•] ([•])] Debêntures da Terceira Série.;
  - (b) a [[Remuneração da Primeira Série,][Remuneração da Segunda Série,][e Remuneração da Terceira Série,] {ou} [Remuneração das Debêntures], observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
  - (c) o [exercício/não exercício], da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente [•] Aditamento; e
- (E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4.2 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste [•] Aditamento.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente [•] Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste [•] Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

**1.1** O presente [•] Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela RCA Emissora.

**1.2** Este [•] Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original do mesmo, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

**2.1** As Cláusulas 2.1., 2.2., 2.5 e 11.1, alínea (v), da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

### **“2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA**

**2.1.1.** A ata da RCA que aprovou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCESP, em [●] de [●] de 2015, sob nº [●] e foi publicada (i) no DOESP e (ii) no jornal “Valor Econômico” em [●] de [●] de 2015, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

### **2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

**2.2.1** Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em [●] de [●] de 2015, sob nº [●], e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.2** Nos termos da Cláusula 7.4.2 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual definiu a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA.

**2.2.3** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos à esta Escritura de Emissão, devidamente inscritos na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

### **[2.5. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo MME**

**2.5.1** As Debêntures [da Terceira Série] contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 7.603, da Resolução CMN nº 3.947, sendo os recursos captados da emissão das Debêntures [da Terceira Série] aplicados no Projeto.

**2.5.2** Nos termos da Lei 12.431, foram expedidas as seguintes portarias pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) para enquadramento dos seguintes Projetos (conforme abaixo definidos) como prioritários: (a) portaria MME nº 509, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Agua Vermelha (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 58, v. 152, nº 213; (b) portaria MME nº 506, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Barra Bonita (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 56, v. 152, nº 213; (c) portaria MME nº 503, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Bariri (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 55, v. 152, nº 213; (d) portaria MME nº 504, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Caconde (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 55, v. 152, nº 213; (e) portaria MME nº 508, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Euclides da Cunha (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 57, v. 152, nº 213; (f) portaria MME nº 505, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Ibitinga (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015,

seção 1, p. 56, v. 152, nº 213; (g) portaria MME nº 507, de 06 de novembro de 2015, referente ao Projeto Nova Avanhandava (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2015, seção 1, p. 57, v. 152, nº 213; e (h) portaria MME nº 512, de 10 de novembro de 2015, referente ao Projeto Promissão (conforme abaixo definido), publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2015, seção 1, p. 44, v. 152, nº 215 (em conjunto, "Portarias MME").

**11.1** A Emissora declara e garante que, nesta data:

(...)

(v) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei nº 12.431/11 e considerados como prioritários pelo MME, nos termos das respectivas Portarias MME;

**2.2** As partes acordam em alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, Cláusula Quinta, itens 5.1, 5.5, 5.6, 5.7, 5.14, 5.15, 5.16, 5.18, 5.19, 5.25, 6.1.1, alíneas (h), (i) e (o), Cláusula Sexta, itens 6.4, 6.5 e 6.6, Cláusula Sétima, itens 7.2, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, Cláusula Dez, itens 10.1.2, 10.7, 10.10 e 10.11 da Escritura de Emissão para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**{caso (1) todas as séries sejam emitidas, a cláusula abaixo será ajustada para indicar a porcentagem que o valor captado com as debêntures incentivadas representa com relação ao valor total exigido para a finalização do Projeto; (2) não sejam emitidas todas as séries, a cláusula será ajustada para eliminar a referência à(s) série(s) não emitida(s) e eventualmente renomear e renumerar as séries emitidas}**

#### **"CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** Os recursos líquidos captados com a Emissão serão utilizados da seguinte forma:

- (i) *[os recursos captados por meio da emissão das Debêntures [da primeira série ("Debêntures da Primeira Série")] [e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série")] (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries) serão utilizados para a quitação [de parte / da totalidade] do valor a pagar de principal e juros da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, as quais foram emitidas em série única, sem qualquer garantia, no montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 22 de dezembro de 2014, e com vencimento em 17 de dezembro de 2015 ("Notas Promissórias")], de modo que poderá ocorrer o pagamento total de principal e juros das Notas Promissórias, observado, ainda, o disposto no parágrafo abaixo quanto à destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.] [O saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias que não forem quitados com recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos eventualmente com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries) será pago com recursos de geração de caixa da*

Emissora e recursos provenientes de financiamentos concedidos por instituições financeiras]; e

- (ii) [os recursos captados por meio da emissão das Debêntures[ da Terceira Série] os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da terceira série ("**Debêntures da Terceira Série**") (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série) serão destinados ao custeio de despesas já incorridas ou a incorrer relativas a projetos de melhorias executados e a executar com finalidade de modernizar e ou recapacitar os equipamentos da (a) Usina Hidrelétrica Água Vermelha, ("**Projeto Água Vermelha**"), que receberá a alocação estimada de [48,21% (quarenta e vinte e um centésimos por cento)] dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (b) Usina Hidrelétrica Barra Bonita ("**Projeto Barra Bonita**"), que receberá a alocação estimada de [23,32% (vinte e três inteiros e trinta e dois centésimos por cento)] dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (c) Usina Hidrelétrica Bariri ("**Projeto Bariri**"), que receberá a alocação estimada de 8,81% (oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (d) Usina Hidrelétrica Caconde ("**Projeto Caconde**"), que receberá a alocação estimada de [2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento)] dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (e) Usina Hidrelétrica Euclides da Cunha ("**Projeto Euclides da Cunha**"), que receberá a alocação estimada de [2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento)] dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (f) Usina Hidrelétrica Ibitinga ("**Projeto Ibitinga**"), que receberá a alocação estimada de [7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento)] dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; (g) Usina Hidrelétrica Nova Avanhandava ("**Projeto Nova Avanhandava**"), que receberá a alocação estimada de [3,18% (três inteiros e dezoito centésimos por cento)] dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série; e (h) Usina Hidrelétrica Nova Promissão ("**Projeto Promissão**"), que receberá a alocação estimada de [4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)] dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série (em conjunto, "**Projetos**"). Nos termos do art. 1º, parágrafo 1º-C da Lei 12.431, somente poderão ser reembolsadas despesas relacionados aos Projetos incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

[4.1.1 As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN nº 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME]

[4.1.2 Considerando que a alocação das Debêntures em séries seguiu o sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), todas as Debêntures foram alocadas unicamente [em uma única série / na Primeira e/ou na Segunda Série]. Nessa hipótese, os recursos que excederam o volume de recursos necessário

*para quitação integral do valor a pagar de principal e juros das Notas Promissórias serão destinados para capital de giro da Emissora.]*

**[4.1.3]** *Observado o disposto na Cláusula 4.1.2 acima, considerando que a alocação das Debêntures em séries seguiu o Sistema de Vasos Comunicantes, todas as Debêntures foram alocadas [em uma única série/ na Terceira Série] dessa forma, o valor total das Debêntures da Terceira Série é de R\$[•] ([•]), sendo que o montante total estimado para conclusão da totalidade dos Projetos é de R\$633.820.497,00 (seiscentos e trinta e três milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e sete reais), nos termos das Portarias MME.]*

**[4.1.4]** *Os recursos adicionais necessários para a conclusão de cada um dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Emissora vier a captar por meio das Debêntures [da Terceira Série] (considerando os recursos obtidos com a emissão [das Debêntures Suplementares [e/ou] das Debêntures Adicionais nesta série]) com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais. O saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias que não forem quitados com recursos captados por meio da emissão das Debêntures [da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (considerando os recursos obtidos com a emissão [das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries])] será pago com recursos de geração de caixa da Emissora e recursos provenientes de financiamentos concedidos por instituições financeiras.*

**[4.1.6]** *[Considerando a Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), a Emissora priorizará (i) no âmbito das Debêntures [da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série], a quitação do saldo remanescente de principal e juros das Notas Promissórias; e (ii) no âmbito das Debêntures [da Terceira Série], os Projetos com as datas estimadas de encerramentos mais próximas.]*

#### **“5.1. Valor da Emissão**

**5.1.1** *O valor total da Emissão é R\$[•] ([•] reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo)”*

#### **“5.5. Número de Séries**

**5.5.1** *A Emissão é realizada em [•] ([•]) séries {ou} [série única][, sendo que a existência [de cada série] e a quantidade de Debêntures emitidas [em cada série] foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo.*

**[5.5.2]** *De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.6. abaixo, e também da quantidade total emitida nas demais séries. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Emissora. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado que, qualquer uma das séries poderia não ser*

emitida, caso em que a totalidade das Debêntures poderia ser emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.]

[5.5.4 Ressalvadas as referências expressas às [Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série][ e às Debêntures da Terceira Série], todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.”]

{caso (1) todas as séries sejam emitidas, a cláusula abaixo não será ajustada; e (2) não sejam emitidas todas as séries, a cláusula será ajustada para eliminar a referência à(s) série(s) não emitida(s) e eventualmente renomear e renumerar as séries emitidas; (3) caso não haja o exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, as referências a tais opções, bem como as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares serão excluídas}

#### **“5.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta**

**5.6.1** Serão emitidas [440.000] (quatrocentas e quarenta mil) Debêntures[, sendo (i) [•] ([•]) Debêntures da Primeira Série];[ e] (ii) [•] ([•]) Debêntures da Segunda Série; e (iii) [•] ([•]) Debêntures da Terceira Série”]], [considerando/sem considerar] o exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas e definidas nos parágrafos abaixo.

**5.6.2** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) [poderia ter sido, mas não] foi acrescida em [até] [15]% ([quinze] por cento), ou seja, em [até] [66.000] ([sessenta e seis mil]) Debêntures suplementares, que [foram/seriam] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender a um excesso de demanda que [eventualmente fosse / foi] constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que [poderia ter sido, mas não] foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção do Lote Suplementar**”). [A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares foram alocadas como Debêntures [da Primeira Série][, como Debêntures da Segunda Série][ e/ou como Debêntures da Terceira Série].]

**5.6.3** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) [poderia ter sido, mas não] foi acrescida em [até] [20]% ([vinte] por cento), ou seja, em [até] [88.000] ([oitenta e oito] mil) Debêntures adicionais, que [seriam/foram] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), que [poderiam ter sido, mas não] foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção de Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou



*modificação dos termos da Emissão e da Oferta. [A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram ser alocadas como Debêntures [da Primeira Série], como Debêntures da Segunda Série] e/ou como Debêntures da Terceira Série.]*

**5.6.4** *As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais [emitidas / que eventualmente fossem emitidas] [passam / passariam] a integrar o conceito de “Debêntures” [e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”].*

**5.6.5** *As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, [caso fossem emitidas, teriam sido / serão] colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.*

**{a cláusula abaixo não será alterada, caso sejam emitidas todas as séries, e/ou será excluída caso uma das séries não seja emitida}**

#### **“5.7 Prazo e Data de Vencimento**

**“5.7.1** *Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures [da Primeira Série], do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures [da Segunda Série] e da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidas) [(observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da [Terceira] Série], somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, o qual, até a presente data, não aprovou regulamentação nesse sentido)] e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:*

- (i) [das Debêntures da Primeira Série] será 1 (um) ano, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2016 (“Data de Vencimento [da Primeira Série]”); {e/ou}*
- (ii) [das Debêntures da Segunda Série] será 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2018 (“Data de Vencimento [da Segunda Série]”); e {e/ou}*
- (iii) [das Debêntures da Terceira Série] será 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020 (“Data de Vencimento da [Terceira Série]” e, quando mencionada em conjunto com a [Data de Vencimento da Primeira Série] e a [Data de Vencimento da Segunda Série], “Data de Vencimento”).]*

**5.7.2** *A Emissora obrigou-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures[ pelo Valor Nominal Unitário, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado], e acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.”*

**{a cláusula abaixo não será alterada, caso sejam emitidas todas as séries, e/ou será excluída caso uma das séries não seja emitida }**

**“5.14 Amortização Programada**

**5.14.1** Sem prejuízo aos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures [da Primeira Série], do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures [da Segunda Série] da Oferta de Resgate Antecipado [(observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da [Terceira] Série], somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, o qual, até a presente data, não aprovou regulamentação nesse sentido)] e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (i) [o Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série] ou saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures [ da Primeira Série], conforme o caso, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento[ da Primeira Série];

**{e/ou}**

- (ii) [o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures[ da Segunda Série], será amortizado, anualmente, ao final do 2º (segundo) ano de vigência das Debêntures da Segunda Série, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo (“Amortização Programada da Segunda Série”):]

<b>Datas de Amortização</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</b>
5 de dezembro de 2017	50%
Data de Vencimento da Segunda Série	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário

**{e/ou}**

- (iii) [o Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Terceira Série] será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento[ da Terceira Série]]

**{a cláusula abaixo não será alterada, caso sejam emitidas todas as séries, e/ou será excluída caso a terceira série não seja emitida}**

**“5.15 Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.15.1** A Emissora poderá realizar amortizações sobre Valor Nominal Unitário [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso,] ou o saldo do Valor Nominal Unitário [das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso,] de maneira facultativa e antecipadamente, a seu exclusivo

*critério, observado (i) que a amortização extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário [das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso,] ou o saldo do Valor Nominal Unitário [das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso]; e (ii) os procedimentos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.”*

**“5.15.2 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Primeira Série]**

**5.15.2.1** *A Emissora poderá, a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2016, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário [das Debêntures da Primeira Série], a seu exclusivo critério (“Amortização Extraordinária Facultativa [das Debêntures da Primeira Série]”), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário [das Debêntures da Primeira Série], conforme o caso, acrescido da Remuneração [da Primeira Série] (conforme abaixo definida), calculada sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures [da Primeira Série] ou a Data de Pagamento da Remuneração [das Debêntures da Primeira Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Primeira Série], bem como acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sem que seja devido qualquer prêmio aos Debenturistas [da Primeira Série]. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Primeira Série] observará, ainda, o quanto segue:*

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas [da Primeira Série] acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Primeira Série] por meio de correspondência aos Debenturistas [da Primeira Série], com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos veículos indicados na Cláusula 5.26 abaixo, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Primeira Série], com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Primeira Série], a qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Primeira Série]; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série], a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série] à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;*
- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Primeira Série] na mesma data em que o Debenturista [da Primeira Série] for notificado;*

- (iii) *na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Primeira Série], a Emissora deverá proceder à liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Primeira Série]; e*
- (iv) *no caso das Debêntures [da Primeira Série] que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Primeira Série] se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas [da Primeira Série]; no caso das Debêntures [da Primeira Série] que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.*

### **5.15.3 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Segunda Série]**

**5.15.3.1** *A Emissora poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2017, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário [das Debêntures da Segunda Série], a seu exclusivo critério, (“Amortização Extraordinária Facultativa [das Debêntures da Segunda Série]”) mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário [das Debêntures da Segunda Série], conforme o caso, acrescido da Remuneração [da Segunda Série] (conforme abaixo definida), calculada sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures [da Segunda Série] ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures [da Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, bem como acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, e de um prêmio aos Debenturistas [da Segunda Série] equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo:*

$$PUprêmio = Prêmio * Prazo Remanescente * PUdebênture$$

Onde:

*PUdebênture = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série calculados pro rata temporis desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;*

*Prêmio = 0,25%; e*

*Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados da respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.*

**5.15.3.2** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas [da Segunda Série] acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Segunda Série] por meio de correspondência aos Debenturistas [da Segunda Série], com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos veículos indicados na Cláusula 5.26 abaixo, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Segunda Série], com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Segunda Série], a qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Segunda Série]; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Segunda Série], a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Segunda Série] à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Segunda Série] na mesma data em que o Debenturista [da Segunda Série] for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Segunda Série], a Emissora deverá proceder à liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Segunda Série]; e
- (iv) no caso das Debêntures [da Segunda Série] que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Segunda Série] se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas [da Segunda Série]; no caso das Debêntures Segunda Série que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

**“5.16 Atualização Monetária das Debêntures**

**[5.16.1** O Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Primeira Série] ou o saldo do Valor Nominal Unitário [da Primeira Série], conforme o caso, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Segunda Série] ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Segunda Série], conforme o caso, não serão atualizados monetariamente.] **{e/ou}**

**[5.16.2** [O Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da [Terceira] Série] será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dia Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira ou desde a última data de amortização,

conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento[ da [Terceira] Série], conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da [Terceira] Série] automaticamente (“Atualização Monetária[ da [Terceira] Série]” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures [da Terceira Série], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Terceira Série], informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, após a data de aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre primeira a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão  $NI(k) / NI(k-1)$  (dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.]

#### **[5.16.3 Indisponibilidade do IPCA**

**5.16.3.1** Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Remuneração [da Terceira Série] [e da Atualização Monetária [da Terceira Série]], será utilizado, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures [da Terceira Série] (“**Debenturistas [da Terceira Série]**” e, em conjunto com os Debenturistas [da Primeira Série] e os Debenturistas [da Segunda Série, (“**Debenturistas**”)], conforme o caso, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

**5.16.3.2** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures [da Terceira Série], por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas [da Terceira Série] deliberem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observados os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431/11 (“**Taxa Substitutiva ao IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva ao IPCA, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas [da Terceira Série], caso tenha ocorrido pagamento Remuneração [da Terceira Série] até a data de deliberação da Taxa Substitutiva ao IPCA.

**5.16.3.3** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas [da Terceira Série] de que trata a Cláusula [5.16.6.2] acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da

*Terceira e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Terceira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, a será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.]*

**5.16.3.4** *Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas [da Terceira Série], prevista na Cláusula [5.16.3.2] acima ou, caso instaladas, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ao IPCA entre a Emissora e os Debenturistas [da Terceira Série] representando maioria simples das Debêntures [da Terceira Série] em Circulação, as Debêntures [da Terceira Série] serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática, nos termos da Cláusula 6.1.1 abaixo, mediante o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures [da Terceira Série] e acrescido da Remuneração [da Terceira Série] (conforme abaixo definida), calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures [da Terceira Série], ou da última Data de Pagamento da Remuneração [da Terceira Série], até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures [da Terceira Série], mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.*

**5.16.3.5** *Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures [da Terceira Série] será utilizada para cálculo a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.*

**{a cláusula abaixo não será alterada, caso sejam emitidas todas as séries, e/ou caso uma das séries não seja emitida}**

#### **"5.17 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração**

##### **[5.17.1 Remuneração [das Debêntures da Primeira Série]**

**5.17.1.1** *[Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série] ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série], conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spread ou sobretaxa de [·]% ([·] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração [da*



**Primeira Série]**), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures [da Primeira Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração [da Primeira Série] será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

*J* = valor unitário da Remuneração [da Primeira Série] devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNe* = o Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série] ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série], conforme o caso,, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*FatorJuros* = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

*Fator DI* = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures [da Primeira Série] ou a Data de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série] imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

*n* = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

*k* = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

*TDI<sub>k</sub>* = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

*Dik* = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

*FatorSpread* = Remuneração [da Primeira Série], calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*spread* = [•], informada com 4 (quatro) casas decimais; e

*n* = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série] imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.]

{e/ou}

#### **[5.17.2 Remuneração das Debêntures [da Segunda Série]**

**5.17.2.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, [das Debêntures da Segunda Série] incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa de [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração [da Segunda Série]"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda ou da Data de Pagamento da Remuneração [das Debêntures da Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração [da Segunda Série] será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

*J* = valor unitário da Remuneração [da Segunda Série] devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNe* = o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures [da Segunda Série], informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*FatorJuros* = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

*Fator DI* = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures [da Segunda Série] ou a Data de Pagamento da Remuneração [da Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

*n* = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

*k* = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

*TDI<sub>k</sub>* = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

*DI<sub>k</sub>* = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

*FatorSpread* = Remuneração [da Segunda Série], calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*spread* = [•], informada com 4 (quatro) casas decimais; e

*n* = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração [da Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

**5.17.3 Observações aplicáveis à Remuneração [da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série]:**

- (i) A Taxa DI divulgada pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDIk)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDIk)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.]

**{caso as debêntures com remuneração atrelada à taxa DI não sejam emitidas, a cláusula 5.16.4 abaixo será eliminada e caso seja emitida apenas uma das séries atreladas à taxa DI, terá suas referências alteradas. Caso todas as séries sejam emitidas, não haverá alteração.}**

**[5.17.4 Indisponibilidade da Taxa DI**

**5.17.4.1** Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração [da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série], será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures [da Primeira Série ("**Debenturistas da Primeira Série**") e/ou entre a Emissora os titulares das Debêntures da Segunda Série ("**Debenturistas da Segunda Série**")], conforme o caso, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

**5.17.4.2** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência da Taxa DI**"), ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures [da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série], por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas [da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série] (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas [da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série] deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva DI**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do J, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas [da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série], caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração [da Primeira Série e a Remuneração da Segunda

*Série] até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.*

**5.17.4.3** *Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas [da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série] de que trata o item 5.16.4.2 acima, referidas assembleias não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração [da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série] e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.]*

**5.17.4.4** *Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas [da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série], previstas no item 5.16.4.2 acima ou, caso instaladas, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas [da Primeira Série] representando 2/3 (dois terços) das Debêntures [da Primeira Série] em Circulação] e os Debenturistas da Segunda Série representando 2/3 (dois terços) Debêntures da Segunda Série em Circulação], a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures [da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série] em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas [da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série] (ou, caso não sejam instaladas em primeira e segunda convocações, na data em que deveriam ter ocorrido), ou na Data de Vencimento [da Primeira Série ou na Data de Vencimento da Segunda Série], o que ocorrer primeiro, ou em outro prazo que venha a ser definido em referidas assembleias, pelo Valor Nominal Unitário [das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série], conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário] ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures [da Segunda Série] acrescidos da Remuneração [da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série], respectivamente, devidas até a data do efetivo resgate, calculadas pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série], conforme o caso, observado o disposto abaixo.*

**5.17.4.5** *As Debêntures [da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série] resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 5.16.4 serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração [das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série] a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.*

*{e/ou}*

{caso as debêntures da terceira série não sejam emitidas, a cláusula 5.16 abaixo será eliminada e caso sejam emitidas, será alterada conforme abaixo}

#### **[5.17.5 Remuneração [das Debêntures da Terceira Série]**

**5.17.4.6** [Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures[ da [Terceira] Série], conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [·]% ([·] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ([“Remuneração[ da [Terceira] Série]” e, em conjunto com a [Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, J”Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures[ da [Terceira] Série] ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures[ da [Terceira] Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração [da Terceira Série] será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures [da Terceira Série], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado [das Debêntures da Terceira Série], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração [da Terceira Série], conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

#### **“5.17.6 Pagamento da Remuneração**

**5.17.6.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures [da Primeira Série], do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures [da Segunda Série] e da Oferta de Resgate Antecipado [(observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da [Terceira] Série], somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, o qual, até a presente data, não aprovou regulamentação nesse sentido)] e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

*Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração, será paga semestralmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2016 e , o último, na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).”*

**{subitem (ii) da Cláusula 5.18.1 será excluído caso não haja debêntures incentivadas}**

**“5.19 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**

*5.19.1 As Debêntures ou, individualmente, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado, de maneira facultativa e antecipadamente, a exclusivo critério da Emissora, observados (i) os procedimentos e condições previstos nas Cláusulas 5.19.2 e 5.19.3 abaixo, e [(ii) no que se refere às Debêntures [da Terceira Série], caso legalmente permitido à Emissora pela Lei n° 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis ao referido resgate, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos indicados na Cláusula 5.18.3 abaixo.]*

**{as cláusulas 5.19.2 e 5.19.3 e seguintes serão alteradas apenas no caso de não serem emitidas todas as séries e a cláusula 5.19.2 será excluída caso não hajam debêntures atreladas a taxa DI e a Cláusula 5.19.3 será excluída caso não haja debêntures incentivadas}**

**“5.19.2 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures [da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série]**

*5.19.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures [da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série], com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas [da Primeira Série e/ou a todos Debenturistas da Segunda Série], conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas [da Primeira Série e/ou a todos Debenturistas da Segunda] Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série]”):*

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série] por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série], com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures [da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série], o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate*

*Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda] Série, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série] que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures [da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série]; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures [da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série] e pagamento aos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série]; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série] e/ou das Debêntures da Segunda Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures [da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série]; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série] (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série]**”);*

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série], os Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série] que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série]. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série], sendo certo que todas as Debêntures [da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série] que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;*
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série] no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série] será equivalente ao Valor Nominal Unitário [das Debêntures da Primeira Série] ou saldo do Valor Nominal Unitário [das Debêntures da Primeira Série], conforme o caso, e/ou e ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário [das Debêntures da Segunda Série], conforme o caso, objeto de resgate, acrescida da Remuneração [da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série], conforme o caso, calculadas pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, da Data de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o*



caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

- (iv) caso (a) as Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série], conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

**5.19.2.2** O pagamento das Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&BOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas [da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série] a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista [da Primeira Série e/ou o Debenturista Segunda Série] for notificado.

**5.19.2.3** Não será admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures [da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série].”

#### **[5.19.3 Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Terceira Série]**

**5.19.2.4** Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei n° 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures [da Terceira Série], com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas [da Terceira Série], sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas [da Terceira Série] para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Terceira Série]” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série], [“Oferta de Resgate Antecipado”]):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Terceira Série] por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas [da Terceira Série], com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Terceira Série], incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas [da Terceira Série] que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Terceira Série]; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures [da Terceira Série] e pagamento aos Debenturistas [da Terceira Série]; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures [da Terceira Série] estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures [da Terceira Série]; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas [da Terceira Série] (**"Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série"**);
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures [da Terceira Série], os Debenturistas [da Terceira Série] que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Terceira Série]. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Terceira Série], sendo certo que todas as Debêntures [da Terceira Série] que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas [da Terceira Série] no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures [da Terceira Série] será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures [da Terceira Série] objeto de resgate, acrescida da Remuneração [da Terceira Série], calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures [da Terceira Série] ou da Data de Pagamento da Remuneração [da Terceira Série] imediatamente anterior até a data do seu efetivo resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
- (iv) caso (a) as Debêntures [da Terceira Série] estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures [da Terceira Série] deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) as Debêntures [da Terceira Série] estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da

BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures [da Terceira Série] deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

**5.19.2.5** O pagamento das Debêntures [da Terceira Série] a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Terceira Série] será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures [da Terceira Série] custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&BOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas [da Terceira Série] a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Debêntures [da Terceira Série] que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista [da Terceira Série] for notificado.

**5.19.2.6** Não será admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures [da Terceira Série].”

## **5.20 Resgate Antecipado Facultativo**

### **5.20.1 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures [da Primeira Série]**

**5.20.1.1** A Emissora poderá, a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2016, exclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures [da Primeira Série], com o consequente cancelamento de tais Debêntures [da Primeira Série] (“**Resgate Antecipado Facultativo [da Primeira Série]**”).

### **5.20.2 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures [da Segunda Série]**

**5.20.2.1** A Emissora poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2017, exclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures [da Segunda Série], com o consequente cancelamento de tais Debêntures [da Segunda Série] (“**Resgate Antecipado Facultativo [da Segunda Série]**”).

**5.20.3** O Resgate Antecipado Facultativo [da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série] estarão sujeitos ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

- (i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso,] por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas [da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso,] com cópia para o Agente Fiduciário, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Banco Liquidante e Escriturador, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo [da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da

Segunda Série, conforme o caso,] com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo [da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso.] Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo [da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso.] que incluem, mas não se limitam a: (a) data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo [da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso.] e o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo [da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série (conforme definido abaixo)] que, em ambos os casos, deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias contados da data da respectiva Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo [da Primeira Série e/ou o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso]; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo [da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso] (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”);

- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures [da Primeira Série] será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série] ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série], conforme o caso, crescido da Remuneração [da Primeira Série], calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures [da Primeira Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo [da Primeira Série]; e (b) os Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série**”);
- (iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures [da Segunda Série] será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Segunda Série] ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Segunda Série], acrescido da Remuneração [da Segunda Série], calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a última Data de Pagamento da Remuneração [das Debêntures da Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo [da Segunda Série,] e de um prêmio aos Debenturistas [da Segunda Série] equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) calculado conforme fórmula abaixo; e (b) os Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série**”):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

*PUdebênture = Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Segunda Série] ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Segunda Série], conforme o caso, acrescido da Remuneração [da Segunda Série] calculados pro rata temporis desde a última Data de Pagamento da Remuneração [da Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo [das Debêntures da Segunda Série] (“Data do Resgate Antecipado Facultativo [da Segunda Série]”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo [da Segunda Série];*

*Prêmio = 0,25%; e*

*Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados da respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo [da Segunda Série] até a Data de Vencimento das Debêntures [da Segunda Série].*

**5.20.3** O pagamento das Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo [das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série] será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures [da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série] custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&BOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas [da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série] a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

**{a cláusula 5.21 abaixo somente será modificada caso não haja a emissão de todas as séries. O subitem (i) será excluído caso não haja debêntures atreladas a taxa DI e alterado caso seja emitida apenas uma das séries atreladas a Taxa DI e o subitem (ii) será excluído caso não haja debêntures incentivadas}**

#### **“5.21. Aquisição Facultativa**

**5.21.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e [(i)] a qualquer momento, no que se refere às Debêntures [da Primeira Série] em Circulação [e às Debêntures da Segunda Série em Circulação]; [e (ii)] após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série em Circulação], observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

**5.21.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.20.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência

em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. As Debêntures [da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série] em Circulação adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas. [As Debêntures da Terceira Série em Circulação adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.]

**5.21.3** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como ["Debêntures [da Primeira Série] em Circulação", ["Debêntures [da Segunda Série] em Circulação" e "Debêntures [da Terceira Série] em Circulação", ou, conjuntamente, ["Debêntures em Circulação"], todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores."

{caso as debêntures incentivadas não sejam emitidas, as cláusulas 5.27.1, 5.27.2, 5.27.5 e 5.27.6 abaixo serão eliminadas e caso não sejam emitidas todas as séries os textos serão devidamente ajustados}

#### **"5.26. Tratamento Tributário**

**5.27.1** [As [Debêntures] / [Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série] não gozam do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11.]

**5.27.2** [As [Debêntures] / [Debêntures da Terceira Série] gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.]

**5.27.3** [Caso qualquer Debenturista [da Terceira Série][ tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, ou caso][ os Debenturistas da Primeira Série][ e/ou os Debenturistas da Segunda Série] tenham imunidade ou isenção tributária, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.]

**5.27.4** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula [5.26.3] acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

**5.27.5** [Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula Quarta acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº

12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.]

**5.27.6** Sem prejuízo do disposto na Cláusula [5.26.5] acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento [da Terceira Série] (i) as Debêntures [da Terceira Série] deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431/11; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures [da Terceira Série], a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas [da Terceira Série], bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431/11, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas [da Terceira Série] recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.”

**{as alíneas abaixo somente serão modificadas caso não haja a emissão de todas as séries e/ou caso não haja emissão das debêntures incentivadas}**

**6.1.1** *Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:*

(...)

(h) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) que não resulte na AES Corporation como controlador (direto ou indireto) da Emissora ou no BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (“BNDESPAR”), como acionista da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures [da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série] em Circulação, [e a maioria simples das Debêntures [da Terceira Série] em Circulação];

(i) exceto pela Reorganização Societária Previamente Autorizada, cisão, fusão, incorporação ou incluindo incorporação de ações, envolvendo a Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) para a qual não tenha sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures [da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série] em Circulação] [e a maioria simples das Debêntures [da Terceira Série] em Circulação; ou (ii) que não tenha sido assegurado o resgate das Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do parágrafo 1° do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, desde que[, no caso das Debêntures [da Terceira Série], seja legalmente permitido pela Lei n° 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão];”

(o) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures [da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série] em Circulação] [e maioria simples das Debêntures [da Terceira Série] em Circulação], reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente esta matéria, exceto se realizada no âmbito da Reorganização Societária Previamente Autorizada;

(...)"

**{as cláusulas 6.4, 6.5 e 6.6 abaixo somente serão modificadas caso não haja a emissão de todas as séries e/ou caso não haja emissão das debêntures incentivadas}**

*“6.4 Nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata na Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) do total das Debêntures [da Primeira Série em Circulação; (ii) 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da Segunda Série] em Circulação;] [e (iii) maioria simples das Debêntures [da Terceira Série] em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.*

*6.5 Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures [da(s) respectiva(s) série(s)] e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a CETIP, a BM&FBOVESPA e ao Banco Liquidante.*

*6.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures [da(s) respectiva(s) série(s)], a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures [da(s) respectiva(s) série(s)], com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário [das Debêntures da Primeira Série] ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série], conforme o caso, [, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série], conforme o caso, [ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures [da Terceira Série], conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures [da(s) respectiva(s) Série(s)], mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço*



constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.”

{as cláusulas abaixo somente serão modificadas caso não haja a emissão de todas as séries e/ou a Cláusula 7.2.3 será excluída caso não haja emissão das debêntures incentivadas}

#### **“7.2 Público Alvo da Oferta**

(...)

**7.2.2** O Público Alvo das Debêntures [da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série] é composto pelos Investidores Institucionais.

**7.2.3** O Público Alvo das Debêntures [da Terceira Série] é composto pelos Investidores Não Institucionais e pelos Investidores Institucionais.”

#### **“7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)**

**7.4.1** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais e sem recebimento de reservas dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros (“**Procedimento de Bookbuilding**”), no qual foi definido, com a Emissora:

- (i) a realização da Emissão de [450.000 (seiscentas mil)] {ou} [[•] ([•])] Debêntures em [3 (três) séries] {ou} [2 (duas) séries] {ou} [série única], [sendo[[•] ([•])] Debêntures da Primeira Série,][ •] ([•]) Debêntures da Segunda Série,][ e [•] ([•]) Debêntures da Terceira Série,];
- (ii) a [[Remuneração da Primeira Série,][Remuneração da Segunda Série,][e Remuneração da Terceira Série,] {ou} [Remuneração das Debêntures], observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
- (iii) o [exercício/não exercício] da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

**7.4.2** O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [[Três] {ou} [Duas] Séries] {ou} [Série Única], para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.” (“[•] Aditamento”), celebrado em [•], independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

#### **“7.5 Pessoas Vinculadas**

7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [não] foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de Bookbuilding, com possibilidade de reservas antecipadas por parte dos Investidores Não Institucionais, sem possibilidade de reserva pelos Investidores Institucionais e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Tendo em vista que [não] foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), [não] foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais ou Pedidos de Reserva por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas [não] foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures [da Segunda Série][ e das Debêntures da Terceira Série] colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures [da Segunda Série] [e das Debêntures da Terceira Série] (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a [\*] ([\*]) das Debêntures [da Segunda Série][ e das Debêntures da Terceira Série] (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).]

#### **“7.6. Oferta**

##### **7.6.1 Oferta Não Institucional**

Aos Investidores Não Institucionais foram destinadas as Debêntures[ da [Terceira Série, sem prejuízo da destinação aos Investidores Institucionais conforme Cláusula 7.6.2 abaixo]. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Debêntures da Terceira Série preencheram e apresentaram aos Coordenadores Contratados ou aos Participantes Especiais os pedidos de reserva (“**Pedido de Reserva**”), durante o período de 25 de novembro de 2015 a 04 de dezembro de 2015, até as 15:00 horas (“**Período de Reserva**”), [sendo que os Investidores Não Institucionais somente puderam investir em Debêntures da [Terceira Série], sendo vedada a colocação de Debêntures da Primeira Série[ e Debêntures da Segunda Série] aos Investidores Não Institucionais.

##### **“7.6.2 Oferta Institucional**

As Debêntures [da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, e as Debêntures da Terceira Série] foram destinadas aos Investidores Institucionais, observadas as Cláusulas 7.2 e 7.6.1 acima.

##### **7.8 Distribuição Parcial**

7.8.1 Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, desde que houvesse colocação de, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) (“**Quantidade Mínima da Emissão**”), sendo que as Debêntures que não tivessem sido colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“**Distribuição Parcial**”). Uma vez atingida a Quantidade Mínima da Emissão, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderiam decidir por

reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre a Quantidade Mínima da Emissão e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderia ter sido encerrada a qualquer momento.

{OU}

Nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada conforme divulgado no Prospecto Preliminar foi reduzida de [\*] ([\*] mil) para a quantidade de [\*] ([\*] mil) Debêntures (“**Distribuição Parcial**”).

**{a cláusula abaixo somente será modificada caso não haja a emissão de todas as séries. O subitem (iv) da Cláusula 10.10 e o quórum de 75% da Cláusula 10.11 serão excluídos caso não haja debêntures incentivadas}**

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

(...)

**10.1.2** Os procedimentos previstos nesta Cláusula Décima serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures [da respectiva série], conforme o caso.

(...)

**10.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures[ da respectiva série], conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

(...)

**10.10** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, [(i)] [2/3 (dois terços)] das Debêntures em Circulação[, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries]; [(ii)] 2/3 (dois terços) das Debêntures [da Primeira Série] em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; [(iii)] 2/3 (dois terços) das Debêntures [da Segunda Série] em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série; e [(iv)] maioria simples das Debêntures [da Terceira Série] em Circulação[, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas [da Terceira Série].

**10.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:

*(b) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando ao Índice Financeiro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima; e (vii) autorizações ou permissões (waivers) com relação a obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures [da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série] em Circulação [e] 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures [da Terceira Série] em Circulação.”*

**2.3** As Cláusulas [•] são eliminadas e as Cláusulas subsequentes serão renumeradas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**3.1** A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este [•] Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**4.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [•] Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este [•] Aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente [•] Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**5.2** O presente [•] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**5.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste [•] Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**5.4** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**5.5** Este [•] Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**5.6** Este [•] Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste [•] Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste [•] Aditamento.

**5.7** Este [•] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1** Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente [•] Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2015.

*(Página de assinaturas do "[\*] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [[Três] {ou} [Duas] Séries] {ou} [Série Única], para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.)*

**AES TIETÊ S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas do "[\*] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [[Três] {ou} [Duas] Séries] {ou} [Série Única], para Distribuição Pública, da AES Tieté S.A.)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas do "[\*] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [[Três] {ou} [Duas] Séries] {ou} [Série Única], para Distribuição Pública, da AES Tieté S.A.)*

**Testemunhas**

---

Nome:

CPF:

R.G:

---

Nome:

CPF:

R.G:



**ANEXO D**

---

- REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**AES TIETÊ S.A.**

NIRE 35.300.170.555  
CNPJ/MF nº 02.998.609/0001-27

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA NO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 9 de novembro de 2015, às 14h30, na sede social da AES Tietê S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 6º andar, parte I, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs. Marcelo Antonio de Jesus, Britaldo Pedrosa Soares, Francisco Jose Morandi Lopez, Ricardo de Abreu Sampaio Cyrino, Vincent Winslow Mathis, Evaristo Leonardi Gaytán, Paulo Roberto Robin Carvalho, Luiz Pingueli Rosa e Sérgio Silva do Amaral.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Francisco Jose Morandi Lopez e secretariados pela Sra. Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) aprovação da emissão, em até 3 (três) séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015, e do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” datado de 03 de fevereiro de 2014 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime misto de colocação; e (ii) autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações a serem discutidas e aprovadas pelos membros do Conselho de Administração da Companhia.



5. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o *quorum* de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração:

5.1 Aprovaram, por [unanimidade] de votos e sem quaisquer ressalvas, a 4<sup>a</sup> (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Companhia (“**Debêntures**”), no montante total inicial de, inicialmente, R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo)) (“**Emissão**”), nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (“**Instrução CVM 471**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015 (“**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” datado de 03 de fevereiro de 2014 (“**Código ANBIMA de Ofertas**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a qual terá as seguintes principais características e condições, a serem descritas e detalhadas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida): **(a) Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 4<sup>a</sup> (quarta) emissão de Debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), em 15 de dezembro de 2015 (“**Data de Emissão**”), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo); **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelas instituições financeiras contratadas pela Companhia para estruturar e distribuir a Oferta (“**Coordenadores**”), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais e sem recebimento de reservas dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros (“**Procedimento de Bookbuilding**”), nos termos



que vierem a ser definidos no “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.”, a ser celebrada entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representando os interesses dos titulares das Debêntures (“**Escritura de Emissão**”, “**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente). Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*; **(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas inicialmente 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definidas a seguir); ou (ii) ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida); **(e) Opção do Lote Suplementar:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 66.000 (sessenta e seis mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores no “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da AES Tietê S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Opção do Lote Suplementar**”). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série; **(f) Opção de Debêntures Adicionais:** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 88.000 (oitenta e oito mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures**



**Adicionais**”), que poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Opção de Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série; **(g) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); **(h) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; **(i) Forma:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas; **(j) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidas) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definida), desde que transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e legalmente permitido à Companhia pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431/11**”), na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos, respectivamente: (i.1) das Debêntures da Primeira Série será de 1 (um) ano, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2016 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); (i.2) das Debêntures da Segunda Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2018 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”); e (i.3.) das Debêntures da Terceira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020 (“**Data de Vencimento da Terceira Série**” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, “**Data de Vencimento**”); **(k) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão (1) registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado



pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) para distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (2) registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; **(l) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(m) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, observado o plano de distribuição da Oferta. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização (conforme definido a seguir), sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário e, se for o caso, acrescido da Atualização Monetária da Terceira Série e da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures. A data de “**Data de Integralização**” será a data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, consideradas em conjunto; **(n) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas) e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da



Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas), conforme o caso, não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definidas) será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série automaticamente (“**Atualização Monetária da Terceira Série**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão;

**(o) Remuneração das Debêntures: (o.1.) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que o *spread* ou sobretaxa máxima será limitado a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Primeira Série**”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão;

**(o.2.) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que o *spread* ou sobretaxa máxima será limitado a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Segunda Série**”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das





Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão; **(o.3.)** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B, com o vencimento em 2020, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*) (“**Remuneração da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão;

**(p) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Sem prejuízo aos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido à Companhia pela Lei nº 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão: **(p.1.)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; **(p.2.)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, será amortizado, anualmente, ao final do 2º (segundo) ano de vigência das Debêntures da Segunda Série, contado da Data de Emissão; **(p.3.)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Terceira Série, observando as datas estabelecidas na Escritura de Emissão; **(q) Amortização Extraordinária Facultativa (q.1.)** A Emissora poderá, a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a



partir de 15 de julho de 2016, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a seu exclusivo critério (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, bem como acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sem que seja devido qualquer prêmio aos Debenturistas da Primeira Série. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série observará, ainda, o procedimento estabelecido na Escritura de Emissão; **(q.2.)** A Emissora poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2017, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a seu exclusivo critério, (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”) mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida), calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, bem como acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, e de um prêmio aos Debenturistas da Segunda Série equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série observará, ainda, o procedimento estabelecido na Escritura de Emissão; **(r) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da



Terceira Série, somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido à Companhia pela Lei nº 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração, será paga semestralmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, observando as datas estabelecidas na Escritura de Emissão; **(s) Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos captados com a Emissão serão utilizados da seguinte forma: **(s.1.)** os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e das Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries) serão utilizados para quitação de parte do valor a pagar de principal e juros da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora; e **(s.2.)** os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”) (considerando os recursos obtidos com a eventual emissão das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série) serão destinados ao custeio de despesas já incorridas ou a incorrer relativas a projetos de melhorias executados e a executar com finalidade de modernizar e ou recapacitar os equipamentos da Usina Hidrelétrica Água Vermelha, Usina Hidrelétrica Barra Bonita, Usina Hidrelétrica Bariri, Usina Hidrelétrica Caconde, Usina Hidrelétrica Euclides da Cunha, Usina Hidrelétrica Ibatinga, Usina Hidrelétrica Nova Avanhandava e Usina Hidrelétrica Promissão (em conjunto, “**Projetos**”), os quais deverão ser enquadrados pelo Ministério de Minas e Energia como projeto prioritários, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º-C da Lei nº 12.431/11, somente poderão ser reembolsadas despesas relacionadas aos Projetos incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; **(t) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** as Debêntures ou, individualmente, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado, de maneira facultativa e antecipadamente, a exclusivo critério da Companhia, observados (i) os procedimentos e condições que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão, e (ii) no que se refere às Debêntures da Terceira Série, caso legalmente permitido à Companhia pela Lei nº 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis ao referido resgate; **(u) Resgate Antecipado Facultativo: (u.1.)** A Emissora poderá, a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2016, inclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira



Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série**”), mediante pagamento, em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série, equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série; e (b) os Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso. O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série observará, ainda, o procedimento estabelecido na Escritura de Emissão. **(u.2.)** A Emissora poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2017, exclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série**”) mediante pagamento, em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série, equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, e de um prêmio aos Debenturistas da Segunda Série equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão; e (b) os Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso. O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série observará, ainda, o procedimento estabelecido na Escritura de Emissão; **(v) Repactuação:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(x) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”); **(w) Vencimento Antecipado:** as Debêntures contarão com hipóteses de



vencimento antecipado, a serem definidas da Escritura de Emissão; **(y) Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação de, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) (“**Quantidade Mínima da Emissão**”), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“**Distribuição Parcial**”). Uma vez atingida a Quantidade Mínima da Emissão, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre a Quantidade Mínima da Emissão e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. O eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de debenturistas; **(z) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime (i) de garantia firme para colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores para o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e (ii) melhores esforços de colocação para o montante total de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e instituições financeiras que celebrarem termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição para assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Coordenadores Contratados**”) e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores e Coordenadores Contratados, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures da Terceira Série junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”); e **(aa) Demais Condições:** todos os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

**5.2.** Aprovaram, por [unanimidade] de votos e sem quaisquer ressalvas, autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) contratar os Coordenadores e demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e para a Oferta, que incluem, mas não se limitam ao banco liquidante, o escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a



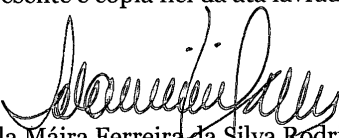
agência de classificação de risco das Debêntures, o formador de mercado (conforme o caso), a CETIP e a BM&FBOVESPA; (b) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; e (d) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para ratificar o resultado do Procedimento do *Bookbuilding*, o Contrato de Distribuição e as declarações e cartas de manifestação relacionados à Emissão e a Oferta; e (e) a praticar todos e quaisquer atos necessários à realização e formalização das deliberações tomadas acima. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia.

**6. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada.

Barueri, 9 de novembro de 2015. **Assinaturas: Mesa:** Francisco Jose Morandi Lopez – Presidente; Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues – Secretária. **Conselheiros de Administração:** Marcelo Antonio de Jesus, Britaldo Pedrosa Soares, Francisco Jose Morandi Lopez, Ricardo de Abreu Sampaio Cyrino, Vincent Winslow Mathis, Evaristo Leonardi Gaytán, Paulo Roberto Robin Carvalho, Luiz Pingueli Rosa e Sérgio Silva do Amaral.

Barueri, 9 de novembro de 2015.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

  
Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues  
Secretária

(Esta ata é parte da ata da reunião do Conselho de Administração da AES Tietê S.A., realizada no dia 09 de novembro de 2015.)





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

**Capa do Requerimento**

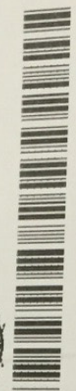
DATA DO REQUERIMENTO  
 11 NOV 2015

JUNTA COMERCIAL

SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO PRAZO DE 60 (SESENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL  
 AES TIETÊ S.A.

JUCESP PROTOCOLO  
 2.123.041/15-4

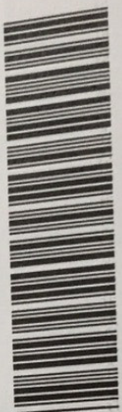


USO EXCLUSIVO DA JUCESP

ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO)  
 Arquivamento de Ata;

Controle Internet

017617906-2



*RCN 09/11/15 - 34430*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO E**

- SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Announcement: Moody's atualiza o montante das debentures a serem emitidas pela AES Tietê para R\$440 milhões de R\$450 milhões.**

---

Global Credit Research - 13 Nov 2015

Sao Paulo, November 13, 2015 -- Em 30 de Outubro de 2015, a Moody's América Latina Ltda (Moody's) deu o rating Baa3 em escala global e Aa1.br em escala nacional para os R\$450 milhões em debentures seniores, sem garantias a serem emitidas pela AES Tiete S.A. em até três tranches com vencimento em até 5 anos. A Moody's entende que a emissão pode ser aumentada em até R\$157 milhões dependendo do processo de book building. Em 13 de Novembro de 2015, de acordo com a atualização da emissão, o montante da emissão foi reduzido para R\$440 milhões em até três tranches com vencimento em até 5 anos. A Moody's entende que a emissão pode ser aumentada em até 154 milhões dependendo do processo de book building

Esta publicação não anuncia uma ação de rating de crédito. Para quaisquer ratings de crédito referenciados nesta publicação, consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade em [www.moody's.com](http://www.moody's.com) para acessar as informações mais atualizadas sobre ação de rating de crédito e histórico de rating.

Marcos, De Oliveira  
Asst Vice President - Analyst  
Corporate Finance Group  
Moody's America Latina Ltda.  
Avenida Nacoes Unidas, 12.551  
16th Floor, Room 1601  
Sao Paulo, SP 04578-903  
Brazil  
JOURNALISTS: 800-891-2518  
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

William L. Hess  
MD - Utilities  
Corporate Finance Group  
JOURNALISTS: 212-553-0376  
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Releasing Office:  
Moody's America Latina Ltda.  
Avenida Nacoes Unidas, 12.551  
16th Floor, Room 1601  
Sao Paulo, SP 04578-903  
Brazil  
JOURNALISTS: 800-891-2518  
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

**DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUALQUER PERDA FINANCEIRA ESTIMADA EM CASO DE INCUMPRIMENTO (“DEFAULT”). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO INCIDEM SOBRE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY’S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY’S ANALYTICS, INC. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO, E AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA, OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY’S ATRIBUI AS SUAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.**

AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY’S E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE RETALHO E SERIA IMPRUDENTE PARA OS INVESTIDORES DE RETALHO BASEAREM QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY’S OU NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ CONTACTAR UM CONSULTOR FINANCEIRO OU UM OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS, REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY’S.

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY’S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como a outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra (“AS IS”), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY’S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de notações de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY’S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY’S não presta serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, uma verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de notação de crédito ou na preparação das Publicações da Moody’s.

Na medida do permitido por lei, a MOODY’S e os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY’S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo entre outros: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra quando o instrumento financeiro relevante não seja objeto de uma notação de crédito específica atribuída pela MOODY’S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY’S e os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, não possam ser excluídos por lei) por parte de, ou qualquer contingência, dentro ou fora do controlo da MOODY’S ou dos seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes,

representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso ou pela inaplicação de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER NOTAÇÃO, OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de notação de crédito, subsidiária e totalmente detida pela Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer notação, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e notação por si prestados, honorários que poderão ir desde US\$1.500 até, aproximadamente, US\$2.500.000. A MCO e as MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência das notações e dos processos de notação da MIS. São incluídas anualmente no website [www.moody.com](http://www.moody.com), sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy", informações acerca de certas relações que possam existir entre diretores da MCO e entidades classificadas com as notações, e entre as entidades que possuem notações da MIS e que também informaram publicamente a SEC (Security and Exchange Commission — EUA) que detêm uma participação acionista maior que 5% na MCO.

Apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita ao abrigo da Licença para Serviços Financeiros ("Australian Financial Services License") detida pela filial da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). Ao continuar a aceder a este documento a partir da Austrália, o utilizador declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de retalho, de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). A notação de crédito da Moody's é uma opinião em relação aos riscos de crédito subjacentes a uma obrigação de dívida do emitente, e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para clientes de retalho. Seria arriscado para os clientes de retalho formarem qualquer decisão de investimento com base na notação de crédito da Moody's. Em caso de dúvida, deverá contactar um consultor financeiro ou outro profissional financeiro.

Apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é uma filial e uma agência de crédito integralmente detida pela Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma filial integralmente detida pela MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de notação de crédito e filial integralmente detida pela MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Notação Estatística Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, as notações de crédito atribuídas pela MSFJ são Notações de Crédito Não-NRSRO. As Notações de Crédito Não-NRSRO são atribuídas por uma entidade que não é uma NRSRO e, conseqüentemente, a obrigação objeto de notação não será elegível para certos tipos de tratamento ao abrigo das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de notação de crédito registadas junto da Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo junto da FSA são, respetivamente, os "FSA Commissioner (Ratings)" n.ºs 2 e 3.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer notação, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços de avaliação e notação por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000.000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses

\* Este documento foi escrito em inglês e posteriormente traduzido para diversas outras línguas, inclusive português. Em caso de divergência ou conflito entre as versões, a versão original em Inglês prevalecerá.

**Rating Action: Moody's atribui ratings Baa3/Aa1.br para emissão de R\$ 450 milhões em debêntures não conversíveis sem garantia da AES Tietê; perspectiva negativa**

---

Global Credit Research - 30 Oct 2015

New York, October 30, 2015 -- A Moody's América Latina Ltda. (Moody's) atribuiu um rating Baa3 em escala global e Aa1.br em escala nacional brasileira ("NSR") para os R\$ 450 milhões em debêntures amortizáveis sem garantia da AES Tietê S.A. (AES Tietê), emissão que será feita em até três tranches com vencimentos até 5 anos. A Moody's entende que o montante desta emissão de debêntures pode ser aumentado em até R\$ 157 milhões, conforme processo de book building.

Ao mesmo tempo, a Moody's afirmou os ratings Baa3 em escala global e Aa1.br em escala "NSR" atribuídos à AES Tietê. Além disso, a Moody's afirmou os ratings Baa3/Aa1.br atribuídos aos R\$ 300 milhões em debêntures quirografárias amortizáveis da AES Tietê com vencimento em março de 2020 e aos R\$ 498 milhões de debêntures sem garantia com vencimento em 2019. A perspectiva para todos os ratings é negativa.

A emissão de R\$ 450 milhões em debêntures da AES Tietê terá os seguintes covenants financeiros: i) Dívida Líquida sobre EBITDA inferior a 3,5x vezes e EBITDA sobre Despesa com Juros superior a 1,75x. Os recursos dessa emissão serão utilizados no pagamento de dívida de curto prazo com vencimento em dezembro e nos investimentos entre 2013 a 2019.

#### FUNDAMENTOS DO RATING

Os ratings de emissor Baa3/Aa1.br refletem as adequadas métricas de crédito da AES Tietê para a categoria de rating em que está inserida, o expertise da companhia no gerenciamento do negócio de geração de energia elétrica adicionalmente ao acesso resiliente da empresa aos mercados bancário e de capitais doméstico.

A perspectiva negativa reflete os seguintes fatores: (i) os efeitos negativos que o atual período de seca exerce sobre a rentabilidade, liquidez e capitalização da companhia; (ii) as fracas condições econômicas e de mercado que afetam a demanda; (iii) as perdas recorrentes associadas à exposição da companhia ao mercado à vista; (iv) as pressões de Capex resultantes de uma obrigação contratual segundo a qual a AES Tietê tem de expandir sua capacidade de geração em 15% no estado de São Paulo; (v) a prática da companhia de pagar dividendos relativamente altos aos seus acionistas; e (vi) a expiração do contrato de venda de energia com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (AES Eletropaulo; Ba2/Aa3.br; negativa) e o esperado impacto negativo sobre o fluxo de caixa operacional e margens a partir de 2016.

O rating Aa1.br em escala nacional brasileira ("NSR") reflete a posição de qualidade de crédito da companhia em relação aos pares domésticos.

A AES Tietê registrou um fraco desempenho em 2014 resultante de sua posição integralmente contratada e da exposição aos elevados preços do mercado à vista. Estas condições, combinadas com uma agressiva política de pagamento de dividendos, levaram as métricas de crédito e de liquidez a uma posição significativamente mais fracas.

No primeiro semestre de 2015, o desempenho da companhia melhorou significativamente por conta de preços mais baixos no mercado à vista e da estratégia de vendas na qual a empresa alocou maiores volumes de energia nesse período. Em consequência, o EBITDA subiu para R\$ 677 milhões no primeiro semestre de 2015 de um resultado negativo de R\$ 86 milhões no semestre imediatamente anterior.

Nos últimos 12 meses encerrados em junho de 2015, a relação Dívida Líquida/EBITDA subiu para 1,9x de 0,4x no final de 2013. O nível maior de endividamento reflete o impacto da seca no fluxo de caixa e a decisão da companhia de manter a agressiva política de distribuição de dividendos. No mesmo período, o índice de cobertura de juros declinou para 4,2x de 11,3x, refletindo o resultado combinado de menor geração de caixa, maior posição de dívida e taxas de juros crescentes.

A Moody's antecipa que a companhia continuará reportando geração interna de caixa (FFO) mais fraca que a

esperada no segundo semestre de 2015 e ao longo de 2016, uma vez que continuará a adquirir energia no mercado à vista para cumprir as obrigações contratuais com a AES Eletropaulo. No entanto, a Moody's espera que o risco hidrológico decline em 2016 e que a geração de caixa melhore em consequência da estratégia da companhia de manter uma porção da energia não contratada após a expiração dos contratos com a Eletropaulo a partir de dezembro de 2015.

#### O QUE PODERIA ELEVAR/REBAIXAR O RATING

Em face das atuais condições no mercado de energia, uma elevação do rating é improvável no curto a médio prazo. Uma estabilização da perspectiva exigiria uma melhora material nas métricas de crédito e na posição de liquidez durante o período de transição para os novos contratos. A AES Tietê também precisaria registrar o seguinte: (i) uma redução significativa na exposição ao mercado à vista; (ii) um declínio importante em sua capacidade mandatória de expansão oriunda de uma negociação favorável com o Estado de São Paulo; (iii) uma melhora expressiva nas métricas de crédito e posição de liquidez.

Uma deterioração nas métricas de crédito da AES Tietê de modo que o Caixa Gerado nas Operações (CFO pré-WC) sobre dívida total caia abaixo de 20% e a cobertura de juros recue para menos de 4,0x por um período prolongado podem resultar em ação de rebaixamento do rating. A ocorrência de uma deterioração estrutural adicional, incluindo a imposição de um programa de racionamento de energia, que afete materialmente a posição de liquidez da companhia também poderia levar a um rebaixamento do rating. Além disso, uma deterioração extra na qualidade de crédito soberano do Brasil também poderia induzir a uma redução de rating da AES, bem como qualquer percepção de deterioração nos níveis de suporte, consistência e previsibilidade do ambiente regulatório brasileiro.

A Moody's continuará acompanhando os desdobramentos das atuais negociações entre o governo federal e as companhias de geração de hidroeletricidade sobre a implementação da medida provisória 688, que basicamente consiste na transferência do risco hidrológico para os consumidores. A Moody's espera que a implementação da medida provisória 688 tenha um impacto relevante na avaliação da qualidade do arcabouço regulatório dependendo do nível de aderência das geradoras e do prêmio a ser pago por elas para transferir o risco hidrológico aos consumidores.

Além disso, também consideraremos a potencial probabilidade e riscos associados às atuais obrigações contratuais com a AES Tietê para aumentar a capacidade instalada em 15% no Estado de São Paulo, que poderia levar a aumentos adicionais nos níveis de alavancagem considerando os custos estimados de construção estão na faixa de R\$ 1 bilhão.

A AES Tietê é uma geradora hidrelétrica com concessão para 30 anos obtida em dezembro de 1999 para operar hidrelétricas com capacidade instalada de 2.658 MW, o equivalente a aproximadamente 2,0% da capacidade instalada do Brasil e 1.278 MW de capacidade média assegurada. Aproximadamente 100% da energia assegurada da AES Tietê (1.268 MW médios) está contratada até 31 de dezembro de 2015 com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., também parte do grupo AES no Brasil. Nos últimos 12 meses encerrados em junho de 2015, a AES Tietê apresentou receita líquida de R\$ 3.048 milhões, EBITDA de R\$ 591 milhões e lucro líquido de R\$ 167 milhões (ajustado por itens não usuais e não recorrentes), de acordo com ajustes-padrão da Moody's.

A principal metodologia usada nesses ratings foi Concessionárias Não Reguladas de Serviços Públicos e Empresas Não Reguladas de Geração de Energia ("Unregulated Utilities and Unregulated Power Companies") publicada em outubro de 2014. Consulte a página de política de crédito em [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para uma cópia desta metodologia.

Os ratings em escala nacional da Moody's (NSRs) pretendem ser medidas relativas de idoneidade creditícia entre emissões e emissores de dívida dentro de um país, possibilitando aos participantes do mercado uma melhor diferenciação dos riscos relativos. OS NSRs são diferentes dos ratings da escala global no sentido de que não são globalmente comparáveis ao universo completo das entidades classificadas pela Moody's, mas apenas com outras entidades classificadas dentro do mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".za" no caso da África do Sul. Para mais informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte a Metodologia de Ratings da Moody's publicada em junho de 2014 sob o título "Equivalência entre os Ratings na Escala Nacional e os Ratings na Escala Global da Moody's" ("Mapping Moody's National Scale Ratings to Global Scale Ratings").

#### DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS



As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, informações públicas, confidenciais e de propriedade da Moody's.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias do [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Serviços auxiliares e outros serviços permitidos providos a entidades com rating da Moody's América Latina Ltda." disponível no [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para maiores informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda (e partes relacionadas a essas entidades) podem também receber produtos/serviços fornecidos por terceiros relacionados à Moody's América Latina Ltda envolvidos em atividades de rating de crédito. Consulte o [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para obter uma lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas. Esta lista é atualizada trimestralmente.

A data da última Ação de Rating foi 14 de maio de 2015.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating dos títulos que derivam seus ratings do rating do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para maiores informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível no [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br).

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade no [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para obter maiores informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Processo de Rating do [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para maiores informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste comunicado de imprensa são aplicáveis ao rating de crédito e, se



aplicável, também à perspectiva ou à revisão do rating.

Consulte o [www.moody.com](http://www.moody.com) para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no [www.moody.com](http://www.moody.com) para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Marcos, De Oliveira  
Asst Vice President - Analyst  
Infrastructure Finance Group  
Moody's America Latina Ltda.  
Avenida Nacoes Unidas, 12.551  
16th Floor, Room 1601  
Sao Paulo, SP 04578-903  
Brazil  
JOURNALISTS: 800-891-2518  
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

William L. Hess  
MD - Utilities  
Infrastructure Finance Group  
JOURNALISTS: 212-553-0376  
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Releasing Office:  
Moody's Investors Service, Inc.  
250 Greenwich Street  
New York, NY 10007  
U.S.A.  
JOURNALISTS: 212-553-0376  
SUBSCRIBERS: 212-553-1653



© 2015 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

**OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES E NOTAÇÕES DE CRÉDITO E RELATÓRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ("PUBLICAÇÕES DA MOODY'S") PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUALQUER PERDA FINANCEIRA ESTIMADA EM CASO DE INCUMPRIMENTO ("DEFAULT"). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO INCIDEM SOBRE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO, E AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA, OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A**

**ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI AS SUAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.**

AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY'S E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE RETALHO E SERIA IMPRUDENTE PARA OS INVESTIDORES DE RETALHO BASEAREM QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY'S OU NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ CONTACTAR UM CONSULTOR FINANCEIRO OU UM OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS, REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como a outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de notações de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, uma verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de notação de crédito ou na preparação das Publicações da Moody's.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo entre outros: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra quando o instrumento financeiro relevante não seja objeto de uma notação de crédito específica atribuída pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, não possam ser excluídos por lei) por parte de, ou qualquer contingência, dentro ou fora do controlo da MOODY'S ou dos seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação.

**A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETEDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER NOTAÇÃO, OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.**

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de notação de crédito, subsidiária e totalmente detida pela Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer notação, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e notação por si prestados, honorários que poderão ir desde US\$1.500 até, aproximadamente, US\$2.500.000. A MCO e as MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a

independência das notações e dos processos de notação da MIS. São incluídas anualmente no website [www.moodys.com](http://www.moodys.com), sob o título “Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy”, informações acerca de certas relações que possam existir entre diretores da MCO e entidades classificadas com as notações, e entre as entidades que possuem notações da MIS e que também informaram publicamente a SEC (Security and Exchange Commission — EUA) que detêm uma participação acionista maior que 5% na MCO.

Apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita ao abrigo da Licença para Serviços Financeiros (“Australian Financial Services License”) detida pela filial da MOODY’S, a Moody’s Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody’s Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores (“*wholesale clients*”), de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 (“Corporations Act de 2001”). Ao continuar a aceder a este documento a partir da Austrália, o utilizador declara e garante à MOODY’S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de retalho, de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 (“Corporations Act de 2001”). A notação de crédito da Moody’s é uma opinião em relação aos riscos de crédito subjacentes a uma obrigação de dívida do emitente, e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para clientes de retalho. Seria arriscado para os clientes de retalho formarem qualquer decisão de investimento com base na notação de crédito da Moody’s. Em caso de dúvida, deverá contactar um consultor financeiro ou outro profissional financeiro.

Apenas para o Japão: A Moody’s Japan K.K. (“MJKK”) é uma filial e uma agência de crédito integralmente detida pela Moody’s Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody’s Overseas Holdings Inc., uma filial integralmente detida pela MCO. A Moody’s SF Japan K.K. (“MSFJ”) é uma agência de notação de crédito e filial integralmente detida pela MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Notação Estatística Nacionalmente Reconhecida (“NRSRO”). Nessa medida, as notações de crédito atribuídas pela MSFJ são Notações de Crédito Não-NRSRO. As Notações de Crédito Não-NRSRO são atribuídas por uma entidade que não é uma NRSRO e, consequentemente, a obrigação objeto de notação não será elegível para certos tipos de tratamento ao abrigo das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de notação de crédito registadas junto da Agência de Serviços Financeiros do Japão (“Japan Financial Services Agency”) e os seus números de registo junto da FSA são, respetivamente, os “FSA Commissioner (Ratings)” n.ºs 2 e 3.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer notação, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços avaliação e notação por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000.000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses

\* Este documento foi escrito em inglês e posteriormente traduzido para diversas outras línguas, inclusive português. Em caso de divergência ou conflito entre as versões, a versão original em Inglês prevalecerá.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO F**

- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

**AES TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 6º andar, parte I, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.998.609/0001-27, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), na qualidade de Emissora da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública (“**Debêntures**” e “**Oferta**”, respectivamente), sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador Líder**”), do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (“**HSBC**”), o Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**” e, em conjunto com o Itaú BBA, o HSBC e o BTG Pactual, os “**Coordenadores**”), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), o quanto segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em agosto de 2015 (“**Auditoria**”), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da AES Tietê S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**”);
- (c) a Emissora disponibilizou, para análise dos Coordenadores e seus assessores legais, todos os documentos que estes consideraram relevantes para a preparação dos documentos relacionados à Oferta, incluindo o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da AES Tietê S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”) e o Prospecto Definitivo;
- (d) além dos documentos a que se refere o item “(c)” acima, foram solicitados pelos Coordenadores documentos e informações adicionais relativos à Emissora;



(e) a Emissora confirma ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os seus negócios para análise dos Coordenadores e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(f) a Emissora, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e em atendimento ao item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM 400, que:

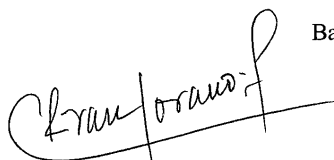
(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ii) as informações prestadas pela Emissora no formulário de referência, elaborado nos termos do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), e no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo são e serão (conforme o caso), nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e

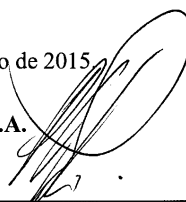
(iv) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

Barueri, 6 de novembro de 2015.



Nome: **Francisco Morandi**  
Cargo: **Diretor**

AES TIETÊ S.A.



Nome: **Paulo Camillo Penna**  
Cargo: **Diretor**





**ANEXO G**

---

- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da 4ª (quarta) emissão da **AES TIETÊ S.A** ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em setembro de 2015 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da AES Tietê S.A." ("Prospecto Definitivo");
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (a) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da AES Tietê S.A." ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo; e (b) emissão de cartas conforto para o Coordenador Líder;
- (D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (F) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.




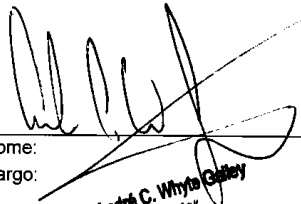
O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 11 de novembro de 2015.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

  
Nome: **Christian Egan**  
Cargo: **Diretor Executivo  
Fixed Income**

  
Nome: **André C. Whyte Galley**  
Cargo: **Director**



2

---

**ANEXO H**

- PORTARIA Nº 503 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 503, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000962/2015-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Bariri, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000203-8.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº [378](#), de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº [282](#), de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.11.2015, seção 1, p. 55, v. 152, n. 213.

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Bariri.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	....
Localização	Município de Boracéia, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Bariri, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 143.100 kW de Capacidade Instalada, compreendendo: I - Recapacitação e Modernização da Unidade Geradora 01; II - Para Raios: aquisição de Para Raios de Proteção dos Transformadores Elevadores; III - Troca de Painéis, Disjuntores e Gavetas para as Barras IV e V; IV - Recapacitação das Pontes Rolantes da Casa Força; V - Substituição das Centrais de Ar Condicionado; VI - Instalação de Sistema de Monitoramento das Medições Utilizando Descargas Parciais de Sistema Online para os Enrolamentos Estatoricos dos Geradores; VII - Rede Estabilizada: Implementação de Equipamentos para Aumentar Confiabilidade Operacional; VIII - Sistema de Alarme e Proteção contra Incêndio: a) Aquisição de Hidrantes; e b) Substituição do Sistema de Alarme Contra Incêndio; IX - Adequação da Escada de Acesso ao Poço de Adução e Descarga.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000962/2015-81.	





ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Virgílio 02
Tipo	Central Geradora Eólica
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 290, de 19 de agosto de 2015
Titular	Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	21.480.036/0001-77
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: CNPJ/MF:

Salus Fundo de Investimentos em Participações (99,9%)	09.910.984/0001-12; e
Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)	16.519.518/0001-76
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001489/2015-58

**PORTARIA Nº 502, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006535/2014-93 e nº 48500.003140/2015-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Boa Vista 2 Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.551.294/0001-14, com Sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, 7º Andar, Sala 1, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de Potencial Hidroelétrico localizado no Rio Verde, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Sub-Bacia 61, localizado no Município de Varginha, Estado do Minas Gerais, nas Coordenadas Planimétricas E=452290 m e N=7610480 m, Fuso ZNS, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Boa Vista II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.033465-0.01, constituída de três Unidades Geradoras de 8.833 kW, totalizando 26.500 kW de capacidade instalada e 14.410 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorização destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Boa Vista II, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatro quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Varginha 2, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2017;
  - b) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de abril de 2017;
  - c) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de agosto de 2017;
  - d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2017;
  - e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de janeiro de 2018;
  - f) Desvio do Rio: até 1º de maio de 2018;
  - g) desceda do rotor da 1ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018;
  - h) desceda do rotor da 2ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;
  - i) obtenção da Licença de Operação - LO: até 1º de novembro de 2018;
  - j) início do enchimento do Reservatório: até 1º de dezembro de 2018;
  - k) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2018;
  - l) desceda do rotor da 3ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;
  - m) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2019;
  - n) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;
  - o) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2019;
  - p) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2019;
  - q) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2019; e
  - r) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.426.566,50 (oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Boa Vista II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCIEE;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201511090055

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Boa Vista II, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

**PORTARIA Nº 503, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000962/2015-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Bariri, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:

UHE.PH.SP000203.8.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

- I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle;

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trinta e seis dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

ANEXO	
Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Bariri
Tipo	Usina Hidrelétrica
Atos Autorizativos	Decreto nº 15, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Decreto ANEEL nº 108, de 26 de janeiro de 2015
Titular	AES Tietê S.A.
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social: CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%) 04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) 00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) 92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)
Localização	Município de Boracéia, Estado de São Paulo.
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Bariri, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 143.100 kW de Capacidade Instalada, compreendendo: <ol style="list-style-type: none"> <li>I - Recapitação e Modernização da Unidade Geradora 01;</li> <li>II - Para Raios: aquisição de Para Raios de Proteção dos Transformadores Elevadores;</li> <li>III - Troca de Painéis, Disjuntores e Gaxetas para as Barras IV e V;</li> <li>IV - Recapitação das Pontes Rolantes da Casa Força;</li> <li>V - Substituição das Centrais de Ar Condicionado;</li> <li>VI - Instalação de Sistema de Monitoramento das Medições Utilizando Descargas Parciais de Sistema Online para os Enrolamentos Estatísticos dos Geradores;</li> <li>VII - Rede Estabilizada: Implementação de Equipamentos para Aumentar Confiabilidade Operacional;</li> <li>VIII - Sistema de Alarme e Proteção contra Incêndio:                             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Aquisição de Hidrantes; e</li> <li>b) Substituição do Sistema de Alarme Contra Incêndio;</li> </ol> </li> <li>IX - Adequação da Escada de Acesso ao Piso de Adição e Descarga</li> </ol>
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000962/2015-81

**PORTARIA Nº 504, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000972/2015-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Caconde, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP000588-6.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO I**

---

- PORTARIA Nº 504 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 504, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000972/2015-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Caconde, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000588-6.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº [378](#), de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº [282](#), de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.11.2015, seção 1, p. 55, v. 152, n. 213.

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Caconde.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:  Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	CNPJ/MF:  04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29;  Nacionalidade: USA; e
Localização	Município de Caconde, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Caconde, constituída por duas Unidades Geradoras totalizando 80.400 kW de Capacidade Instalada, compreendendo: I - Modernização do Elevador de Acesso a Galeria das Comportas e do Elevador de Acesso à Casa de Força; II - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força; III - Geradores 1 e 2: instalação de Sistemas de Descargas Parciais para Monitoramento da Degradação e Acompanhamento da Vida Útil dos Enrolamentos dos Geradores; IV - Automação e Instalação de Sistema de Controle à Distância do Portão de Acesso à Casa de Força; V - Instalação de Sistema de Climatização da Sala de Máquinas; VI - Equipamentos Sobressalentes: a) aquisição de Transformador de Potência para o Serviço Auxiliar da UHE Caconde; b) aquisição de um Mancal Guia do Gerador para a Unidade Geradora 01; c) Recapacitação dos Mancais Guia da Turbina e Mancal de Escora das Unidades Geradoras; VII - Sistema de Alimentação de Corrente Contínua: a) aquisição e instalação de um Retificador; e b) Recapacitação do Sistema de Rede Estabilizada e Ininterrupta; VIII - Implantação de Sistema Digital de Supervisão e Controle das Unidades Geradoras; e IX - Sistema de Içamento: Recapacitação do Pórtico de Montante.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000972/2015-15.	



ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Virgílio 02
Tipo	Central Geradora Eólica
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 290, de 19 de agosto de 2015
Titular	Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	21.480.036/0001-77
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: CNPJ/MF:

Salus Fundo de Investimentos em Participações (99,9%)	09.910.984/0001-12; e
Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)	16.519.518/0001-76
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001489/2015-58

**PORTARIA Nº 502, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006535/2014-93 e nº 48500.003140/2015-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Boa Vista 2 Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.551.294/0001-14, com Sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, 7º Andar, Sala 1, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de Potencial Hidrelétrico localizado no Rio Verde, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Sub-Bacia 61, localizado no Município de Varginha, Estado do Minas Gerais, nas Coordenadas Planimétricas E-452290 m e N-7610480 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Boa Vista II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.033465-0.01, constituída de três Unidades Geradoras de 8.833 kW, totalizando 26.500 kW de capacidade instalada e 14.410 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorização destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Boa Vista II, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatro quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Varginha 2, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2017;
  - b) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de abril de 2017;
  - c) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de agosto de 2017;
  - d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2017;
  - e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de janeiro de 2018;
  - f) Desvio do Rio: até 1º de maio de 2018;
  - g) descida do rotor da 1ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018;
  - h) descida do rotor da 2ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;
  - i) obtenção da Licença de Operação - LO: até 1º de novembro de 2018;
  - j) início do enchimento do Reservatório: até 1º de dezembro de 2018;
  - k) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2018;
  - l) descida do rotor da 3ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;
  - m) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2019;
  - n) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;
  - o) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2019;
  - p) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2019;
  - q) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2019; e
  - r) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.426.566,50 (oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Boa Vista II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015110900055

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Boa Vista II, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

**PORTARIA Nº 503, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000962/2015-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Bariri, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:

UHE.PH.SP.000203.8.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

- I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle;

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trinta e seis dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

ANEXO	
Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Bariri
Tipo	Usina Hidrelétrica
Atos Autorizativos	Decreto nº 15, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Decreto ANEEL nº 108, de 26 de janeiro de 2015
Titular	AES Tietê S.A.
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social: CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%) 04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) 00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) 92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)
Localização	Município de Boracéia, Estado de São Paulo.
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Bariri, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 143.100 kW de Capacidade Instalada, compreendendo: <ol style="list-style-type: none"> <li>I - Recapitação e Modernização da Unidade Geradora 01;</li> <li>II - Para Raios: aquisição de Para Raios de Proteção dos Transformadores Elevadores;</li> <li>III - Troca de Painéis, Disjuntores e Gaxetas para as Barras IV e V;</li> <li>IV - Recapitação das Pontes Rolantes da Casa Força;</li> <li>V - Substituição das Centrais de Ar Condicionado;</li> <li>VI - Instalação de Sistema de Monitoramento das Medições Utilizando Descargas Parciais de Sistema Online para os Enrolamentos Estatísticos dos Geradores;</li> <li>VII - Rede Estabilizada: Implementação de Equipamentos para Aumentar Confiabilidade Operacional;</li> <li>VIII - Sistema de Alarme e Proteção contra Incêndio:                             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Aquisição de Hidrantes; e</li> <li>b) Substituição do Sistema de Alarme Contra Incêndio;</li> </ol> </li> <li>IX - Adequação da Escada de Acesso ao Piso de Adição e Descarga</li> </ol>
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000962/2015-81

**PORTARIA Nº 504, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000972/2015-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Caconde, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000588-6.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Caconde.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 29 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/ME	02.998.609/0001-27.	CNPJ/ME:
Pessoas Jurídicas Integran-tes da Concessio-nária	Razão Social:	CNPJ/ME:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Lt- da (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; ... ... ...
Localização	Município de Caconde, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Caconde, constituída por duas Unidades Geradoras totalizando 80.400 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Modernização do Elevador de Acesso a Galeria das Comportas e do Elevador de Acesso à Casa de Força; II - Sistema de Proteção Contra Incêndio; instalação de Sistema de Proteção Contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força; III - Geradores 1 e 2; instalação de Sistemas de Descargas Parciais para o Monitoramento da Degradação e Acompanhamento da Vida Útil dos Enrolamentos dos Geradores; IV - Automação e Instalação de Sistema de Controle à Distância do Portão de Acesso à Casa de Força; V - Instalação de Sistema de Climatização da Sala de Máquinas; VI - Equipamentos Sobresselentes; a) aquisição de Transformador de Potência para o Serviço Auxiliar da UHE Caconde; b) aquisição de um Mancal Guia do Gerador para a Unidade Geradora 01; c) Recapitação dos Mancais Guia da Turbina e Mancal de Escora das Unidades Geradoras; VII - Sistema de Alimentação de Corrente Contínua; a) aquisição e instalação de um Retificador; e b) Recapitação do Sistema de Rede Estabilizada e Ininterrupta; VIII - Implantação de Sistema Digital de Supervisão e Controle das Unidades Geradoras; e IX - Sistema de Içamento; Recapitação do Pórtico de Montante.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Pro-cesso	48000.0009/72/2015-15.	

PORTARIA Nº 505, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.0009/72/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ititinga, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP001097-9.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.n.gov.br/atuacao/ckck.html>, pelo código 0001201511090056

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Ititinga.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 092/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/ME	02.998.609/0001-27.	CNPJ/ME:
Pessoas Jurídicas Integran-tes da Concessio-nária	Razão Social:	CNPJ/ME:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; ... ... ...
Localização	Município de Ititinga, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ititinga, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 131.490 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Unidade Geradora 03; realização das atividades de Recapitação e Modernização da Unidade Geradora 03; Reguladores de Velocidade e Tensão, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência; II - Para-Raios; aquisição de novos Para-Raios para Proteção dos Transformadores Elevadores das Unidades Geradoras; III - Unidade Geradora 02; a) realização das atividades de Recapitação e Modernização da Unidade Geradora (UG) 02, Reguladores de Velocidade e Tensão, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência; b) Modernização do Sistema atual através da padronização dos Sistemas de Supervisão e Controle (SSC); e c) implementar o Sistema de Monitoramento e Diagnóstico de Vibração a fim de monitorar os Mancais e o Pacote Estático do Gerador; IV - Implantação do Sistema de Padronização de Código Internacional de Equipamentos (KKS); V - Proteção Manual de Incêndio da Usina (Hidram); VI - Instalação de Monitoração das Descargas Parciais dos Geradores; VII - Rede Estabilizada; Implementar Equipamentos com Capacidade Adequada para suprir a demanda atual; VIII - Modernização do Comando do Pórtico; substituição dos Equipamentos obsoletos, atendendo todas as normas regulamentadoras; IX - Proteção Manual de Incêndio da Usina (Hidram); X - Sistema de Drenagem Pluvial; construção do Sistema de Drenagem Pluvial da Festa de Residua acima da Casa de Força; XI - Aquisição de Máquina para Filtragem de Óleo; aquisição de Máquina para Realizar Filtragem e Centrifugação de Óleos Utilizados nos Sistemas de Lubrificação e Controle das Unidades Geradoras; XII - Pórtico de Jussante; Instalação de Célula de Carga com Dispositivo de Atuação de Sobrecarga; e XIII - Modernização do Painel dos Serviços Auxiliares e CCM.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Pro-cesso	48000.0009/72/2015-12.	

PORTARIA Nº 506, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.0009/72/2015-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra Bonita, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP002008-9.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ANEXO J**

---

- PORTARIA Nº 505 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 505, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000974/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ibitinga, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001097-9.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº [378](#), de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.11.2015, seção 1, p. 56, v. 152, n. 213.

## ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Ibitinga.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 092/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Intergrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; Nacionalidade: USA; e .....
Localização	Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ibitinga, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 131.490 kW de capacidade instalada, compreendendo:</p> <p>I - Unidade Geradora 03: realização das atividades de Recapacitação e Modernização da Unidade Geradora 03, Reguladores de Velocidade e Tensão, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência;</p> <p>II - Para-Raios: aquisição de novos Para-Raios para Proteção dos Transformadores Elevadores das Unidades Geradoras;</p> <p>III - Unidade Geradora 02:</p> <p>a) realização das atividades de Recapacitação e Modernização da Unidade Geradora (UG) 02, Reguladores de Velocidade e Tensão, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência;</p> <p>b) Modernização do Sistema atual através da padronização dos Sistemas de Supervisão e Controle (SSC); e</p> <p>c) implementar o Sistema de Monitoramento e Diagnóstico de Vibração a fim de monitorar os Mancais e o Pacote Estático do Gerador;</p> <p>IV - Implantação do Sistema de Padronização de Código Internacional de Equipamentos (KKS);</p> <p>V - Guarda Corpo: Confecção e Instalação de Guarda Corpo;</p> <p>VI - Instalação de Monitoração das Descargas Parciais dos Geradores;</p> <p>VII - Rede Estabilizada: Implementar Equipamentos com Capacidade Adequada para suprir a demanda atual;</p> <p>VIII - Modernização do Comando do Pórtico: substituição dos Equipamentos obsoletos, atendendo todas as normas regulamentadoras;</p> <p>IX - Proteção Manual de Incêndio da Usina (Hidrantes);</p> <p>X - Sistema de Drenagem Pluvial: construção do Sistema de Drenagem Pluvial da Pista de Rodagem acima da Casa de Força;</p> <p>XI - Aquisição de Máquina para Filtragem de Óleo: aquisição de Máquina para Realizar Filtragem e Centrifugação de Óleos Utilizados nos Sistemas de Lubrificação e Controle das Unidades Geradoras;</p> <p>XII - Pórtico de Jusante: Instalação de Célula de Carga com Dispositivo de Atuação de Sobrecarga; e</p> <p>XIII - Modernização do Painel dos Serviços Auxiliares e CCM.</p>	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000974/2015-12.	



Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Caconde.		
Tipo	Usina Hidrelétrica.		
Atos Autorizativos	Decreto s/nº de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 29 de janeiro de 2015.		
Titular	AES Tietê S.A.		
CNPJ/ME	02.998.609/0001-27.		
Pessoas Jurídicas Integran-tes da Concessio-nária	Razão Social:	CNPJ/ME:	
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;	
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;	
	Schroder Investment Management Brasil Ltd. (2,68%)	92.886.662/0001-29;	
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nationalidade: USA; e	
	Outros Acionistas (34,74%)	...	
Localização	Município de Caconde, Estado de São Paulo.		
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Caconde, constituída por duas Unidades Geradoras totalizando 80.400 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Modernização do Elevador de Acesso a Galeria das Comportas e do Elevador de Acesso à Casa de Força; II - Sistema de Proteção Contra Incêndio; instalação de Sistema de Proteção Contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força; III - Geradores 1 e 2; instalação de Sistemas de Descargas Parciais para o Monitoramento da Degradação e Acompanhamento da Vida Útil dos Enrolamentos dos Geradores; IV - Automação e Instalação de Sistema de Controle à Distância do Portão de Acesso à Casa de Força; V - Instalação de Sistema de Climatização da Sala de Máquinas; VI - Equipamentos Sobresselentes; a) aquisição de Transformador de Potência para o Serviço Auxiliar da UHE Caconde; b) aquisição de um Mancal Guia do Gerador para a Unidade Geradora 01; c) Recapitação dos Mancais Guia da Turbina e Mancal de Escora das Unidades Geradoras; VII - Sistema de Alimentação de Corrente Contínua; a) aquisição e instalação de um Retificador; e b) Recapitação do Sistema de Rede Estabilizada e Ininterruptas; VIII - Implantação de Sistema Digital de Supervisão e Controle das Unidades Geradoras; e IX - Sistema de Içamento. Recapitação do Pórtico de Montante.		
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Pro-cesso	48000.0009/72/2015-15.		

PORTARIA Nº 505, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.0009/72/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ititinga, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP001097-9.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.n.gov.br/atuat/atuat/index.html>, pelo código 0001201511090056

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Ititinga.		
Atos Autorizativos	Decreto s/nº de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 092/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.		
Titular	AES Tietê S.A.		
CNPJ/ME	02.998.609/0001-27.		
Pessoas Jurídicas Integran-tes da Concessio-nária	Razão Social:	CNPJ/ME:	
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;	
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;	
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;	
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nationalidade: USA; e	
	Outros Acionistas (34,74%)	...	
Localização	Município de Ititinga, Estado de São Paulo.		
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ititinga, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 131.490 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Unidade Geradora 03; realização das atividades de Recapitação e Modernização da Unidade Geradora 03; Reguladores de Velocidade e Tensão, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência; II - Para-Raios; aquisição de novos Para-Raios para Proteção dos Transformadores Elevadores das Unidades Geradoras; III - Unidade Geradora 02; a) realização das atividades de Recapitação e Modernização da Unidade Geradora (UG) 02, Reguladores de Velocidade e Tensão, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência; b) Modernização do Sistema atual através da padronização dos Sistemas de Supervisão e Controle (SSC); e c) implementar o Sistema de Monitoramento e Diagnóstico de Vibração a fim de monitorar os Mancais e o Pacote Estático do Gerador; IV - Implantação do Sistema de Padronização de Código Internacional de Equipamentos (KKS); V - Proteção Manual de Incêndio da Usina (Hidramtes); VI - Instalação de Monitoração das Descargas Parciais dos Geradores; VII - Rede Estabilizada; Implementar Equipamentos com Capacidade Adequada para suprir a demanda atual; VIII - Modernização do Comando do Pórtico; substituição dos Equipamentos obsoletos, atendendo todas as normas regulamentadoras; IX - Proteção Manual de Incêndio da Usina (Hidramtes); X - Sistema de Drenagem Pluvial; construção do Sistema de Drenagem Pluvial da Fresta de Rodagem acima da Casa de Força; XI - Aquisição de Máquina para Filtragem de Óleo; aquisição de Máquina para Realizar Filtragem e Centrifugação de Óleos Utilizados nos Sistemas de Lubrificação e Controle das Unidades Geradoras; XII - Pórtico de Jussante; Instalação de Célula de Carga com Dispositivo de Atuação de Sobrecarga; e XIII - Modernização do Painel dos Serviços Auxiliares e CCM.		
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Pro-cesso	48000.0009/72/2015-12.		

PORTARIA Nº 506, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.0009/72/2015-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra Bonita, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP002098-9.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO K**

- PORTARIA Nº 506 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 506, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000964/2015-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra Bonita, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000208-9.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº [378](#), de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº [282](#), de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.11.2015, seção 1, p. 56, v. 152, n. 213.

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Barra Bonita.	
Tipo	Usina Hidrelétrica	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social: Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	CNPJ/MF: 04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; Nacionalidade: USA; e .....
Localização	Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra Bonita, constituída por quatro Unidades Geradoras totalizando 140.760 kW de capacidade instalada, compreendendo:</p> <p>I - Unidade Geradora 01: Recapitação e Modernização da Unidade Geradora 01, Reguladores de Velocidade e Tensão, substituição do Aro Câmara, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência, que ocorreram entre os anos de 2013 e 2014 conforme Planejamento Plurianual de Manutenções (2013-2017) da AES Tietê;</p> <p>II - Transformador Reserva: Recapitação de Motores, Troca de Buchas de Alta Tensão, Troca do Núcleo, Tratamento Anti-Corrosivo e Pintura na Carcaça;</p> <p>III - Para-Raios: Aquisição de Para Raios para Proteção dos Transformadores Elevadores das Unidades Geradoras;</p> <p>IV - Comportas de Manutenção (Stop Log): Aquisição de dois Conjuntos Composto por Quatro Elementos de Comportas de Manutenção;</p> <p>V - Retificador: substituição de dois Retificadores de 125Vcc para Atendimento à Usina Barra Bonita;</p> <p>VI - Aquisição de Ar Condicionado: Substituição da Central de Ar Condicionado Existente;</p> <p>VII - Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC: Modernização do Sistema através da Padronização dos Sistemas de Supervisão e Controle (SSC) da Usina Barra Bonita;</p> <p>VIII - Disjuntores: Implementar Equipamentos que atendam os Requisitos da NR 10;</p> <p>IX - Proteção Manual de Incêndio (Hidrantes) e Sistema de Corrente Contínua (Bateria e Retificador): Substituir o Banco de Baterias da Eclusa;</p> <p>X - Unidade Geradora 02: Realização das Atividades de Recapitação e Modernização da Unidade Geradora 01, Reguladores de Velocidade e Tensão, substituição do Aro Câmara, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência que ocorrerão entre os anos de 2016 e 2017 conforme Planejamento Plurianual de Manutenções (2015 - 2019) da AES Tietê;</p> <p>XI - Sistema de Alarme Contra Incêndio: Implementar Sistema de Detecção de Fumaça; e</p> <p>XII - Pórtico: Modernização do Pórtico.</p>	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000964/2015-79.	



Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Table with 4 columns: Nome do Projeto, Tipo, Atos Autorizativos, Titular, CNPJ/ME, Razão Social, CNPJ/ME, Pessoas Jurídicas Integranes da Concessionária, Localização do Projeto de Melhoria, Descrição do Projeto de Melhoria, Setor, Identificação do Processo.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Table with 4 columns: Nome do Projeto, Tipo, Atos Autorizativos, Titular, CNPJ/ME, Razão Social, CNPJ/ME, Pessoas Jurídicas Integranes da Concessionária, Localização do Projeto de Melhoria, Descrição do Projeto de Melhoria, Setor, Identificação do Processo.

PORTARIA Nº 506, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.00094/2015-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra Bonita, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP001097-9.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.n.gov.br/autenticadoc.html, pelo código 00012015110900056



Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Barra Bonita.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/ME	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/ME:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Lt. da (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	.....
Localização	Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra Bonita, constituída por quatro Unidades Geradoras totalizando 140.760 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Unidade Geradora 01: Recapitação e Modernização da Unidade Geradora 01, Reguladores de Velocidade e Tensão, substituição do Aro Câmara, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência, que ocorreram entre os anos de 2013 e 2014 conforme Planejamento Plurianual de Manutenções (2013-2017) da AES Tietê; II - Transformador Reserva: Recapitação de Motores, Troca de Buchas de Alta Tensão, Troca do Núcleo, Tratamento Anti-Corrosivo e Pintura na Carcaça; III - Para-Raios: Aquisição de Para Raios para Proteção dos Transformadores Elevadores das Unidades Geradoras; IV - Comportas de Manutenção (Stop Log): Aquisição de dois Contatos Composto por Quatro Elementos de Comportas de Manutenção; V - Retificador: substituição de dois Retificadores de 125Vcc para Atendimento à Usina Barra Bonita; VI - Aquisição de Ar Condicionado: Substituição da Central de Ar Condicionado Existente; VII - Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC: Modernização do Sistema através da Padronização dos Sistemas de Supervisão e Controle (SN-C) da Usina Barra Bonita; VIII - Disjuntores: Implementar Equipamentos que Atendam os Requisitos NBR 16.040; IX - Proteção Manual de Incêndio (Hidrantes e Sistema de Corrente Contínua (Bateria e Retificador): Substituir o Banco de Baterias da Usina; X - Unidade Geradora 02: Realização das Atividades de Recapitação e Modernização da Unidade Geradora 02, Reguladores de Velocidade e Tensão, substituição do Aro Câmara, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência que ocorreram entre os anos de 2016 e 2017 conforme Planejamento Plurianual de Manutenções (2015 - 2019) da AES Tietê; XI - Sistema de Alarme Contra Incêndio: Implementar Sistema de Detecção de Fumaça; e XII - Pórtico: Modernização do Pórtico. Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.0009/2015-11.	

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Nova Avanhandava.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/ME	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/ME:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Lt. da (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	.....
Localização	Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Nova Avanhandava, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 347.400 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Instalação de Novos Painéis de Distribuição de Energia e Implantação do Sistema de Automação e Controle Digital; II - Automação do Vertedouro; III - Aquisição de uma Unidade Remota para Recebimento, Tratamento e Envio de Dados ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; IV - Rede Estabilizada: Substituição de Quadros de Distribuição de Energia e Nobreaks; V - Modernização do Pórtico: Substituição dos Painéis de Controle; VI - Modernização dos Sistemas de Automação: Substituição dos Controladores, Reguladores de Velocidade e Tensão, Quadros CCM e Proteções Elétricas; VII - Sistema de Proteção Manual Contra Incêndio; VIII - Modernização de Painel de Distribuição Corrente Contínua; e IX - Sistema Anti-Mexilhões Dourados nos Sistemas de Resfriamento das Unidades Geradoras: Aquisição e Instalação de Sistemas de Eliminação de Infestação do Mexilhões Dourado. Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.0009/2015-11.	

PORTARIA Nº 508, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.0009/2015-26, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Euclides da Cunha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000923-7.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trinta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Euclides da Cunha.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/ME	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/ME:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Lt. da (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	.....

PORTARIA Nº 507, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.0009/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Nova Avanhandava, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000152-0.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trinta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015110900057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

---

**ANEXO L**

- PORTARIA Nº 507 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 507, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo no 48000.000976/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Nova Avanhandava, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001552-0.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº [378](#), de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº [282](#), de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.11.2015, seção 1, p. 57, v. 152, n. 213.

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Nova Avanhandava.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social: Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	CNPJ/MF: 04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; Nacionalidade: USA; e .....
Localização	Município de Buritana, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Nova Avanhandava, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 347.400 kW de Capacidade Instalada, compreendendo: I - Instalação de Novos Painéis de Distribuição de Energia e Implantação do Sistema de Automação e Controle Digital; II - Automação do Vertedouro; III - Aquisição de uma Unidade Remota para Recebimento, Tratamento e Envio de Dados ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; IV - Rede Estabilizada: Substituição de Quadros de Distribuição de Energia e Nobreaks; V - Modernização do Pórtico: Substituição dos Painéis de Controle; VI - Modernização dos Sistemas de Automação: Substituição dos Controladores, Reguladores de Velocidade e Tensão, Quadros CCM e Proteções Elétricas; VII - Sistema de Proteção Manual Contra Incêndio; VIII - Modernização de Painel de Distribuição Corrente Contínua; e IX - Sistema Anti-Mexilhão Dourado nos Sistemas de Resfriamento das Unidades Geradoras: Aquisição e Instalação de Sistemas de Eliminação de Infestação do Mexilhão Dourado.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000976/2015-11.	





Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Barra Bonita.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Lt. da (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	.....
Localização	Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra Bonita, constituída por quatro Unidades Geradoras totalizando 140.760 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Unidade Geradora 01: Recapitação e Modernização da Unidade Geradora 01, Reguladores de Velocidade e Tensão, substituição do Aro Câmara, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência, que ocorreram entre os anos de 2013 e 2014 conforme Planejamento Plurianual de Manutenções (2013-2017) da AES Tietê; II - Transformador Reserva: Recapitação de Motores, Troca de Buchas de Alta Tensão, Troca do Núcleo, Tratamento Anti-Corrosivo e Pintura na Carcaça; III - Para-Raios: Aquisição de Para Raios para Proteção dos Transformadores Elevadores das Unidades Geradoras; IV - Comportas de Manutenção (Stop Log): Aquisição de dois Contatos Composto por Quatro Elementos de Comportas de Manutenção; V - Retificador: substituição de dois Retificadores de 125Vcc para Atendimento à Usina Barra Bonita; VI - Aquisição de Ar Condicionado: Substituição da Central de Ar Condicionado Existente; VII - Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC: Modernização do Sistema através da Padronização dos Sistemas de Supervisão e Controle (SCS) da Usina Barra Bonita; VIII - Disjuntores: Implementar Equipamentos que Atendam os Requisitos NBR 16.040; IX - Proteção Manual de Incêndio (Hidrantes e Sistema de Corrente Contínua (Bateria e Retificador): Substituir o Banco de Baterias da Usina; X - Unidade Geradora 02: Realização das Atividades de Recapitação e Modernização da Unidade Geradora 02, Reguladores de Velocidade e Tensão, substituição do Aro Câmara, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência que ocorreram entre os anos de 2016 e 2017 conforme Planejamento Plurianual de Manutenções (2015 - 2019) da AES Tietê; XI - Sistema de Alarme Contra Incêndio: Implementar Sistema de Detecção de Fumaça; e XII - Pórtico: Modernização do Pórtico. Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.0009/62015-11.	

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Nova Avanhandava.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Lt. da (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	.....
Localização	Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Nova Avanhandava, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 347.400 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Instalação de Novos Painéis de Distribuição de Energia e Implantação do Sistema de Automação e Controle Digital; II - Automação do Vertedouro; III - Aquisição de uma Unidade Remota para Recebimento, Tratamento e Envio de Dados ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; IV - Rede Estabilizada: Substituição de Quadros de Distribuição de Energia e Nobreaks; V - Modernização do Pórtico: Substituição dos Painéis de Controle; VI - Modernização dos Sistemas de Automação: Substituição dos Controladores, Reguladores de Velocidade e Tensão, Quadros CCM e Proteções Elétricas; VII - Sistema de Proteção Manual Contra Incêndio; VIII - Modernização de Painel de Distribuição Corrente Contínua; e IX - Sistema Anti-Mexilhões Dourados nos Sistemas de Resfriamento das Unidades Geradoras: Aquisição e Instalação de Sistemas de Eliminação de Infestação do Mexilhões Dourado. Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.0009/62015-11.	

PORTARIA Nº 508, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.0009/62015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Euclides da Cunha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP000923-7.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trinta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Euclides da Cunha.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Lt. da (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	.....

PORTARIA Nº 507, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.0009/62015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Nova Avanhandava, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP001552-0.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trinta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ateridocidoc.html>, pelo código 00012015110900057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO M**

- PORTARIA Nº 508 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 508, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000970/2015-26, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Euclides da Cunha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000923-7.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº [378](#), de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº [282](#), de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.11.2015, seção 1, p. 57, v. 152, n. 213.

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Euclides da Cunha.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 092/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	....
Localização	Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Euclides da Cunha, constituída por quatro Unidades Geradoras totalizando 108.890 kW de capacidade instalada, compreendendo:</p> <p>I - Sistema Digital de Supervisão e Controle: substituição completa do SDC das Unidades Geradoras e Usina, substituição dos atuais PLCs por Controladores de Processo Mark V1e, substituição do atual SCADA pelo IHM Cimplicity do DCS Mark V1e, substituição dos Relés de Proteção dos Geradores e Transformadores por Relés GE Multilin, integração do novo DCS Mark V1e com os Reguladores de Velocidade, Tensão e Novos Relés de Proteção e implantação de Sistema de Segurança Cibernética nos Sistemas de Supervisão;</p> <p>II - Sistema de Regulação de Velocidade:</p> <p>a) Parte Eletrônica: substituição e atualização do Sistema de Comando, Controle e Supervisão, incluindo Hardware, Software e Instrumentação;</p> <p>b) Parte Hidráulica: substituição das Válvulas Proporcionais, Distribuidoras e Instrumentações;</p> <p>III - Sistema de Excitação: substituição dos Sistemas de Excitação Rotativos por Sistemas Estáticos com Eletrônica Digital sem Redundância, com Canal Manual Incorporado e Transformador de Excitação a Seco;</p> <p>IV - Geradores: instalação de Sistemas de Descargas Parciais para Monitoramento da Degradação e Acompanhamento da Vida Útil dos Enrolamentos;</p> <p>V - Sistema de Conexão:</p> <p>a) substituição dos Disjuntores de 138 kV com Extinção do Arco a Oleo, por Disjuntores Aistom com Extinção a Gás SF6; e</p> <p>b) substituição das Seccionadoras de 138 kV com Acionamento Hidráulico por Seccionadoras Pantográficas com Acionamento Através de Motor Elétrico;</p> <p>VI - Fontes de Alimentação do Serviço Auxiliar: substituição dos Disjuntores de 13,8 kV das Sangria das Unidades Geradoras 01 e 02 de Alimentação do Serviço Auxiliar da UHE e Disjuntor de 13,8 kV da Linha de Transmissão de 11,5 kV que interliga as Usinas Limoeiro e Euclides da Cunha, por Disjuntores com Extinção a Gás SF6;</p> <p>VII - Sistema de Alimentação de Energia Corrente Contínua: Recapitação do Sistema de Rede Estabilizada e Ininterruptas, com instalação de Painéis com UPS, Banco de Baterias, Estabilizador, Inversor e Transformador;</p> <p>VIII - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual Contra Incêndio para o Patio dos Transformadores e Casa de Força, Através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes;</p> <p>IX - Vertedouro de Superfície:</p> <p>a) substituição e Modernização do Painel de Comando e Supervisão do Grupo Auxiliar de Emergência de Alimentação do Vertedouro de Superfície; e</p> <p>b) instalação de Sistema de Exaustão Forçada na Galeria Subterrânea do Vertedouro de Superfície;</p> <p>X - Elevador de acesso a Galeria da Barragem: Modernização do Elevador com a substituição da Máquina de Tração, Cabos de Aço, Painel de Comando, Painel de Controle e Acessórios;</p> <p>XI - Equipamentos Sobressalentes:</p> <p>a) Recapitação do Mancal Guia da Turbina Sobressalente das Unidades Geradoras; e</p> <p>b) Aquisição de Válvula Borboleta Sobressalente do Sistema Bay Pass de Equilíbrio das Válvulas Borboletas Principais das Unidades Geradoras;</p> <p>XII - Equipamentos Diversos: Automação e Instalação de Sistema de Controle à Distância dos Portões de Acesso à Casa de Força.</p>	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000970/2015-26.	



Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Barra Bonita.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/ME	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/ME:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Lt. da (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	.....
Localização	Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra Bonita, constituída por quatro Unidades Geradoras totalizando 140.760 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Unidade Geradora 01: Recapacitação e Modernização da Unidade Geradora 01, Reguladores de Velocidade e Tensão, substituição do Aro Câmara, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência, que ocorreram entre os anos de 2013 e 2014 conforme Planejamento Plurianual de Manutenções (2013-2017) da AES Tietê; II - Transformador Reserva: Recapacitação de Motores, Troca de Buchas de Alta Tensão, Troca do Núcleo, Tratamento Anti-Corrosivo e Pintura na Carcaça; III - Para-Raios: Aquisição de Para Raios para Proteção dos Transformadores Elevadores das Unidades Geradoras; IV - Comportas de Manutenção (Stop Log): Aquisição de dois Contatos Composto por Quatro Elementos de Comportas de Manutenção; V - Retificador: substituição de dois Retificadores de 125Vcc para Atendimento à Usina Barra Bonita; VI - Aquisição de Ar Condicionado: Substituição da Central de Ar Condicionado Existente; VII - Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC: Modernização do Sistema através da Padronização dos Sistemas de Supervisão e Controle (NSC) da Usina Barra Bonita; VIII - Disjuntores: Implementar Equipamentos que Atendam os Requisitos NBR 10; IX - Proteção Manual de Incêndio (Hidrantes e Sistema de Corrente Contínua (Bateria e Retificador): Substituir o Banco de Baterias da Usina; X - Unidade Geradora 02: Realização das Atividades de Recapacitação e Modernização da Unidade Geradora 02, Reguladores de Velocidade e Tensão, substituição do Aro Câmara, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência que ocorreram entre os anos de 2016 e 2017 conforme Planejamento Plurianual de Manutenções (2015 - 2019) da AES Tietê; XI - Sistema de Alarme Contra Incêndio: Implementar Sistema de Detecção de Fumaça; e XII - Pórtico: Modernização do Pórtico.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.0009/62015-11.	

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Nova Avanhandava.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/ME	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/ME:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Lt. da (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	.....
Localização	Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Nova Avanhandava, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 347.400 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Instalação de Novos Painéis de Distribuição de Energia e Implantação do Sistema de Automação e Controle Digital; II - Automação do Vertedouro; III - Aquisição de uma Unidade Remota para Recebimento, Tratamento e Envio de Dados ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; IV - Rede Estabilizada: Substituição de Quadros de Distribuição de Energia e Nobreaks; V - Modernização do Pórtico: Substituição dos Painéis de Controle; VI - Modernização dos Sistemas de Automação: Substituição dos Controladores, Reguladores de Velocidade e Tensão, Quadros CCM e Proteções Elétricas; VII - Sistema de Proteção Manual Contra Incêndio; VIII - Modernização de Painel de Distribuição Corrente Contínua; e IX - Sistema Anti-Mexilhões Dourados nos Sistemas de Resfriamento das Unidades Geradoras: Aquisição e Instalação de Sistemas de Eliminação de Infestação do Mexilhões Dourado. Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.0009/62015-11.	

PORTARIA Nº 508, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.0009/2015-26, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Euclides da Cunha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000923-7.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trinta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Euclides da Cunha.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/ME	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/ME:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Lt. da (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	.....

PORTARIA Nº 507, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.0009/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Nova Avanhandava, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000923-7.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trinta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015110900057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Localização	Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Euclides da Cunha, constituída por quatro Unidades Geradoras totalizando 108.890 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Sistema Digital de Supervisão e Controle: substituição completa do SDCS das Unidades Geradoras e Usina, substituição dos atuais PLCs por Controladores de Processo Mark Vii, substituição do atual SCADA pelo IHM Complicity do DCS Mark Vii, substituição dos Relés de Proteção dos Geradores e Transformadores por Relés GE Multilin, integração do novo DCS Mark Vii com os Reguladores de Velocidade, Tensão e Novos Relés de Proteção e implantação de Sistema de Segurança Cibernética nos Sistemas de Supervisão; II - Sistema de Regulação de Velocidade; a) Parte Eletrônica: substituição e atualização do Sistema de Comando, Controle e Supervisão, incluindo Hardware, Software e Instrumentação; b) Parte Hidráulica: substituição das Válvulas Proporcionais, Distribuidoras e Instrumentações; III - Sistema de Excitação: substituição dos Sistemas de Excitação Rotativos por Sistemas Estáticos com Eletrônica Digital sem Redundância, com Canal Manual Incorporado e Transformador de Excitação a Seco; IV - Geradores: instalação de Sistemas de Descargas Parciais para Monitoramento da Degradação e Acompanhamento da Vida Útil dos Enrolamentos; V - Sistema de Conexão: a) substituição dos Disjuntores de 138 kV com Extinção do Arco a Óleo, por Disjuntores Alstom com Extinção a Gás SF6; e b) substituição das Seccionadoras de 138 kV com Acionamento Hidráulico por Seccionadoras Pneumáticas com Acionamento Através de Motor Elétrico; VI - Fontes de Alimentação do Serviço Auxiliar: substituição dos Disjuntores de 13,8 kV das Sangrias das Unidades Geradoras 01 e 02 de Alimentação do Serviço Auxiliar da UHE e Disjuntor de 13,8 kV da Linha de Transmissão de 11,5 kV que interliga as Usinas Lameiro e Euclides da Cunha, por Disjuntores com Extinção a Gás SF6; VII - Sistema de Alimentação de Energia Corrente Contínua: Recapitação do Sistema de Rede Estabilizada e Ininterrupta, com instalação de Painéis com UPS, Banco de Baterias, Estabilizador, Inversor e Transformador; VIII - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual Contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força, Através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes; IX - Vertedouro de Superfície: a) substituição e Modernização do Painel de Comando e Supervisão do Grupo Auxiliar de Emergência de Alimentação do Vertedouro de Superfície; e b) instalação de Sistema de Exaustão Forçada na Galeria Subterrânea do Vertedouro de Superfície; X - Elevador de acesso à Galeria da Barragem: Modernização do Elevador com a substituição da Máquina de Tracção, Cabos de Aço, Painel de Comando, Painel de Controle e Acessórios; XI - Equipamentos Sobressalentes; a) Recapitação do Manual Guia da Turbina Sobressalente das Unidades Geradoras; e b) Anulação de Válvula Borboleta Sobressalente do Sistema Bay Pass de Equilíbrio das Válvulas Borboletas Principais das Unidades Geradoras; XII - Equipamentos Diversos: Automação e Instalação de Sistema de Controle à Distância dos Portões de Acesso à Casa de Força.
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000970/2015-26.

## PORTARIA Nº 509, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000975/2015-59, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Água Vermelha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.MG.000041-S-01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anexo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita

Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

## ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Água Vermelha.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 092/1999/ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-29;
	Schroder Investment Management Brasil Lt	02.886.662/0001-29;
	tda. (2,68%)	
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos	Nacionalidade: USA; e
	(2,09%)	
	Outras Açõesistas (34,74%)	
Localização	Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Água Vermelha, constituída por seis Unidades Geradoras totalizando 1.396.200 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Unidades Geradoras (1-6): a) substituição completa do Sistema de Supervisão, Controle e Proteções por um Sistema Digital de Última Geração; b) substituição dos Equipamentos Auxiliares Elétricos, incluindo a substituição dos Quadros de Distribuição de Energia, substituição do Disjuntor de Grupo, Cabos de Energia e Cabos de Comando; c) substituição dos Equipamentos Auxiliares Mecânicos, incluindo Tubulações Novas, Recuperação de Tubulações Embutidas no Concreto, Novos Sistemas de Restrição; d) Recapitação dos Equipamentos Eletromecânicos: Recunhagem do Gerador, Correção de Cavitação da Turbina, Recapitação de Mancais, Substituição de Junta de Vedação do Eixo, Substituição de Radiadores e Trocadores de Calor e Substituição de toda Instrumentação de cada Unidade Geradora; e) Recapitação Hidromecânica: Recapitação das Comportas de Emergência e Recapitação das Estruturas Cívicas do Circuito Hidráulico; f) Modernização das Centrais Hidráulicas do Regulador de Velocidade, com a Substituição de Válvulas, Sensores, e a Modernização dos Servomotores; e g) substituição dos Sistemas de Excitação; h) Comportas Stop Log: aquisição de um novo Conjunto de Comportas para utilização durante as manutenções preventivas; III - Transformador Elevador: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Acessórios como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição; IV - Sistema de Segurança de Barragem: aquisição de Instrumentos para Monitoramento da Barragem; V - Grupo Gerador Diesel: substituição do Grupo Gerador por dois Grupos Geradores Novos; VI - Pórtico Montante: substituição do Enrolador de Cabos; VII - Transformador Reserva: aquisição de Novo Transformador Elevador; VIII - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força, através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes; IX - Sistema de CO2 das Unidades Geradoras: fornecimento e instalação de um Segundo Banco de Cilindros, pronto para acionamento; X - Serviços Auxiliares da Usina: substituição de Quadros de Energia e dos Quadros de Comando das Bombas de Drenagem; e XI - Sistema Anti-Mexilhão: aquisição e instalação de Sistemas que Eliminam a Infestação de Mexilhão Dourado nos Sistemas de Restrição das Unidades Geradoras.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000975/2015-59.	

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de novembro de 2015

Processo DNPM nº 48411.815776/2006. Interessada: André Reis FI - ME. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2015, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 537/2015/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

EDUARDO BRAGA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.544, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005398/2010-46. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., - Furnas. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reformas na seguinte instalação sob sua responsabilidade: LT 138 kV ANGRA - ANGRA (AMPLA); (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEZO DONIZETE RUFINO

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de outubro de 2015

Nº 3.436 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003287/2015-18 e 48500.002694/2015-08, resolve:

(i) aprovar o Custo Variável Unitários (CVU) da Usina Termelétrica Salto da empresa Compass Geração Ltda., a ser aplicado no Programa Mensal de Operação - PMO - no período de outubro de 2015 a dezembro de 2016, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, conforme abaixo:

Usina	CVU (R\$/MWh)
Salto	888,09

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015110900058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



---

**ANEXO N**

- PORTARIA Nº 509 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 509, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo no 48000.000975/2015-59, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Água Vermelha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.MG.000041-8.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº [378](#), de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº [282](#), de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.11.2015, seção 1, p. 58, v. 152, n. 213.

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Água Vermelha.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 092/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; Nacionalidade: USA; e ....
Localização	Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.	
Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Água Vermelha, constituída por seis Unidades Geradoras totalizando 1.396.200 kW de capacidade instalada, compreendendo:</p> <p>I - Unidades Geradoras (1-6):</p> <p>a) substituição completa do Sistema de Supervisão, Controle e Proteções por um Sistema Digital de Última Geração;</p> <p>b) substituição dos Equipamentos Auxiliares Elétricos, incluindo a substituição dos Quadros de Distribuição de Energia, substituição do Disjuntor de Grupo, Cabos de Energia e Cabos de Comando;</p> <p>c) substituição dos Equipamentos Auxiliares Mecânicos, incluindo Tubulações Novas, Regeneração de Tubulações Embudadas no Concreto, Novos Sistemas de Resfriamento;</p> <p>d) Recapitação dos Equipamentos Eletromecânicos: Reculhagem do Gerador, Correção de Cavitação da Turbina, Recapitação de Mancinas, Substituição de Junta de Vedação do Eixo, Substituição de Radiadores e Trocadores de Calor e Substituição de toda Instrumentação de cada Unidade Geradora;</p> <p>e) Recapitação Hidromecânica; Recapitação das Comportas de Emergência e Recapitação das Estruturas Civas do Circuito Hidráulico;</p> <p>f) Modernização das Centrais Hidráulicas do Regulador de Velocidade, com a Substituição de Válvulas, Sensores, e a Modernização dos Servomotores; e</p> <p>g) substituição dos Sistemas de Excitação;</p> <p>II - Comportas <i>Stop Log</i>: aquisição de um novo Conjunto de Comportas para utilização durante as manutenções preventivas;</p> <p>III - Transformador Elevador: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Acessórios como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição;</p> <p>IV - Sistema de Segurança de Barragem: aquisição de Instrumentos para Monitoramento da Barragem;</p> <p>V - Grupo Gerador Diesel: substituição do Grupo Gerador por dois Grupos Geradores Novos;</p> <p>VI - Pórtico Montante: substituição do Enrolador de Cabos;</p> <p>VII - Transformador Reserva: aquisição de Novo Transformador Elevador;</p> <p>VIII - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força, através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes;</p> <p>IX - Sistema de CO<sub>2</sub> das Unidades Geradoras: fornecimento e instalação de um Segundo Banco de Cilindros, pronto para acionamento;</p> <p>X - Serviços Auxiliares da Usina: substituição de Quadros de Energia e dos Quadros de Comando das Bombas de Drenagem; e</p> <p>XI - Sistema Anti-Mexilhão: aquisição e instalação de Sistemas que Eliminam a Infestação de Mexilhão Dourado nos Sistemas de Resfriamento das Unidades Geradoras.</p>	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000975/2015-59.	



Localização	Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Facilides da Cunha, constituída por quatro Unidades Geradoras totalizando 108.890 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Sistema Digital de Supervisão e Controle: substituição completa do SDSC das Unidades Geradoras e Usina, substituição dos atuais PLCs por Controladores de Processo Mark VIE; substituição do atual SCADA por IHM (Complexity do DCS Mark VIE, substituição dos Relés de Proteção dos Geradores e Transformadores por Relés GE Multilin, integração do novo ICS Mark VIE com os Reguladores de Velocidade, Tensão e Novos Relés de Proteção e implantação de Sistema de Segurança Cibernética nos Sistemas de Supervisão; II - Sistema de Regulação de Velocidade: a) Parte Eletrônica: substituição e atualização do Sistema de Comando, Controle e Supervisão, incluindo Hardware, Software e Instrumentação; b) Parte Hidráulica: substituição das Válvulas Proporcionais, Distribuidoras e Instrumentações; III - Sistema de Excitação: substituição dos Sistemas de Excitação Rotativos por Sistemas Estáticos com Eletrônica Digital sem Redundância, com Canal Manual Incorporado e Transformador de Excitação a Seco; IV - Geradores: instalação de Sistemas de Descargas Parciais para Monitoramento da Degradação e Acompanhamento da Vida Útil dos Enrolamentos; V - Sistema de Conexão: a) substituição dos Disjuntores de 138 kV com Extinção do Arco a Óleo, por Disjuntores Alstom com Extinção a Gás SF6; e b) substituição das Seccionadoras de 138 kV com Acionamento Hidráulico por Seccionadoras Pneumáticas com Acionamento Através de Motor Elétrico; VI - Fontes de Alimentação do Serviço Auxiliar: substituição dos Disjuntores de 13,8 kV das Sangria das Unidades Geradoras 01 e 02 de Alimentação do Serviço Auxiliar da UHE e Disjuntor de 13,8 kV da Linha de Transmissão de 11,5 kV que interliga as Usinas Limoso e Escalides da Cunha, por Disjuntores com Extinção a Gás SF6; VII - Sistema de Alimentação de Energia Corrente Contínua: Recapitação do Sistema de Rede Estabilizada e Ininterrupta, com instalação de Painéis com UPS, Banco de Baterias, Estabilizador, Inversor e Transformador; VIII - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual Contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força, Através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes; IX - Vertedouro de Superfície: a) substituição e Modernização do Painel de Comando e Supervisão do Grupo Auxiliar de Emergência de Alimentação do Vertedouro de Superfície; e b) instalação de Sistema de Exaustão Forçada na Galeria Subterrânea do Vertedouro de Superfície; X - Elevador de acesso à Galeria da Barragem: Modernização do Elevador com a substituição da Máquina de Tracão, Cabos de Aço, Painel de Comando, Painel de Controle e Acessórios; XI - Equipamentos Sobresselentes: a) Recapitação do Mancal Guia da Turbina Sobresselente das Unidades Geradoras; e b) Anelamento de Válvula Borboleta Sobresselente do Sistema Bay Pass de Equilíbrio das Válvulas Borboletas Principais das Unidades Geradoras; XII - Equipamentos Diversos: Automação e Instalação de Sistema de Controle à Distância dos Portões de Acesso à Casa de Força. Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000970/2015-26.

PORTARIA Nº 509, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000975/2015-59, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Água Vermelha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.MGE.00044.8.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de novembro de 2015

Processo DNPM nº 48411.815776/2006. Interessada: André Reis FI - ME. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2015, que denegou Pedido de Reconhecimento e manteve o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 537/2015/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adotou como fundamento desta Decisão, conção e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.544, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005398/2010-46. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: LT 138 kV ANGRA - ANGRA (AMPLA); (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de outubro de 2015

Nº 3.436 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.003287/2015-18 e 48500.002694/2015-08, resolve:

(i) aprovar o Custo Variável Unitários (CVU) da Usina Termelétrica Salto da empresa Compass Geração Ltda., a ser aplicado no Programa Mensal de Operação - PMO - no período de outubro de 2015 a dezembro de 2016, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, conforme abaixo:

LTE	CVU (R\$/MWh)
Salto	888,09

Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e cinquenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL, ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Água Vermelha.	
Localização	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999. Contrato de Concessão nº 692/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-29;
	Schroder Investment Management Brasil Lt	92.886.662/0001-29;
	da (2,68%)	
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos	Nacionalidade: USA; e
	(2,09%)	
	Outros Acionistas (34,74%)	
Localização	Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Água Vermelha, constituída por seis Unidades Geradoras totalizando 1.396.200 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Unidades Geradoras (1-6): a) substituição completa do Sistema de Supervisão, Controle e Proteções por um Sistema Digital de Última Geração; b) substituição dos Equipamentos Auxiliares Elétricos, incluindo a substituição dos Quadros de Distribuição de Energia, substituição do Disjuntor de Grupo, Cabos de Energia e Cabos de Comando; c) substituição dos Equipamentos Auxiliares Mecânicos, incluindo Tubulações Novas, Recuperação de Tubulações Embutidas no Concreto, Novos Sistemas de Restriçamento; d) Recapitação dos Equipamentos Eletromecânicos: Recumagem do Gerador, Correção de Cavitação da Turbina, Recapitação de Mancais, Substituição de Junta de Vedação do Eixo, Substituição de Radiadores e Trocadores de Calor e Substituição de toda Instrumentação de cada Unidade Geradora; e) Recapitação Hidromecânica: Recapitação das Comportas de Emergência e Recapitação das Estruturas Cris do Circuito Hidráulico; f) Modernização das Centrais Hidráulicas do Regulador de Velocidade, com a Substituição de Válvulas, Sensores, e a Modernização dos Servomotores; e g) substituição dos Sistemas de Excitação; h) Comportas Stop Log: aquisição de um novo Conjunto de Comportas para utilização durante as manutenções preventivas; III - Transformador Elevador: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Acessórios como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição; IV - Sistema de Segurança de Barragem: aquisição de Instrumentos para Monitoramento da Barragem; V - Grupo Gerador Diesel: substituição do Grupo Gerador por dois Grupos Geradores Novos; VI - Pátio Montante: substituição do Enrolador de Cabos; VII - Transformador Reserva: aquisição de Novo Transformador Elevador; VIII - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força, através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes; IX - Sistema de CO2 das Unidades Geradoras: fornecimento e instalação de um Segundo Banco de Cilindros, pronto para acionamento; X - Serviços Auxiliares da Usina: substituição de Quadros de Energia e dos Quadros de Comando das Bombas de Drenagem; e XI - Sistema Anti-Mexilhão: aquisição e instalação de Sistemas que Eliminam a Infestação de Mexilhão Dourado nos Sistemas de Restriçamento das Unidades Geradoras. Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000975/2015-59	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012015110900058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO O**

- PORTARIA Nº 512 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 512, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000966/2015-68, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Promissão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.002158-0.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº [378](#), de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº [282](#), de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11.11.2015, seção 1, p. 44, v. 152, n. 215.

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Promissão.	
Tipo	Usina Hidrelétrica	
Ato Autorizativo	Decreto nº 15 de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 092/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	...
Localização	Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Promissão, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 264.000 kW de capacidade instalada, compreendendo:</p> <p>I - Transformador Elevador: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Acessórios como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição;</p> <p>II - Seccionadores para as Unidades Geradoras: aquisição de Novos Seccionadores em substituição aos atuais Equipamentos que se encontram em fim de vida útil;</p> <p>III - Para-raios reserva para as Unidades Geradoras: aquisição de Para-raios para compor a Reserva Técnica da Usina;</p> <p>IV - Automação das Unidades Geradoras (1 a 3), Serviços Auxiliares e Vertedouros: substituição completa do atual Sistema de Supervisão e Controle das Unidades Geradoras, dos Serviços Auxiliares e dos Vertedouros da Usina por Novo Sistema Digital baseado em Controladores de Processo, integração do Novo Sistema com os Reguladores de Velocidade, Tensão e Rota de Proteção Digital e implantação de Sistema de Segurança Cibernética nos Sistemas de Supervisão e substituição Parcial da Instrumentação;</p> <p>V - Radiadores das Unidades Geradoras: desmontagem, substituição de Tubos e recuperação de Espelhos, substituição de Vedações e Montagem;</p> <p>VI - Poço de Drenagem: substituição das duas Bombas de Drenagem e instalação de um Novo Painel de Comando para as Bombas;</p> <p>VII - Bomba de Egotamento: aquisição de uma Nova Bomba para o Sistema de Egotamento da Usina;</p> <p>VIII - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos;</p> <p>IX - Sistemas de Automação: substituição de Reguladores de Tensão, substituição de Quadros CCM e Proteções Elétricas;</p> <p>X - Aquisição de Empilhadeira;</p> <p>XI - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força, através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes;</p> <p>XII - Portico: substituição dos Painéis de Controle e de Instrumentação de Campo;</p> <p>XIII - Grupo Gerador de Emergência: aquisição e instalação de um Novo Grupo Gerador de Emergência; e</p> <p>XIV - Transformador Auxiliar: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Acessórios como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição.</p>	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000966/2015-68.	



**Artigo IV**  
**FINANCIAMENTO DO PROJETO**  
1. As contribuições da Entidade Executora e da CPLP serão feitas com estabelecido no Documento do Projeto, em conformidade com as respectivas legislações internas das Partes.  
2. A CPLP, por meio de seu Fundo Especial, contribuirá com até € 120.550,84 de Euros (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta Euros e oitenta e quatro centavos de Euros) para a implementação do Projeto.  
3. A CPLP realizará os pagamentos referentes a sua contribuição mediante Autorização de Pagamento emitidas pela Entidade Executora, após a assinatura deste Protocolo pelas Partes envolvidas e, após notificação, pela Entidade Executora, ao Secretário Executivo da CPLP, ou ao Gestor designado, com a consideração de que a implementação do Projeto, conforme especificado no Plano de Trabalho constante do Documento de Revisão do Projeto, anexado a este instrumento como anexo 1, está prestes a ter início.  
4. O presente Protocolo não implica qualquer compromisso ou atividades gravosas no patrimônio nacional da República Federativa do Brasil.

**Artigo X**  
**VIGÊNCIA**  
O presente Protocolo entrará em vigor na data de assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2013, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seus objetivos, salvo manifestação contrária de qualquer das partes.

Feito em Brasília, em 12 de dezembro de 2013, em três (3) exemplares originais, no idioma português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

**Embaixador FERNANDO JOSÉ MARRON DE ABREU**  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

**VICENTE ANDREU GUILLO**  
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

Pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

**Embaixador MURADE ISAAC MIGUIGY MURARGY**  
Secretário Executivo da CPLP

**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 512, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000966/2015-68, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Promissão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP002158-0.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:  
I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;  
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;  
III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trinta e seis dias e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.  
Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atuacao/dde.html>, pelo código 0001201511100044

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretária da Receita Federal do Brasil.  
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

**ANEXO**

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria da Geração da UHE Promissão.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Ato Autorizatório	Decreto nº 96 de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 092/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/ME	02.998.609/0001-27.	CNPJ/ME:
Pessoas Jurídicas Interessadas da Concessão	Razão Social:	CNPJ/ME:
	Companhia Brasileira de Energia (52.555)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (CELSA)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2.695)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2.099)	Nacionalidade: USA; e
	Outras Ações (34.243)	Nacionalidade: USA; e
Localização	Município de Uberaba, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Promissão, consistindo nos itens Usinas Geradoras totais instalando 264.000 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Transformador Elevador; substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Aceleradores como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição; II - Seccionadores para as Usinas Geradoras; aquisição de Novos Seccionadores em substituição aos atuais Equipamentos que se encontram em fim de vida útil; III - Parâmetros reserva para as Usinas Geradoras: aquisição de Para-Raios para compor a Reserva Técnica da Usina; IV - Automação das Usinas Geradoras (1 a 3); Serviços Auxiliares e Veredotos: substituição completa do atual Sistema de Supervisão e Controle das Usinas Geradoras, dos Serviços Auxiliares e dos Veredotos da Usina por Novo Sistema Digital baseado em Controladores de Processo, integração do Novo Sistema com os Reguladores de Velocidade, Tensão e Relés de Proteção Digitais e Implantação do Sistema de Segurança Operacional no Sistema de Supervisão e substituição Parcial de Instrumentação; V - Radiação das Usinas Geradoras: desmontagem, substituição de Tubos e respoço de Enchôves, substituição de Vedações e Montagem; VI - Peças de Desgaste: substituição das duas Bombas de Desnagem e instalação de um Novo Painel de Comando para as Bombas; VII - Bomba de Esgotamento: aquisição de uma Nova Bomba para o Sistema de Esgotamento da Usina; VIII - Aquisição de Móveis e Equipamentos; IX - Sistemas de Automação: substituição de Reguladores de Tensão, substituição de Quadros CCM e Proteções Elétricas; X - Aquisição de Empulveradores; XI - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual contra Incêndio para o Pálio dos Transformadores e Casa de Força, através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes; XII - Projeto: substituição dos Painéis de Controle e de Instrumentação de Campo; XIII - Grupo Gerador de Emergência: aquisição e instalação de um Novo Grupo Gerador de Emergência; XIV - Transformador Auxiliar: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Aceleradores como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000966/2015-68.	

**PORTARIA Nº 513, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35 e 43, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 27100.001210/1984-15, resolve:  
Art. 1º Extinguir a concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do Rio Mucujai, onde seria construída a Usina Hidrelétrica denominada UHE Paredão, nos Municípios de Mucujai e Alto Alegre, Estado de Roraima, outorgada à Companhia Energética de Roraima S.A. - CERR, por meio do Decreto nº 94.436, de 11 de julho de 1987.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

**PORTARIA Nº 514, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35 e 43, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 27100.000491/1988-96, resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um trecho do Rio Ipociba, nos Municípios de Primavera e Escada, Estado de Pernambuco, onde seria construída a Usina Hidrelétrica denominada UHE Cachoeira do Urubu, outorgada à empresa Usina União Indústria S.A., por meio do Decreto nº 99.978, de 4 de janeiro de 1991.

Parágrafo único: A extinção da concessão de que trata o caput opera de pleno direito o retorno do potencial hidráulico para a União.

Art. 2º Reconhecer que não há bens reversíveis vinculados à concessão.

Art. 3º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, adotar as providências decorrentes da extinção da concessão de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

**PORTARIA Nº 515, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48000.001705/2015-65, resolve:

Art. 1º Deixar, para Consulta Pública, o Relatório "Metodologia de Cálculo de Garantia Física de Potência de Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente", disponibilizado na internet, no site do Ministério de Minas e Energia - [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), com o objetivo de estabelecer a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de potência das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN.  
§ 2º Os montantes de garantia física de potência a serem definidos com base na metodologia proposta no caput terão vigência no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º As contribuições dos agentes setoriais e demais interessados, para o aprimoramento da metodologia de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, até o dia 20 de novembro de 2015, por meio do correio eletrônico: [consulta-publica.portaria@mme.gov.br](mailto:consulta-publica.portaria@mme.gov.br) ou para o endereço: Ministério de Minas e Energia - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - Consulta Pública - Garantia Física de Potência de Usinas Hidrelétricas - Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º Andar, CEP: 70065-900, Brasília - DF.

Art. 3º A partir das contribuições de que trata o art. 2º, a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAM deve propor aprimoramento à metodologia sob consulta, com o objetivo de consolidar sua versão definitiva, que terá vigência a partir de janeiro de 2017, bem como estabelecer metodologia de cálculo dos montantes de garantia física de potência dos empreendimentos das demais fontes de geração de energia elétrica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 9 de novembro de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.003977/2012-16, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 66/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a CEB Distribuição S.A.;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.003980/2012-30, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEED;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

